

PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº

AGER-PRO-2025/01165

Data de abertura

14/05/2025

OBJETO

Interessado: SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE LTDA. Resumo do Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

ARQUIVADO

CX _____ / _____ /20 _____

Classif. documental 157.11



AGERPRO202501165V01



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE LTDA.

CPF/CNPJ: 41.863.709/0001-06

Telefone: (65) 3025-4756

E-mail: selmo.oliveira@sinart.com.br

Atendimento: e-mail

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2025
GABRIELLE BRUGNAGO CORDEIRO
Terceirizado(a)
COORDENADORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO





Cuiabá (MT), 13 de maio de 2025

SPE-CBA nº91/2025

Ilmo. Sr. Luis Alberto Nespolo

Presidente Regulador

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso -
AGER/MT

End.: Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, CEP.: 78.070-100 - Cuiabá-
MT

**Ref.: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do
Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.**

Prezado Presidente,

A **SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE LTDA.**,
Concessionária do Terminal Rodoviário Engenheiro Cássio Veiga de Sá em
Cuiabá/MT, vem, por seu representante abaixo assinado, informar e requerer o
que segue:

Considerando as disposições constantes na Clausula 12 do
Contrato de Concessão nº012/2021/00/00 – SINFRA, esta Concessionária apresenta,
para apreciação deste ENTE REGULADOR, os cálculos dos valores reajustados das
TARIFAS DE EMBARQUE e TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS,
atualizados monetariamente em conformidade com a metodologia especificada
no Contrato de Concessão, e conforme quadro abaixo e memória de cálculo no
Anexo I:

(65) 3025-4756

Sinart Terminal Rodoviário de Cuiabá
SPE Ltda
Av. Miguel Sutil, s/nº, Alvorada, CEP 78.048-
000, Cuiabá - MT

<http://www.rodoviariadecuiaba.com.br>



AGERCAP202506964A





TARIFAS DE EMBARQUE

1. Faixas Tarifárias	2 - To: Tarifa Básica	3- IGP-DI _i / IGPDI _o	4 - Ti: Tarifa Básica Reajustada
ATÉ 150 km	R\$ 2,47	1,252980	R\$ 3,09
ACIMA DE 150 km	R\$ 7,81	1,252980	R\$ 9,79

TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS

1. Faixas Tarifárias	2 - To: Tarifa Básica	3- IGP-DI _i / IGPDI _o	4 - Tarifa Valor Corrigido
EMBARQUES	R\$ 9,24	1,252980	R\$ 11,58
DESEMBARQUES	R\$ 9,24	1,252980	R\$ 11,58

Nesse sentido, esta Concessionária, ainda conforme estabelecido no Contrato de Concessão, requer deste respeitável ENTE REGULADOR: (i) a análise dos cálculos da atualização monetária das TARIFAS DE EMBARQUE e TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS bem como, após conferência de sua consistência, (ii) que promova a publicação das tarifas reajustadas, cujo reajuste é previsto para o dia 25/05/2025, e que passarão a vigorar no Terminal Rodoviário Engenheiro Cássio Veiga de Sá a partir da publicação conforme valor corrigido.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada por V. Sa. e, colocamo-nos a inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se façam necessários,

Documento assinado digitalmente
gov.br SELMO MARQUES DE OLIVEIRA
Data: 13/05/2025 11:33:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cordialmente,

SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE LTDA

CNPJ nº 41.863.709/0001-06

Neste ato representada por seu Gerente Geral **Selmo M. de Oliveira**

Telefone: (65) 99676-4154

e-mail: selmo.oliveira@sinart.com.br

(65) 3025-4756

Sinart Terminal Rodoviário de Cuiabá
SPE Ltda
Av. Miguel Sutil, s/nº, Alvorada, CEP 78.048-000, Cuiabá - MT

<http://www.rodoviariadecuiaba.com.br>



AGERCAP202506964A





ANEXO I
SPE-CBA nº91/2025

Ref.: Memória de Cálculo

Entrega dos envelopes	01/02/2021
Mês anterior	jan/21
Assinatura do contrato:	25/05/2021

IGP-DI	Data Base	Número Índice Acumulado
IGP - DIi	abr/25	1.192,08
IGP - DIo	jan/21	951,40
IGP - DIi/ IGP - DIo		1,252980

Data	IGP-DI - geral - índice (ago. 1994 = 100)
2021.01	951,395
2021.02	977,133
2021.03	998,344
2021.04	1.020,50
2021.05	1.055,17
2021.06	1.056,34
2021.07	1.071,62
2021.08	1.070,15
2021.09	1.064,31
2021.10	1.081,30
2021.11	1.075,02
2021.12	1.088,49
2022.01	1.110,40
2022.02	1.127,08
2022.03	1.153,78
2022.04	1.158,55
2022.05	1.166,54
2022.06	1.173,83
2022.07	1.169,43
2022.08	1.162,96

(65) 3025-4756

Sinart Terminal Rodoviário de Cuiabá
SPE Ltda
Av. Miguel Sutil, s/nº, Alvorada, CEP 78.048-000, Cuiabá - MT

<http://www.rodoviariadecuiaba.com.br>



AGERCAP202506964A





2022.09	1.148,81
2022.10	1.141,73
2022.11	1.139,73
2022.12	1.143,23
2023.01	1.143,86
2023.02	1.144,27
2023.03	1.140,36
2023.04	1.128,81
2023.05	1.102,51
2023.06	1.086,47
2023.07	1.082,11
2023.08	1.082,59
2023.09	1.087,42
2023.10	1.092,97
2023.11	1.098,48
2023.12	1.105,54
2024.01	1.102,57
2024.02	1.098,10
2024.03	1.094,76
2024.04	1.102,66
2024.05	1.112,26
2024.06	1.117,79
2024.07	1.127,10
2024.08	1.128,41
2024.09	1.139,98
2024.10	1.157,52
2024.11	1.171,21
2024.12	1.181,41
2025.01	1.182,69
2025.02	1.194,52
2025.03	1.188,65
2025.04	1.192,08

<http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=33593&module=M>

(65) 3025-4756

Sinart Terminal Rodoviário de Cuiabá
SPE Ltda
Av. Miguel Sutil, s/nº, Alvorada, CEP 78.048-000, Cuiabá - MT

<http://www.rodoviariadecuiaba.com.br>



AGERCAP202506964A





Protocolo AGER <protocolo@ager.mt.gov.br>

SPE-CBA nº91/2025 Ref.: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

1 mensagem

Selmo Oliveira <selmo.oliveira@sinart.com.br>

13 de maio de 2025 às 11:03

Para: Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>, Protocolo AGER <protocolo@ager.mt.gov.br>

Cc: Tr Cuiaba <tr.cuiaba@sinart.com.br>

SPE-CBA nº91/2025

Ilmo. Sr. Luís Alberto Nespolo

Presidente Regulador

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT

End.: [Avenida Carmindo de Campos, nº 329](#), Shangri-lá, CEP.: 78.070-100 - Cuiabá-MT

Ref.: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

Prezado Presidente,

A SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE LTDA., Concessionária do Terminal Rodoviário Engenheiro Cássio Veiga de Sá em Cuiabá/MT, vem, por seu representante abaixo assinado, informar e requerer o que segue:

Considerando as disposições constantes na Clausula 12 do Contrato de Concessão nº012/2021/00/00 – SINFRA, esta Concessionária apresenta, para apreciação deste ENTE REGULADOR, os cálculos dos valores reajustados das TARIFAS DE EMBARQUE e TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS, atualizados monetariamente em conformidade com a metodologia especificada no Contrato de Concessão, e conforme quadro abaixo e memória de cálculo no Anexo I:

TARIFAS DE EMBARQUE

1. Faixas Tarifárias	2 - To: Tarifa Básica	3- IGP-Dii/IGPDio	4 - Ti: Tarifa Básica Reajustada
ATÉ 150 km	R\$ 2,47	1,252980	R\$ 3,09
ACIMA DE 150 km	R\$ 7,81	1,252980	R\$ 9,79

TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS

1. Faixas Tarifárias	2 - To: Tarifa Básica	3- IGP-Dii/IGPDio	4 - Tarifa Valor Corrigido
EMBARQUES	R\$ 9,24	1,252980	R\$ 11,58
DESEMBARQUES	R\$ 9,24	1,252980	R\$ 11,58



AGERCAP202506964A



13/05/25, 13:33 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - SPE-CBA nº91/2025 Ref.: Reajuste das Tarifas de Em...

Nesse sentido, esta Concessionária, ainda conforme estabelecido no Contrato de Concessão, requer deste respeitável ENTE REGULADOR: (i) a análise dos cálculos da atualização monetária das TARIFAS DE EMBARQUE e TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS bem como, após conferência de sua consistência, (ii) que promova a publicação das tarifas reajustadas, cujo reajuste é previsto para o dia 25/05/2025, e que passarão a vigorar no Terminal Rodoviário Engenheiro Cássio Veiga de Sá a partir da publicação conforme valor corrigido.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada por V. Sa. e, colocamo-nos a inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se façam necessários,

Cordialmente,

 **Selmo M. de Oliveira**

(82) 99676-4154

(65) 99676-4154

selmo.oliveira@sinart.com.br

www.sinart.com.br

SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.
Av. Miguel Sutil, s/nº, Alvorada, CEP 78.048-000, Cuiabá- MT

 **SPE_CUIABA_Oficio_91_2025_AGERMT_Ref_Reajuste_das_Tarifas_de_Embarque_e_Tarifas_de_Utilizacao_de_Plataformas_do_Terminal_Rodoviario_Eng_Cassio_Veiga_de_Sa_muni_assinado.pdf**
405K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=7a3aba8cc4&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1832018087051827619&siml=msg-f:1832018087051...> 2/2



Autenticado com senha por GABRIELLE BRUGNAGO CORDEIRO - Terceirizado(a) / CPA - 13/05/2025 às 13:50:09.
Documento Nº: 26902663-5900 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26902663-5900>



AGERCAP202506964A



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 06192/2025/GPRAGER/AGER

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2025

Ao (À) SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS
ECONOMICOS

Assunto: Encaminhamento.

A Superintendente

Janice Alves

Prezada,

Por ordem do Presidente, encaminho os autos para conhecimento e tratativas que o caso requer.

Atenciosamente,

GABRIELA ALVES DE SOUZA
Terceirizado(a)
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - 13/05/2025 às 15:15:04.
Documento Nº: 26909528-5900 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26909528-5900>



AGERDES202506192A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOTA TÉCNICA Nº 00097/2025/SREE/AGER

Cuiabá/MT, 14 de maio de 2025

Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

Trata do pedido de Reajuste das tarifas de embarque e tarifas de utilização das plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá.

DO RELATÓRIO

Em 13 de maio de 2025, a concessionária Sinart apresentou o Ofício SPE-CBA nº 091/2025, solicitando o reajuste das tarifas de embarque e de utilização das plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, acompanhado de memorial de cálculo.

No mesmo dia, a Presidência Reguladora, por meio do Despacho nº 06192/2025/GPRAGER/AGER, encaminhou o pleito à Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos para análise e validação.

É o relato do essencial, passamos a análise

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

O Anexo IX do Edital e Contrato, denominado Estrutura Tarifária, traz a seguinte determinação:

"3.1 Reajustes Periódicos

Visando manter o valor aquisitivo das tarifas, os valores de TARIFA serão reajustados de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital item 16.8 para efeito de aplicação do presente critério.

A data do primeiro reajuste contratual dar-se-á decorridos 12 (doze) meses contados da

Classif. documental	157.11
---------------------	--------



AGERNTT202500097A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
data de assinatura do contrato."

O Edital de Concorrência Pública 003/2020 traz no item 16.8:

"16.8 A data base da PROPOSTA DE PREÇO será a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES para a CONCORRÊNCIA;"

DO CÁLCULO

O reajuste segue a fórmula prevista na Cláusula 12 do Contrato de Concessão:

"12.3 Os cálculos dos valores reajustados das TARIFAS DE EMBARQUE e TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada e apresentado à apreciação do ENTE REGULADOR.

"12.4 O ENTE REGULADOR realizará os cálculos de atualização monetária das TARIFAS DE EMBARQUE e TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS, conferindo sua consistência."

Conforme pode ser verificado nos autos do processo, a concessionária apresentou os cálculos de reajuste das supracitadas tarifas para análise e conferência por parte do ente regulador.

A fórmula de reajuste é dada no Contrato de Concessão, em sua cláusula 12º, que diz:

"12.1 Sem prejuízo do disposto no ANEXO IX - ESTRUTURA TARIFÁRIA e visando manter o valor aquisitivo das tarifas, os valores das TARIFAS DE EMBARQUE e TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS serão reajustados de acordo com a fórmula abaixo:

$$Ti = (IGP-Ti / IGP-DI0) \times T0$$

Onde:

Ti = tarifa básica reajustada;

T0 = tarifa básica referente à data-base indicada no Edital;

IGP-Ti = é o número índice acumulado do Índice Geral de Preços – Disponibilidade





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada ti;

IGP-DI = *é o número índice acumulado do Índice Geral De Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica T0."*

A data base **T0** indicada no Edital se encontra na cláusula 16.8 do referido documento e é a data de entrega dos envelopes para o andamento da Concorrência Pública 03/2020.

A data de entrega foi em fevereiro de 2021, sendo assim, em obediência ao que estipula o contrato, o índice utilizado para cálculo do reajuste será o de janeiro de 2021, mês anterior à data base indicada no Edital.

Calculando então o índice de reajuste, considerando **T0** = janeiro de 2021, teremos:

Data	IGP-DI	Índice de reajuste
jan/21	951,395	1,25298
abr/25	1.192,08	

Aplicado o índice de reajuste sobre a tarifa básica revisada, conforme consta no Processo AGER-PRO-2023/03758, tem-se os seguintes valores reajustados:

Tarifas	Tarifas Revisadas no processo AGER-PRO-2023/03758	Índice de reajuste	Tarifas reajustadas
Tarifa de uso da plataforma	R\$ 9,24	1,25298	R\$ 11,58
Tarifa de embarque até 150km	R\$ 2,47		R\$ 3,09
Tarifa de embarque acima de 150km	R\$ 7,81		R\$ 9,79



AGERNTT202500097A





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Conforme demonstrado, os cálculos apresentados pela concessionária Sinart (fls. 3-6) foram validados e estão conformes à metodologia contratual. Os índices do IGP-DI de janeiro de 2021 a abril de 2025 estão anexados para transparência.

Observa-se que as tarifas reajustadas, conforme o quadro acima, representam um aumento de aproximadamente 10,12% sobre o valor das tarifas vigentes.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, recomendamos pelo deferimento do reajuste tarifário conforme a tabela de cálculo apresentada.

É o parecer, smj





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Atenciosamente,

AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO
ANALISTA REGULADOR LC 467
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS



Assinado com senha por AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO - 14/05/2025 às 15:17:30.
Documento Nº: 26951424-5900 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26951424-5900>



AGERNTT202500097A



Govorno do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: AGER-PRO-2025/01165: 1º Volume

RESPONSÁVEL: AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO

MOTIVO: Erro material.

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 15 a 16 do 1º Volume do
Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 14 de maio de 2025.

AMANDA MARIA VIEIRA RAMALHO
DGA-3 SERVIDOR

<i>Classif. documental</i>	157.11
----------------------------	--------



Data	IGP-DI	Data	IGP-DI
2021.01	951,395	2023.03	1.140,36
2021.02	977,133	2023.04	1.128,81
2021.03	998,344	2023.05	1.102,51
2021.04	1.020,50	2023.06	1.086,47
2021.05	1.055,17	2023.07	1.082,11
2021.06	1.056,34	2023.08	1.082,59
2021.07	1.071,62	2023.09	1.087,42
2021.08	1.070,15	2023.10	1.092,97
2021.09	1.064,31	2023.11	1.098,48
2021.10	1.081,30	2023.12	1.105,54
2021.11	1.075,02	2024.01	1.102,57
2021.12	1.088,49	2024.02	1.098,10
2022.01	1.110,40	2024.03	1.094,76
2022.02	1.127,08	2024.04	1.102,66
2022.03	1.153,78	2024.05	1.112,26
2022.04	1.158,55	2024.06	1.117,79
2022.05	1.166,54	2024.07	1.127,10
2022.06	1.173,83	2024.08	1.128,41
2022.07	1.169,43	2024.09	1.139,98
2022.08	1.162,96	2024.10	1.157,52
2022.09	1.148,81	2024.11	1.171,21
2022.10	1.141,73	2024.12	1.181,41
2022.11	1.139,73	2025.01	1.182,69
2022.12	1.143,23	2025.02	1.194,52
2023.01	1.143,86	2025.03	1.188,65
2023.02	1.144,27	2025.04	1.192,08

Fonte: <http://ipeadata.gov.br/Default.aspx>





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 06281/2025/SREE/AGER

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2025

Ao (À) Luis Alberto Nespolo

Prezado Senhor Presidente,

O pedido de reajuste tarifário da Concessionária SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE LTDA. aportou nesta Superintendência Reguladora aos 14/05/25 por despacho do Gabinete da Presidência, antes dos trâmites de praxe, dentre eles, o sorteio da relatoria.

Diante disso, o processo foi instruído com cálculo de reajuste tarifário, vide NOTA TÉCNICA Nº 00097/2025/SREE/AGER, elaborada pela Analista Reguladora Amanda Ramalho, encaminhamos os autos para demais providências.

Atenciosamente,

JANICE ALVES
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ESTUDOS ECONOMICOS



Assinado com senha por JANICE ALVES - 15/05/2025 às 09:19:34.
Documento Nº: 26968938-5900 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26968938-5900>

Classif. documental 157.11



AGERDES202506281A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REUNIÃO Nº 00060/2025/GD/AGER

Pauta da Reunião: ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA DA DEC DO ANO DE 2025

Ao vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às 11h00min, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e convocação, reuniram-se de maneira híbrida, para a realização da Sétima Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2025, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmino de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Presentes em sala, registra a presença da Senhora Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete e a Dra. Luara Santana Henry Martinelli, representando o Advogado Geral Regulador, à distância registra a presença dos Senhores, Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador, Jossy Soares, Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento e José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, abaixo assinados. Como participantes registra à distância da Assessoria de comunicação.

Foi deliberado o seguinte item de Pauta:

1. AGER-PRO-2025/00414 - Consórcio Metropolitano de Transportes - CMT. - Assunto: Reajuste Tarifário - Contrato de Concessão nº 003/2017/00/00-SINFRA. Agendar Sessão Regulatória. Pauta solicitada pela Diretoria Reguladora de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela inclusão do referido item na pauta da 6ª Sessão Regulatória, a ser realizada no dia 27 de maio, com início às 14h00, como o segundo item da ordem do dia.

A convocação da Sessão Regulatória encontra amparo no art. 28, §2º, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023, que estabelece a possibilidade da redução do prazo mínimo de cinco dias úteis, desde que a maioria dos Diretores Reguladores, se manifestem em concordância com a data estabelecida.

2. AGER-PRO-2025/00444 - Consórcio Metropolitano de Transportes - CMT. Assunto: Reajuste Tarifário - Rodoviário - Contrato de Concessão nº 003/2017/00/00-SINFRA. Recurso decisão da DEC. Agendar Sessão Regulatória. Pauta solicitada pela Diretoria Reguladora de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela inclusão do referido item na pauta da 6ª Sessão Regulatória, a ser realizada no dia 27 de maio, com

Classif. documental 011.1





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
início às 14h00, como o terceiro item da ordem do dia.

A convocação da Sessão Regulatória encontra amparo no art. 28, §2º, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023, que estabelece a possibilidade da redução do prazo mínimo de cinco dias úteis, desde que a maioria dos Diretores Reguladores, se manifestem em concordância com a data estabelecida.

3. AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá. Regulatório - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

Foi sorteado como relator do processo o Presidente Regulador.

Participantes: abaixo assinado:

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2025

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE (PORT. 35/2024)
GABINETE DA PRESIDENCIA DA AGER/MT

LUARA SANTANA HENRY MARTINELLI
ANALISTA REGULADOR LC 467
ADVOCACIA GERAL REGULADORA

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA E SANEAMENTO

WILBER NORIO OHARA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
JOSE RICARDO ELIAS
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 20/05/2025 às 15:41:31, JOSE RICARDO ELIAS - 20/05/2025 às 15:42:55 +4 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27115889-979 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27115889-979>



AGERATA202500060



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: AGER-PRO-2025/01165: 1º Volume

RESPONSÁVEL: JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA

MOTIVO: Correção.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 22 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA
CHEFE GABINETE

<i>Classif. documental</i>	010.2
----------------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01253/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025

Assunto: Ofício à SINFRA de Ciência de Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá

Ao Excelentíssimo Senhor,

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Rua Eng. Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-906

Prezado Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá, com cópia integral dos autos em anexo.

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 21/05/2025 às 10:03:51.
Documento Nº: 27132218-6019 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27132218-6019>



AGEROF1202501253

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01254/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025

Assunto: Ofício ao PROCON de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá

A Excelentíssima Senhora

CRISTIANA VAZ DOS SANTOS SOUZA

Secretária Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos de Consumidor

Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos de Consumidor - PROCON

Rua Paes de Oliveira - Centro, Cuiabá - MT, 78005-260

Prezada Secretária,

Ao tempo em que a cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá, com cópia integral dos autos em anexo.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 21/05/2025 às 10:03:51.
Documento Nº: 27132174-7653 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27132174-7653>



AGEROF1202501254

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01255/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025

Assunto: Ofício à CGE de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá

Ao Excelentíssimo Senhor,

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO

Secretário Controlador Geral do Estado

Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-923

Prezado Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá, com cópia integral dos autos em anexo.

Classif. documental | 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 21/05/2025 às 10:03:53.
Documento Nº: 27132253-7606 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27132253-7606>



AGEROF1202501255

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01256/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025

Assunto: Ofício à PGJ de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá

Ao Excelentíssimo Senhor

DEOSDETE CRUZ JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso - PGJ/MT

Rua 4 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-921

Prezado Procurador,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá, com cópia integral dos autos em anexo.

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 21/05/2025 às 10:03:52.
Documento Nº: 27132235-4196 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27132235-4196>



AGEROF1202501256A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para
quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 21/05/2025 às 10:03:52.
Documento Nº: 27132235-4196 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27132235-4196>



AGEROFI202501256A

Ofício à PGJ de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá

1 mensagem

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>

21 de maio de 2025 às 10:16

Para: MP - Gabinete do Procurador Geral <gab.pgj@mpmt.mp.br>, edilaine.brazil@mpmt.mp.br



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01256/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025

Assunto: Ofício à PGJ de Ciência da Abertura do Processo - [AGER-PRO-2025/01165](#) - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá

Ao Excelentíssimo Senhor

DEOSDETE CRUZ JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso - PGJ/MT

Rua 4 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-921

Prezado Procurador,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “ *nos casos de processos regulatórios que tratam de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deve dar ciência concedida aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores* ”.



Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo [AGER-PRO-2025/01165](#) - **SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá**, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos o voto de estimativa e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS

2 anexos

 [AGEROFI202501256A - PGJ.pdf](#)
66K [AGERPRO202501165.pdf](#)
1110K

AGERCAP202507443A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01257/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025

Assunto: Ofício ao TCE/MT de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.
- Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá

Ao Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO RICARDO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon – Centro Político Administrativo. CEP: 78.049-912 Cuiabá – MT

Prezado Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “ *nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



AGEROFI202501257A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 21/05/2025 às 10:03:54.
Documento Nº: 27132342-1696 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27132342-1696>



AGEROFI202501257A

Ofício ao TCE/MT de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá

1 mensagem

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: Presidencia <presidencia@tce.mt.gov.br>, tce@tce.mt.gov.br

21 de maio de 2025 às 10:21



OFÍCIO Nº 01257/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025

Assunto: Ofício ao TCE/MT de Ciência da Abertura do Processo - [AGER-PRO-2025/01165](#) - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá

Ao Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO RICARDO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT

Rua Cons. Benjamim Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon – Centro Político Administrativo.
CEP: 78.049-912 Cuiabá – MT

Prezado Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “ *nos casos de processos regulatórios que tratam de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deve dar ciência concedida aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores* ”.


Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo [AGER-PRO-2025/01165](#) - **SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá**, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos o voto de estimativa e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

2 anexos

 [AGEROFI202501257A - TCE.pdf](#)
66K [AGERPRO202501165.pdf](#)
1110K

AGERCAP202507452A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01259/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025

Assunto: Ofício ao MPMT de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá

Ao Excelentíssimo Senhor

MIGUEL SLHESSARENKO JUNIOR

Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, 78049-928

Prezado Promotor,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá, com cópia integral dos autos em anexo.

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 21/05/2025 às 10:03:50.
Documento Nº: 27132482-6390 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27132482-6390>



AGEROF1202501259A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Ofício ao MPMT de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá

1 mensagem

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: MP - 06 Promotoria Cível <6promotoria.civel@mpmt.mp.br>

21 de maio de 2025 às 10:32



OFÍCIO Nº 01259/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025

Assunto: Ofício ao MPMT de Ciência da Abertura do Processo - [AGER-PRO-2025/01165](#) - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá

Ao Excelentíssimo Senhor

MIGUEL SLHESSARENKO JUNIOR

Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, 78049-928

Prezado Promotor,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, "nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores".


Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo [AGER-PRO-2025/01165](#) - **SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá**, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

2 anexos

 [AGEROFI202501259A MPMT.pdf](#)
66K [AGERPRO202501165.pdf](#)
1110K

AGERCAP202507455A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01261/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025

Assunto: Ofício à SINART de Ciência da Abertura de Processo - AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá

Ao Excelentíssimo Senhor,

SELMO MARQUES DE OLIVEIRA

Representante da Empresa

SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA

CNPJ: 13.534.698/0123-4

AVENIDA MIGUEL SUTIL, nº SN, Bairro: ALVORADA, CUIABÁ, CEP: 78048610

Prezado,

Ao tempo em que o(a) cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá, com cópia integral dos autos em anexo.

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



AGEROFI202501261A



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Ofício à SINART de Ciência da Abertura de Processo - AGER-PRO-2025/01165 - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá

1 mensagem

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: Selmo Oliveira <selmo.oliveira@sinart.com.br>

21 de maio de 2025 às 10:45



OFÍCIO Nº 01261/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025

Assunto: Ofício à SINART de Ciência da Abertura de Processo - [AGER-PRO-2025/01165](#) - SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá

Ao Excelentíssimo Senhor,

SELMO MARQUES DE OLIVEIRA

Representante da Empresa

SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA

CNPJ: 13.534.698/0123-4

AVENIDA MIGUEL SUTIL, nº SN, Bairro: ALVORADA, CUIABÁ, CEP: 78048610

Prezado,

Ao tempo em que o(a) cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, "nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores".


Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo [AGER-PRO-2025/01165](#) - **SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá**, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIAGABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS

2 anexos

 [AGEROFI202501261A - SINART.pdf](#)
66K [AGERPRO202501165.pdf](#)
1110K

AGERCAP202507456A



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 06629/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025

Ao (À) UNIDADE DE ASSESSORIA

Assunto: Encaminhamento de Processo Decisão da DEC- 7ª Reunião Extraordinária Deliberativa

Ao Presidente Regulador

Luis Alberto Nespolo

Prezado Presidente,

Depois de juntada cópia da Ata da **7ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, de 2025**, encaminho o presente processo em que Vossa Senhoria foi sorteado como relator, para emissão de relatório e voto.

Atenciosamente,

HELLEN DE LIMA XAVIER
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA DA AGER/ MT

Classif. documental 010.2



Assinado com senha por HELLEN DE LIMA XAVIER - 21/05/2025 às 09:24:13.
Documento Nº: 27132004-614 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27132004-614>



AGERDES202506629A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: AGER-PRO-2025/01165: 1º Volume

RESPONSÁVEL: JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA

MOTIVO: Correção.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 22 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA
CHEFE GABINETE

<i>Classif. documental</i>	010.2
----------------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 06683/2025/UAS/AGER

Cuiabá/MT, 22 de maio de 2025

Assunto: JUNTADA DE DOCUMENTOS ; PARECER CONTRATO E CHECKLIST

Em cumprimento a decisão da DEC na 7ª Reunião Ordinária Administrativa da DEC do ano de 2025, faço juntada do Parecer Jurídico 735/SGAC/PGE e 077/2025/AGR sobre dispensa de parecer jurídico, faço juntada ainda de cópia do contrato administrativo 012 e do Checklist preenchido

Atenciosamente,

ERLON SALES
ASSESSOR TÉCNICO I
GABINETE DA PRESIDÊNCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Classif. documental	157.11
---------------------	--------



AGERDES202506683A



Assinado com senha por ERLON SALES - 22/05/2025 às 11:12:32.
Documento Nº: 27177977-5737 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27177977-5737>

SIGA

Check Point Threat Extraction secured this document

Get Original



Agência Estadual de
Regulação dos
Serviços Públicos
Delegados

Av. Caminho de Campos, nº 329
Jardim Sangri-lá
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso
www.ager.mt.gov.br

Processo nº	AGER-PRO-2025/00783	SPA nº 2025-00001311
Parecer nº	735/SGAC/PGE/2025 e 077/2025/AGR	
Consulente(s)	Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT	
Assunto(s)	Reajuste/Atualização do Coeficiente Tarifário do Contrato de Concessão nº 001/2024/00/00-SINFRA - Lote I, MIT 8	
Procurador(a)	Felippe Tomaz Borges	
Data	Cuiabá/MT, 22 de abril de 2025	

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2024/00/00-SINFRA. CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE COEFICIENTE TARIFÁRIO. PRIMEIRO REAJUSTE CONTRATUAL. TRANSCURSO DO PRAZO DE 12 MESES DA DATA-BASE PREVISTA NO CONTRATO. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 10.192/2011. POSSIBILIDADE DO REQUERIMENTO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO DO CHECKLIST PREVISTO NA OJN Nº 12/CPPGE/2023, ALTERADO/ATUALIZADO PELA OJN Nº 007/CPPGE/2024 À SITUAÇÃO DE REAJUSTE NOS CONTRATOS DE CONCESSÕES. PECULIARIDADES DOS PROCESSOS DE REAJUSTE TARIFÁRIO. SUBMISSÃO DO CHECKLIST PARA APROVAÇÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR.

Senhor Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos:

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **reajuste/atualização do coeficiente tarifário** da concessionária Novo Caminho SPE LTDA, titular do Contrato de Concessão nº 001/2024/00/00-SINFRA, que tem por objeto a concessão do serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – STCRIP/MT, Lote I, MIT 8 (fls. 03/14).

Às fls. 15/32, foram juntados os ofícios encaminhados aos órgãos públicos de defesa e proteção dos usuários e dos consumidores.



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202507529A

SIGA

Após sorteio de relator na 5ª Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, designado o Presidente Regulador (fls. 33/39), este remeteu os autos à Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos para análise técnica, por meio do **Despacho nº 04229/2025/GD/AGER** (fl. 41).

Em resposta, a SRRE emitiu **Nota Técnica nº 00072/2025/SREE/AGER** (fls. 43/60).

Através do **Despacho nº 04774/2025/UAS/AGER**, o Presidente Regulador remeteu o feito a esta Advocacia Geral Reguladora para emissão de parecer jurídico (fl. 61).

Por fim, registra-se que o valor do contrato de concessão é de **R\$ 2.063.722.942,24** (Dois Bilhões, Sessenta e Três Milhões, Setecentos e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Este é o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DO REAJUSTE CONTRATUAL



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202507529A

SIGA

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal exige a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada pela empresa. Tal disposição visa à proteção da equação econômico-financeira do contrato, por meio de institutos previstos em lei.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ao lado da revisão, o reajuste é um dos meios previstos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de um contrato administrativo, visando afastar os efeitos deletérios da inflação. Conforme disserta a doutrina¹:

O reajuste configura-se numa previsão inicial dos custos a maior. A obra é estimada em determinada quantia, devendo incidir sobre esta quantia, percentuais corretivos de inflação. O "*quantum debeatur*" não é alterado. Pelo reajuste, conserva-se íntegro. De conseguinte, o reajuste não virá recompor a equação econômico-financeira quando desbalanceada por situações anômalas. Há, tão-somente, uma previsão da desvalorização da moeda. Consiste, pois, em atualização permanente da mesma. Na verdade, é, tão-somente, a previsão da correção monetária, quando esta esteja presente. Os reajustes contratuais surgiram exatamente do princípio da manutenção da equação financeira do contrato ao longo de todo o prazo de sua execução. Diferem, pois, reajuste e revisão de preço. Esta, a revisão de preço, será utilizada para resolver os problemas atinentes à efetiva recomposição do equilíbrio financeiro.

Já o "reajuste" de preços é uma solução desenvolvida na experiência estrangeira, mas que recebeu aplicação muito intensa na prática contratual brasileira. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação dos índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como "reajuste" de preços. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias.

¹ VALLE FIGUEREDO, Lúcia. Curso de Direito Administrativo, pág. 524, parágrafo 4º ao 7º. Editora Malheiros Editores, 7ª edição, 2004.
² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Dialética, 12ª edição, 2008, p. 73.



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



AGERCAP202505971



AGERCAP202507529A



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>

Corroborando com o assunto, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), afirma:

Art. 267 Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

Vale destacar que, entre os contratos administrativos, incluem-se os Contratos de Concessão de Serviço Público, nos quais o reajuste incide sobre a tarifa básica, atualizando, por conseguinte, a receita do projeto de concessão.

Não há alteração estrutural da tarifa básica, como ocorreria na revisão; ela é atualizada monetariamente por índices contratualmente estabelecidos. É assim que nos ensina o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello³:

Estamos em que o reajuste configura hipótese em que a tarifa substancialmente não muda; altera-se, apenas, o preço que a exprime. Como persistem os mesmos fatores inicialmente levados em conta, a tarifa é apenas atualizada, a fim de acompanhar a variação normal do preço dos insumos, sem que se lhe agreguem acréscimos, pois não há elementos novos interferentes com ela.

Já, a revisão das tarifas é uma reconsideração ou reavaliação do próprio valor original tomado em conta como adequado para enfrentar equilibradamente os encargos.

Aliás, para fins de reajuste, somente podem ser consideradas as variações nos custos de produção ou nos insumos ocorridas ao longo de um ano, em respeito ao princípio da anualidade, previsto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

A propósito:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REAJUSTE DE TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – OMISSÃO VERIFICADA – REDUÇÃO DO PRAZO ANUAL PARA REAJUSTE DE TARIFA POR ATO

³ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Editora Malheiros, 26ª edição, 2009, p. 73.



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202507529A

SIGA



(65) 3618 6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329
Jardim Sangri-lá
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso
www.ager.mt.gov.br

MUNICIPAL – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA DA UNIÃO – EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS SEM ALTERAR O JULGAMENTO. Demonstrada a existência de omissão no acórdão embargado quanto ao enfrentamento das teses aventadas nas razões de apelação, tal vício deve ser sanado, nos termos do artigo 1.022 do CPC. Nos termos do artigo 22, inciso XXVII da Constituição da República, compete à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratos, de modo que o termo “Poder Executivo” a que se refere o art. 70, § 1º, da Lei nº 9.069/95 é apenas aquele da União. **Incabível o reajuste tarifário antes do prazo de um ano, diante da expressa vedação na legislação federal competente**, a qual se sobrepõe à legislação municipal, não havendo se falar em necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Não obstante o reconhecimento da omissão, no mérito, o enfrentamento das teses apresentadas e sua improcedência não altera o julgamento da lide. (TJ-MT 00008301620078110041 MT, Relator.: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 22/02/2022, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 02/03/2022)

Assim, **conclui-se** que o reajuste de preços em contratos administrativos com vigência igual ou superior a um ano — especialmente nos de concessão de serviço público — constitui obrigação legal, e não mera faculdade da Administração Pública, tendo em vista a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Nas concessões de transporte intermunicipal no Estado de Mato Grosso, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 432/2011, compete à AGER/MT proceder ao reajuste tarifário:

Art. 9º Incumbe ao Poder Concedente e à AGER/MT, observado o disposto na Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, e suas alterações: (...)
§ 2º À AGER/MT: (...)
II - proceder à fixação, revisão e reajuste das tarifas e fiscalizar seu cumprimento;

Nesse passo, conforme previsão da Cláusula Décima Quarta — Do Reajuste Tarifário, do Contrato de Concessão nº 001/2024/00/00-SINFRA, firmado com a concessionária Novo Caminho SPE LTDA, o reajuste da tarifa deve obedecer à seguinte fórmula:



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202507529A

SIGA



(65) 3618 6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329
Jardim Sangri-lá
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso
www.ager.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO

14.1. O valor da tarifa será reajustado anualmente, considerando a variação dos preços dos insumos ocorrida no período, com base na fórmula definida no item 14.2 deste CONTRATO.

14.2. Para o cálculo do REAJUSTE da tarifa será adotada a seguinte fórmula:

$$T = T_0 \times \left\{ \left[0,25 \times \left(\frac{OD_1 - OD_0}{OD_0} \right) \right] + \left[0,1 \times \left(\frac{RO_1 - RO_0}{RO_0} \right) \right] + \left[0,15 \times \left(\frac{VE_1 - VE_0}{VE_0} \right) \right] + \left[0,4 \times \left(\frac{MO_1 - MO_0}{MO_0} \right) \right] + \left[0,1 \times \left(\frac{DE_1 - DE_0}{DE_0} \right) \right] \right\}$$

Onde:

T = Valor da Tarifa reajustado;

T₀ = Valor da Tarifa vigente

ODI = Número índice de óleo diesel: FGV/IPA/OG/DI - 1420676 - Óleo diesel, relativo ao mês anterior ao mês da PROPOSTA COMERCIAL;

ODO = Número índice de óleo diesel: FGV/IPA/OG/DI - 1420676 - Óleo diesel, relativo ao mês anterior e ano da data da PROPOSTA COMERCIAL;

ROI = Número índice de Rodagem: FGV/IPA/OG/DI - 1420745 - Pneu para ônibus e caminhões, relativo ao mês anterior ao mês da PROPOSTA COMERCIAL;

ROO = Número índice de Rodagem: FGV/IPA/OG/DI - 1420745 - Pneu para ônibus e caminhões, relativo ao mês anterior e ano da data da PROPOSTA COMERCIAL;

VEI = Número índice de veículo, definido pela soma dos números índices FGV/IPA/OG/DI: 1420921 (Carrocerias para ônibus) + 1420917 (Chassis com motor para ônibus), relativos ao mês anterior da data da PROPOSTA COMERCIAL;

VEO = Número índice de veículo, definido pela soma dos números índices FGV/IPA/OG/DI: 1420921 (Carrocerias para ônibus) + 1420917 (Chassis com motor para ônibus), relativos ao mês anterior e ano da data da PROPOSTA COMERCIAL;

MOI = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês anterior ao mês da PROPOSTA COMERCIAL;

MOO = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês anterior e ano da data da PROPOSTA COMERCIAL;

DEI = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês anterior ao mês da PROPOSTA COMERCIAL;

DEO = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês anterior e ano da data da PROPOSTA COMERCIAL.

Considerando que se trata do primeiro reajuste, a data-base a ser observada para fins de cálculo é **junho de 2022**, correspondente à apresentação da proposta comercial, em conformidade com a Cláusula 14.3 do Contrato de Concessão:

14.3. Para fins do primeiro reajuste tarifário, serão considerados 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou do orçamento da empresa vencedora, com fulcro no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

Anota-se que a referida data foi registrada na **Nota Técnica da SINFRA** — Análise das Propostas Comerciais – Concorrência 002/2022⁴, como o marco da apresentação das propostas comerciais, vejamos:

⁴ <https://www.sinfra.mt.gov.br/s/21630008-concorrancia-publica-n-02/2022-somissao-especial-de-licitacao-cel-> Link de Acesso:



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



AGERCAP202505971



AGERCAP202507529A



4 Empresas que apresentaram Propostas Comerciais

Serão analisados os documentos apresentados de acordo com a Ata da Sessão Pública para abertura dos envelopes das Propostas Comerciais do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT, Concorrência Pública Nº 002/2022, do dia 21 de junho de 2022.

O Quadro 2 abaixo, apresenta a relação das empresas licitantes, presentes à Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas Comerciais, tendo sido entregues os envelopes 01 (proposta comercial) e 02 (habilitação):

Quadro 2 – Relação das Empresas Licitantes

ITEM	EMPRESA	CNPJ
1	Expresso São Luiz Ltda	01.543.354/0001-45
2	Expresso Itamarati S.A.	59.965.038/0001-41
3	Expresso Satélite Azul Ltda	27.425.590/0001-04
4	Rio Novo Transportes e Turismo - ME	36.909.390/0001-29
5	Marianny Transportes Rodoviários Ltda.	04.441.166/0001-02
6	AM Transportes e Turismo Ltda.	21.193.084/0001-05
7	Genesis Bus Agência de Viagens e Turismo Ltda.	06.041.564/0001-59
8	Genesis Tur Ltda.	32.267.801/0001-04
9	Consórcio Viação Araguaia - Empresa líder: Athenas Turismo Eireli	20.376.444/0001-33

Fonte: Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas Comerciais

Oportuno registrar que a Rio Novo Transportes e Turismo LTDA figura como empresa controladora da Novo Caminho SPE LTDA, sociedade de propósito específico constituída em atendimento às exigências do Edital de Concorrência Pública nº 002/2022⁵, com a finalidade de executar a concessão do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso.

Assim, **compreende-se** que houve um equívoco na data-base fixada pela Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos – SREE, qual seja, outubro de 2023. Aliás, **entende-se** que tal erro decorre da publicação do extrato do Contrato de Concessão nº 001/2024/00/00/SINFRA, realizada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 15 de janeiro de 2024, o que induziu o setor desta Agência Reguladora ao equívoco.

⁵ 11.3.4.2.1. Todas as LICITANTES deverão apresentar compromisso de constituição de SPE, a ser subscrito por todas as consorciadas, em sendo o caso de CONSÓRCIO, indicando: (...)



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202507529A

SIGA

Protocolo 1533434

Extrato do Contrato de Concessão nº 001/2024/00/00/SINFRA
Processo Administrativo nº SINFRA-PRO-2023/14116
Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2022 e seus respectivos anexos
Objeto do Contrato: O presente CONTRATO tem por objeto a delegação da CONCESSÃO dos SERVIÇOS no LOTE I, MIT 8, descritos e caracterizados no Anexo I - PROJETO BÁSICO do EDITAL.
Prazo de Vigência: O prazo da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados a partir do início da Operação do Sistema Atual na Categoria Básica e da efetiva operação na Categoria Diferenciada.
Valor do Contrato: O valor do presente contrato para o LOTE I do MIT 8, nos termos da PROPOSTA COMERCIAL apresentada no certame licitatório, é de R\$ 2.063.722.942,24 (Dois Bilhões, Sessenta e Três Milhões, Setecentos e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), na data base de 26/10/2023, data da apresentação da proposta.
O coeficiente tarifário ofertado, nos termos da PROPOSTA COMERCIAL, é de R\$ 0,2359 (Dois mil e trezentos e cinquenta e nove décimos de milésimos de centavos).
Assinatura: 09/01/2024
PARTES: NOVO CAMINHO SPE LTDA, CPF: 36.909.380/0001-29, A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CNPJ: 03.507.415.0022/79 E A AGENCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT, CNPJ: 03.944.082/0001-10.
Extrato do Segundo Termo Aditivo Nº 147/2022/01/02-SINFRA
Processo nº SINFRA-PRO-2023/14738
Objeto: 1.1. O presente instrumento tem por objeto aditar ao prazo de Vigência por mais 145 (cento e quarenta e cinco) dias, totalizando 595 (quinhentos e noventa e cinco) dias, com término previsto em 10/07/2024.
Assinatura: 12/01/2024
PARTES: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, CNPJ: 03.722.632/0001-57 E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, CNPJ: 03.507.415/0022-79.

Vale destacar que o erro foi corrigido com a celebração do **Primeiro Termo de Rerratificação do Contrato de Concessão nº 001/2024/03/01-SINFRA**, conforme demonstrado abaixo:

- 1.1.4. Retificar a Cláusula Décima Segunda – Do Valor do Contrato, subcláusula 12.1 do Contrato de Concessão nº. 001/2024/00/00-SINFRA no dispositivo delineado abaixo:

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
"12.1. O valor do presente contrato para o LOTE I do MIT 8, nos termos da PROPOSTA COMERCIAL apresentada no certame licitatório, é de R\$ 2.063.722.942,24 (Dois Bilhões, Sessenta e Três Milhões, Setecentos e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), na data base de 26/10/2023, data da apresentação da proposta."

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
"12.1. O valor do presente contrato para o LOTE I do MIT 8, nos termos da PROPOSTA COMERCIAL apresentada no certame licitatório, é de R\$ 2.063.722.942,24 (Dois Bilhões, Sessenta e Três Milhões,

Setecentos e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), na data base de 14/06/2022, data da apresentação da proposta."

Logo, **recomenda-se** o encaminhamento dos autos à Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos – SREE para reanálise do caso em apreço.



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202507529A

SIGA

Ultrapassado esse imbróglgio, e considerando que, desde a data citada — junho de 2022 — até o presente momento, transcorreram mais de 12 (doze) meses, **conclui-se** que a periodicidade anual prevista na Cláusula 14.3 do Contrato de Concessão e na Lei Federal nº 10.192/2001 foi respeitada.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Por fim, depois de reajustada a tarifa, é necessário que o montante da garantia do contrato também seja atualizado, consoante o item 24.1 do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA

24.1. Visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência da CONCESSÃO, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução na quantia equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes opções:

2.4 DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO CHECKLIST ÀS ESPECIFICIDADES DOS REAJUSTES NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

Com o objetivo de uniformizar os entendimentos aplicáveis aos processos de **concessão de reajuste e de repactuação** no âmbito da Administração Pública Estadual, o Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado elaborou a **Orientação Jurídico-Normativa nº 012/PPGE/2023**. Essa orientação foi posteriormente alterada/atualizada pela **OJN nº 007/PPGE/2024**, devidamente homologada pelo Governador do Estado, consolidando a dispensa de análise individualizada pela Procuradoria nos referidos casos.

Pois bem. Nota-se que a orientação normativa, acompanhada de um *checklist*, foi concebida para tratar dos reajustes de contratos administrativos de maneira geral. Assim, tal instrumento não se ajusta perfeitamente às peculiaridades que a AGER/MT enfrenta



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202507529A

SIGA

no âmbito dos **reajustes de contratos de concessão, também conhecidos como reajustes tarifários.**

De acordo com a **Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023**, que regula os processos administrativos e regulatórios, devem ser observadas, de maneira sucinta, as diretrizes abaixo quanto ao reajuste contratual:

Art. 1º As matérias submetidas à AGER/MT serão **registradas no SIGADOC** e seguirão os procedimentos inerentes ao registro e tramitação de documentos, com expressa indicação de sua classificação em processo administrativo regulatório ou processo administrativo comum.

Art. 2º Depois de registrados no SIGADOC, os processos serão tramitados para a Chefia de Gabinete que realizará a distribuição dos feitos no âmbito da AGER/MT.

§ 1º Nos casos de processos regulatórios que sejam apreciados conforme o art. 8º, inciso I, a AGER/MT **deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores.**

§ 2º Os processos administrativos regulatórios serão distribuídos entre as **Diretorias Reguladoras Setoriais**, para instrução e relatoria, conforme enquadramento de seu objeto às áreas de regulação da AGER/MT.

§ 3º As Diretorias Reguladoras, conforme julguem necessário, **destinarão os feitos às Superintendências Reguladoras da AGER/MT, as quais realizarão as análises técnicas e diligências pertinentes aos casos**, juntando, para fins de instrução dos processos regulatórios, os relatórios, pareceres ou outros documentos produzidos, inclusive consulta aos interessados, especialistas e autoridades na matéria, mesmo que externos à AGER/MT, se necessário.

Art. 3º Concluídas todas as diligências e a instrução por parte da Superintendência Reguladora pertinente à matéria, serão os processos regulatórios devolvidos ao Diretor Regulador Relator, natural ou sorteado, que o **encaminhará à Advocacia Geral Reguladora, para análise, com a posterior juntada do parecer jurídico** e devolução ao Diretor Regulador Relator, natural ou sorteado.

Art. 8º Os processos de competência da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT serão decididos por meio de realização de:

I - Sessão Regulatória, para os processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, **reajustes** ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão;

Art. 11 Será necessária **maioria absoluta de votos da Diretoria Executiva Colegiada** para aprovar pedidos referentes a:

- I - Revisão tarifária;
- II - Reajuste tarifário;**
- III - Alteração da Estrutura Tarifária;
- IV - Recomendação de Indenização às Delegatárias, e
- V - Recomendação de Declaração de Caducidade da Concessão ou Permissão;
- VI - Reequilíbrio econômico-financeiro.



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/documento_validador/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>

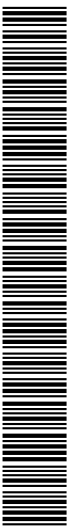


Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202507529A

SIGA



(65) 3618 6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329
Jardim Sangri-lá
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso
www.ager.mt.gov.br

Art. 28 Havendo processo regulatório concluído para deliberação pela Diretoria Executiva Colegiada, e que verse sobre as matérias descritas no art. 8º, inciso I, desta Resolução Normativa, **deverá ser convocada Sessão Regulatória para a sua devida apreciação.**

Art. 37 As atas com as decisões das Sessões Regulatórias **serão publicadas no Diário Oficial do Estado.**

Parágrafo único. As atas com os extratos das decisões, as notas técnicas, as gravações e a íntegra dos processos das sessões regulatórias **serão disponibilizadas na página de internet da AGER/MT.**

No caso em análise, observa-se na fl. 02 que os autos foram devidamente registrados no sistema SIGADOC, em conformidade com o disposto no **art. 1º da Resolução** mencionada.

Em cumprimento ao **§ 1º do art. 2º**, foi realizada a comunicação aos órgãos públicos de defesa e proteção dos usuários e consumidores, conforme demonstram as fls. 15/32.

Às fls. 33/39, em observância ao **§ 2º do art. 2º**, procedeu-se ao sorteio que resultou na designação do Presidente Regulador como relator do presente feito.

Em atendimento ao **§ 3º do art. 2º**, a Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos apresentou a Nota Técnica nº 00072/2025/SREE/AGER, após solicitação do Presidente Regulador (fls. 41/60).

Na sequência, o Presidente Regulador encaminhou os autos à Advocacia Geral Reguladora para análise jurídica e emissão de parecer, conforme prevê o **art. 3º** (fl. 61).

Concluído este parecer jurídico, a deliberação quanto ao reajuste tarifário será de competência da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, que decidirá em sessão regulatória, mediante maioria absoluta dos votos, nos termos dos **artigos 8º, 11 e 28**.

Por fim, a ata contendo a decisão da sessão regulatória será publicada no Diário Oficial do Estado, bem como disponibilizada no site da AGER/MT, em conformidade com o disposto no **art. 37**.

Ainda, importa registrar que, nos reajustes tarifários relativos aos contratos de concessão de rodovias, devem ser consideradas etapas adicionais, como a análise do Verificador Independente e a possibilidade de aplicação de desconto conforme o Índice de



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202507529A

SIGA

Qualidade de Desempenho - IQD, instrumento específico para avaliação de desempenho nesse tipo de concessão.

Para proporcionar maior clareza, anexam-se as cláusulas do Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00-SINFRA, celebrado com a concessionária Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A., que versam especificamente sobre as etapas adicionais mencionadas anteriormente, as quais são pertinentes ao processo de reajuste da tarifa de pedágio/rodovia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

- 28.1 O desempenho da CONCESSIONÁRIA será aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO e segundo os critérios descritos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO, consubstanciados nas NOTAS DO IQD, permitindo a AGER/MT monitorar a qualidade dos serviços prestados, mensurar o valor da TARIFA DE PEDÁGIO, e aplicar, quando cabível, as sanções pertinentes.
- 29.4 A verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE se dará segundo a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE e do ÍNDICE DE ATRASO OU INEXECUÇÃO DE OBRA a qual será realizada semestralmente, ou sempre que for necessário, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observando-se que:
- 29.4.1 até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido será emitido relatório pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, do qual constará a nota do INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO e o ÍNDICE DE ATRASO OU INEXECUÇÃO DE OBRA que será utilizada para o balizamento o valor da TARIFA DE PEDÁGIO ("RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO"); e

Há, portanto, um rito procedimental especial para a concessão de reajustes nos contratos de concessão, o que difere da realidade prevista no *checklist* da OJN nº 012/ CPPGE/2023, alterada/atualizada pela OJN nº 007/ CPPGE/2024.

Ressalte-se que tais Orientações Jurídico-Normativas são plenamente aplicáveis aos contratos administrativos de fornecimento e prestação de serviços em que esta Agência Reguladora figura como contratante.

Diante das especificidades dos reajustes nos contratos de concessão, **propõe-se** o seguinte *checklist* para os processos de reajuste que tramitam na AGER/MT:



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202507529A

SIGA

ITEM	CONFORMIDADE	SIM	FLS.
1.	Autuação procedimental – protocolo, registro e numeração (SIGADOC).		
2.	Previsão no edital sobre reajuste tarifário – art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 18 da Lei Federal nº 8.987/1995.		
3.	Previsão de cláusula no contrato que estabeleça procedimentos para o reajuste das tarifas – art. 23, IV, da Lei Federal nº 8.987/1995.		
4.	Transcurso do lapso temporal mínimo necessário de 12 (doze) meses - artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.		
5.	Notificação aos órgãos de defesa e proteção dos usuários e consumidores - § 1º do art. 2º da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
6.	Sorteio de relator - § 2º do art. 2º da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
7.	Análise técnica - § 3º do art. 2º da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
8.	Análise jurídica - art. 3º da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
9.	Agendamento da sessão regulatória – art. 28 da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
10.	Deliberação pela Diretoria Executiva Colegiada em sessão Regulatória – art. 8º da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
11.	Maioria absoluta de votos – art. 11, II, da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
12.	Publicação da ata da sessão regulatória no Diário Oficial – art. 37, <i>caput</i> , da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
13.	Disponibilização no site da AGER/MT – art. 37, parágrafo único, da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
14.	Análise do Verificador Independente (se aplicável) – conforme requisitos para contratos de concessão de rodovias.		
15.	Consideração do Índice de Qualidade de Desempenho (se aplicável) – parte do processo de avaliação de desempenho das concessionárias de rodovias.		

O objetivo da proposta é reforçar a segurança jurídica do procedimento em debate, nos termos do art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202507529A

SIGA

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

E, considerando a abrangência do tema e o fato de que a propositura do presente parecer acarreta reflexos na Orientação Jurídico-Normativa do Colégio de Procuradores, denota-se imprescindível a **remessa dos autos ao Gabinete do Procurador Geral do Estado** para ciência e manifestação, inclusive para verificar a possibilidade de conferir **efeitos gerais ao checklist para reajustes em contratos de concessão**.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, **conclui-se pela possibilidade de reajuste/atualização do coeficiente tarifário do Contrato de Concessão nº 001/2024/00/00-SINFRA**, uma vez que a periodicidade foi devidamente respeitada, conforme a Lei Federal nº 10.192/2001 e a Cláusula 14.3 do Contrato de Concessão.

No mais, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos - SREE para reanálise do caso em questão.

Alerta-se sobre a necessidade de atualização da garantia contratual da concessão, conforme a Cláusula 24.1 do Contrato de Concessão.

Por fim, considerando as peculiaridades dos reajustes nos contratos de concessão que tramitam na AGER/MT, **propõe-se para aprovação o checklist acima**, com o intuito de que a entidade demandante siga as orientações exaradas, sem necessidade de submeter tais feitos à Procuradoria-Geral do Estado.

Não obstante, considerando que a propositura acima altera parcialmente o checklist proposto por Orientação Jurídico-Normativa do Colégio de Procuradores, **entende-se necessária a remessa dos autos ao Gabinete do Procurador Geral do Estado para ciência e manifestação, sobretudo sobre a aplicação de efeitos gerais ao checklist para reajustes em contratos de concessão**.

É o parecer. À consideração superior.



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202507529A

SIGA



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



Ager
Agência Estadual de
Regulação dos
Serviços Públicos
Delegados

(65) 3618 6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329
Jardim Sangri-lá
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso
www.ager.mt.gov.br

Após, que os autos sejam encaminhados ao Presidente Regulador para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Felippe Tomaz Borges
Procurador do Estado
Advogado-Geral Regulador



Assinado digitalmente por FELIPPE TOMAZ BORGES - 22/04/2025 - 11:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: H3T4P



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202507529A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	AGER-PRO-2025/00783	SPA nº 2025-00001311
Interessado(s)	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER	
Assunto(s)	Contrato	

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **RECOMENDA-SE A HOMOLOGAÇÃO do Parecer nº 00735/2025/SGAC/PGEMT**, da lavra do (a) Procurador (a) do Estado, Dr (a) Felipe Tomaz Borges, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Considerando-se que o parecer propõe alteração pontual de lista de documentos constante de Orientação Jurídico-Normativa aprovada pelo E. Colégio de Procuradores, a ser aplicada em casos análogos (reajuste tarifário de contratos de concessão), encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral, para análise e eventual homologação.

Cuiabá/MT, Terça, 22 de abril de 2025.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos



Assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - 22/04/2025 - 15:28
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: LZ6YZ



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202507529A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n°:	AGER-PRO-2025/00783 - SPA 2025-00001311
Interessado:	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT
Assunto:	Reajuste/Atualização do Coeficiente Tarifário do Contrato de Concessão n° 001/2024/00/00-SINFRA - Lote I, MIT 8.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer n° 735/SGAC/PGE/2025**, da lavra do Procurador do Estado, Dr. Felipe Tomaz Borges, recomendado pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, com a seguinte ementa:

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO N° 001/2024/00/00-SINFRA. CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE COEFICIENTE TARIFÁRIO. PRIMEIRO REAJUSTE CONTRATUAL. TRANSCURSO DO PRAZO DE 12 MESES DA DATA-BASE PREVISTA NO CONTRATO. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 10.192/2011. POSSIBILIDADE DO REQUERIMENTO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO DO CHECKLIST PREVISTO NA OJN N° 12/CPPE/2023, ALTERADO/ATUALIZADO PELA OJN N° 007/CPPE/2024 À SITUAÇÃO DE REAJUSTE NOS CONTRATOS DE CONCESSÕES.



Assinado digitalmente por LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - 23/04/2025 - 09:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36K15



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento N°: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento N°: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202507529A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado
PECULIARIDADES DOS PROCESSOS DE REAJUSTE
TARIFÁRIO. SUBMISSÃO DO CHECKLIST PARA APROVAÇÃO
DE AUTORIDADE SUPERIOR.

3- Extraíam-se cópias dos autos e remetam-se ao Egrégio Colégio de Procuradores desta Procuradoria Geral do Estado, para análise da proposta de alteração do checklist [para fins de aplicação em casos de reajuste tarifário de contratos de concessão], referente à OJN n. 012/PPPGE/2023, alterada/atualizada pela OJN n. 007/PPPGE/2024, nos termos do parecer ora identificado, com fundamento no art. 5º, XII, da Lei Complementar nº 111/2002.

4- Após, encaminhem-se os autos à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, para conhecimento e continuidade das providências cabíveis.

Cuiabá, 22 de abril de 2025.

LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



Assinado digitalmente por LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - 23/04/2025 - 09:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 36K15



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202507529A

SIGA



Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO nº 499/2025/GAB/PGE

Cuiabá, 23 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
LUIS ALBERTO NESPOLO
Presidente Regulador da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER-MT
Nesta

Senhor Presidente Regulador,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado em Substituição Legal, Dr. Luis Otávio Trovo Marques de Souza, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **AGER-PRO-2025/00783 – SPA 2025-00001311**, que trata de “*Reajuste/Atualização do Coeficiente Tarifário do Contrato de Concessão nº 001/2024/00/00-SINFRA - Lote I, MIT 8*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 23/04/2025 - 10:46
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: Z17CH



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 23/04/2025 às 16:34:17.
Documento Nº: 26411815-2024 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26411815-2024>



Autenticado com senha por ERLON SALES - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 22/05/2025 às 11:13:45.
Documento Nº: 27178179-2034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27178179-2034>



AGERCAP202505971

SIGA



AGERCAP202507529A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 012/2021/00/00 - SINFRA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A SPE SINART TERMINAL RODOVIÁRIO DE CUIABÁ SPE LTDA, PARA CONCESSÃO ONEROSA, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, OBRAS DE MELHORIAS E REFORMAS, ATRAVÉS DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO ENGENHEIRO CÁSSIO VEIGA DE SÁ EM CUIABÁ/MT.

De um lado o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.507.415/0001-44, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA/MT, sede no Edifício Ernandy Mauricio Baracat Arruda – “Nico Baracat”, Avenida Hélio Hermínio Ribeiro Torquato, S/Nº, Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.048-250, neste ato representada por seu Secretário Sr. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 007317 SSP/MT e do CPF nº 161.913.661-91, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 503/401, Bairro: Popular, CEP: 78.045.350, na cidade de Cuiabá-MT, para os efeitos deste contrato denominado PODER CONCEDENTE ou SINFRA ou SINFRA/MT;

De outro lado, SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE LTDA- SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída em decorrência da Concorrência Pública nº 03/2020, neste ato representada por seu Administrador SR. EDUARDO PORTUGAL PEDREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade no. 01.606.890-78, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o no. 183.581.955-91, residente e domiciliado Av. Lafayette Coutinho 426, Edif. Adelaide PTO 303 Salvador BA e por seu Procurador, Sr. SELMO MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Administrador, portador do documento de identidade no. 34.15812 DJPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 840.078.261-53 residente e domiciliado na rua Luiz

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Campos Teixeira nº 1100, apartamento 505 denominada CONCESSIONÁRIA;

Figurando ainda como interveniente-anuente a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT**, autarquia estadual, CNPJ nº 03.944.082/0001-10, com sede na Avenida Carmino de Campos, nº329, bairro Jardim Shangrilá, Cuiabá-MT, CEP 78.070-205, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUIS ALBERTO NESPOLO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG nº 1023321911 SJ RS, e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 393.296.400-44, residente e Rua Carrará, nº61 - Bairro Jardim Itália - CEP: 78060746, doravante denominada INTERVENIENTE-ANUENTE ou AGER ou AGER/MT;

CONSIDERANDO:

A SINFRA no exercício das competências outorgadas pela Lei Complementar Estadual nº 432, de 08 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, realizou regular licitação na modalidade de Concorrência Pública, que teve por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para **CONCESSÃO ONEROSA, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, OBRAS DE MELHORIAS E REFORMAS, ATRAVÉS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO ENGENHEIRO CÁSSIO VEIGA DE SÁ EM CUIABÁ/MT**, tendo seu resultado sido homologado por ato publicado no DOE-MT de 20/04/2021 e seu objeto adjudicado ao SINART – SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, por ato publicado no DOE-MT, edição de 27.982;

A LICITANTE ADJUDICATÁRIA constituiu uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE e atendeu ainda, devida e tempestivamente, às demais obrigações necessárias previstas no EDITAL, como condição para a assinatura do presente CONTRATO.

As PARTES, acima qualificadas, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta neste CONTRATO e seus ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, deverão ser compreendidos e interpretados conforme o significado descrito no ANEXO VI DO EDITAL - GLOSSÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

2.1.1. As definições deste CONTRATO têm os significados atribuídos no ANEXO VI DO EDITAL - GLOSSÁRIO;

2.1.2. Todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO serão computados em dias úteis.

2.1.2.1. Quando os prazos se encerrarem em fins de semana, feriados, ponto facultativo ou dias em que não houver expediente no PODER CONCEDENTE ou no ENTE REGULADOR, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

2.1.3. As referências ao CONTRATO remetem tanto ao presente documento, quanto aos demais documentos que figuram como ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS

3.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS:

3.1.1. O EDITAL E SEUS ANEXOS:

3.1.1.1. ANEXO I DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

3.1.1.3. ANEXO III DO EDITAL – DIRETRIZES PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

3.1.1.4. ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

3.1.1.5. ANEXO V DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇO

3.1.1.6. ANEXO VI DO EDITAL - GLOSSÁRIO

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



3
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 3.1.1.7. ANEXO VII DO EDITAL - PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA
- 3.1.1.8. ANEXO VIII DO EDITAL – CADERNO ECONÔMICO
- 3.1.1.9. ANEXO IX DO EDITAL – ESTRUTURA TARIFÁRIA
- 3.1.1.10. ANEXO X DO EDITAL – PROPOSTA ARQUITETÔNICA
- 3.1.1.11. ANEXO XI DO EDITAL – BENS REVERSÍVEIS
- 3.1.2. ANEXO II DO CONTRATO – PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA
- 3.1.3. ANEXO III DO CONTRATO - PLANO DE SEGUROS DA CONCESSIONÁRIA
- 3.1.4. ANEXO IV DO CONTRATO - PLANO DE GARANTIAS DA CONCESSIONÁRIA
- 3.1.5. ANEXO V DO CONTRATO - APÓLICES DE SEGURO
- 3.1.6. ANEXO VI DO CONTRATO – GARANTIAS

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

4.1. Este CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

4.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Complementar Estadual nº 149/2003, pela Lei Complementar Estadual nº 432, de 08 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto 1.020, de 06 de março de 2012; pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; pelas normas técnicas e instruções normativas pertinentes, em especial, aquelas expedidas pelo ENTE REGULADOR; pelo EDITAL de Concorrência Pública nº 03/2020 e Anexos, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, no que couber.

4.3. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- 4.3.1. Alterar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- 4.3.2. Rescindir, unilateralmente, nos casos especificados na legislação, observado o procedimento previsto neste CONTRATO;
- 4.3.3. Realizar a Gestão e fiscalizar a execução do Contrato de Concessão;
- 4.3.4. Aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total, nos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e conforme ANEXO VII DO EDITAL - PENALIDADES APLICÁVEIS À

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CONCESSIONÁRIA.

4.4. Salvo disposição em sentido contrário neste CONTRATO, considera-se a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES na LICITAÇÃO como *data base* para os valores expressos neste CONTRATO, os quais serão atualizados de acordo com a variação do IGPDI/FGV ou outro índice que eventualmente o substitua, conforme disposto no ANEXO IX – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a CONCESSÃO ONEROSA, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, OBRAS DE MELHORIAS E REFORMAS, ATRAVÉS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO ENGENHEIRO CÁSSIO VEIGA DE SÁ EM CUIABÁ/MT, nos termos das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, em especial, do 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

5.2. Estão compreendidos no objeto as obras e os serviços especificados neste CONTRATO e seus anexos, sem prejuízo de futuras ampliações.

5.3. O TERMINAL RODOVIÁRIO é composto pelas especificações detalhadas no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, ANEXO III DO EDITAL – DIRETRIZES PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS e ANEXO X DO EDITAL – PROPOSTA ARQUITETÔNICA

3.1.1.11. ANEXO XI DO EDITAL – BENS REVERSÍVEIS

5.4.

5.5. Os serviços encontram-se detalhados no ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO e no ANEXO III DO EDITAL – DIRETRIZES PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS e ANEXO X DO EDITAL – PROPOSTA ARQUITETÔNICA.

5.6. A CONCESSIONÁRIA explorará o serviço objeto da concessão por sua conta e risco, sendo remunerada mediante a cobrança TARIFA DE EMBARQUE dos USUÁRIOS, TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS DOS OPERADORES DE TRANSPORTES, RECEITAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO (LOJAS, GUICHÊS, ESTACIONAMENTO) e RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos deste CONTRATO.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

5
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

5.7. A partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO até a assinatura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a prestação de serviços adequados, nos termos da Lei Federal nº. 8987/95, mediante a execução dos serviços e obras, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DE TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

6.2. O prazo da CONCESSÃO se dará da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO até a completa desmobilização e reversão ao PODER CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS, através da assinatura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, resolvidos os direitos e obrigações entre as PARTES, tais como eventuais indenizações decorrentes da extinção do CONTRATO, aplicação das penalidades cabíveis e execução de garantias contratuais constantes do ANEXO VI DO CONTRATO – GARANTIAS, caso necessário. As obras de melhorias, ao final do prazo da concessão, se reverterão ao patrimônio público.

6.3. A prorrogação do presente contrato possuirá caráter especial, para funcionar tão somente como instrumento de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, e limitada ao prazo necessário para a amortização de parcela de investimento ainda não integralizada pelas receitas emergentes da concessão, mediante parecer prévio do ENTE REGULADOR ou outro que vier a substituí-lo.

6.4. É obrigatória a publicação da assinatura do CONTRATO no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura, para publicidade e eficácia perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERENCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

7.1. O TERMINAL RODOVIÁRIO será transferido para a CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, mediante a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA e desde que a CONCESSIONÁRIA:

7.1.1. Apresente a comprovação de contratação das coberturas de SEGUROS e respectivas importâncias seguradas e da prestação das GARANTIAS a ser contratadas, nos termos do ANEXO III DO CONTRATO - PLANO DE SEGUROS e ANEXO IV DO CONTRATO - PLANO DE GARANTIAS apresentado pela ADJUDICATÁRIA como condição para assinatura do presente CONTRATO;

7.2. A partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA até a assinatura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a prestação de serviços adequados, nos termos da Lei Federal nº. 8987/95, mediante a execução dos serviços e obras, competindo-lhe a cobrança de TARIFA DE EMBARQUE dos USUÁRIOS, TARIFA DE USO DAS PLATAFORMAS dos OPERADORES, RECEITAS DECORRENTES DE ALUGUEL DOS ESPAÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO e RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos deste CONTRATO.

7.3. O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente por iniciativa de quaisquer das PARTES, quando da eventual ocorrência das seguintes hipóteses e observado o regramento estabelecido por este CONTRATO:

7.3.1. Atraso que exceda em 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido para a TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, salvo na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar por seu direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

7.3.2. verificação, no 12º (décimo segundo) mês contado da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, da inviabilidade da contratação do(s) financiamento(s) de longo prazo pela CONCESSIONÁRIA, nos casos em que seja(m) necessário(s) para a continuidade da CONCESSÃO, ressalvada a possibilidade de prorrogação do prazo, desde que expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, nos casos em que o processo de obtenção do financiamento pela SPE já esteja comprovadamente em fase de autorização pela instituição financeira;

7.3.2.1. A hipótese prevista na subcláusula 7.3.2, não será aplicada caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que sua estrutura financeira prescindir da obtenção de financiamento(s) de longo prazo.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

7.3.3. Materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis conforme estabelecido neste CONTRATO, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias ou por período definido em comum acordo entre as partes, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 240.599.247,51 (duzentos e quarenta milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), na data base de apresentação do envelope da PROPOSTA DE PREÇO.

8.2. O VALOR DO CONTRATO correspondente ao valor da RECEITA OPERACIONAL BRUTA, para todo o PRAZO DA CONCESSÃO, dispostas no ANEXO II DO CONTRATO – PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA e apresentado pela CONCESSIONÁRIA, como condição para HOMOLOGAÇÃO do certame, não guardando nenhuma vinculação com os estudos prévios conduzidos pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA OUTORGA

9.1. O valor da OUTORGA devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e ENTE REGULADOR em razão da delegação dos serviços públicos de exploração do TERMINAL RODOVIÁRIO é composto pela OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL, conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO:

9.1.1. A OUTORGA FIXA no valor de R\$ 546.696,81 (quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos) pago pela CONCESSIONÁRIA, como condição para assinatura do presente CONTRATO.

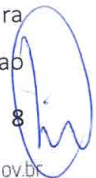
9.1.2. A OUTORGA VARIÁVEL, que deverá ser mensalmente paga ao ENTE REGULADOR, calculada em 1,0% (um por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA, auferida pela CONCESSIONÁRIA.

9.1.2.1. A OUTORGA VARIÁVEL será exigida a partir do 36º (trigésimo sexto mês) da assinatura do CONTRATO e recolhida mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso



mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

mês de referência, por meio de DAR – Documento de Arrecadação.

9.1.2.2. O valor da OUTORGA VARIÁVEL será apurado a partir do relatório mensal das receitas auferidas, encaminhado pela concessionária ao ENTE REGULADOR.

9.1.2.3. Anualmente, por ocasião da publicação do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultado, será realizada a apuração dos valores reais de OUTORGA VARIÁVEL durante o ano anterior, com a compensação dos valores efetivamente pagos mensalmente e a apuração dos valores pagos a maior ou a menor.

9.2. O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL descrita na subcláusula 9.1.2 não se confunde com os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao ENTE REGULADOR em face das atividades de fiscalização de sua competência, notadamente o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, em decorrência da Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Terminais Rodoviários – TTR.

9.2.1. A Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Terminais Rodoviários TTR deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao ENTE REGULADOR, nos termos da legislação vigente ao tempo da execução dos serviços.

9.2.2. A superveniente legislação específica que definir a fórmula da TTR, nos termos da LC Estadual 432/2011, ensejará a revisão contratual, caso haja repercussão econômico-financeira do contrato, a favor do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso.

9.3. O inadimplemento da obrigação de arcar com os pagamentos, na forma e nos prazos indicados neste CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades pertinentes, sem prejuízo da possibilidade de execução pelo PODER CONCEDENTE de garantias prestadas pela CONCESSIONÁRIA, além de eventual declaração da CADUCIDADE.

9.4. Esta CONCESSÃO pressupõe a prestação de SERVIÇO ADEQUADO, considerando-se como tal aquele prestado em consonância com o presente CONTRATO, observado o perfeito atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A remuneração total da CONCESSIONÁRIA será composta pela: TARIFA DE EMBARQUE,

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS, RECEITAS DECORRENTES DE ALUGUEL DOS ESPAÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS, de acordo com o regramento estabelecido neste CONTRATO, em especial, no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

10.2. A RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA é composta pelo somatório das receitas de: TARIFA DE EMBARQUE dos USUÁRIOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO, TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS das Operadoras de TRANSPORTE RODOVIÁRIO e decorrentes da EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO e RECEITAS ACESSÓRIAS.

10.3. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção da RECEITA OPERACIONAL BRUTA, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste CONTRATO, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à CONCESSÃO.

10.4. As TARIFAS DE EMBARQUE serão cobradas dos USUÁRIOS, conforme abaixo:

FAIXAS TARIFÁRIAS	VALOR TARIFA DE EMBARQUE DO USUÁRIO
ATÉ 150 KM	R\$ 2,40
ACIMA DE 150 KM	R\$ 7,60

10.5. As TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS serão cobradas das Operadoras de TRANSPORTE RODOVIÁRIO, conforme abaixo:

UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS	TIPO	VALOR (R\$) TARIFA
EMBARQUES	ONIBUS	9,00
	MICROÔNIBUS	9,00
DESEMBARQUES	ONIBUS	9,00
	MICROÔNIBUS	9,00

10.5.1. Os veículos em trânsito que em um mesmo horário façam embarque e desembarque de passageiros no TERMINAL RODOVIÁRIO deverão pagar 02 (duas) TARIFAS pela UTILIZAÇÃO

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10
mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

DA PLATAFORMA, sendo uma para o embarque e a outra para o desembarque.

10.6. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, mediante NÃO OBJEÇÃO do ENTE REGULADOR.

10.6.1. O ENTE REGULADOR, deverá manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, sobre a não objeção na exploração da RECEITA ACESSÓRIA, entendendo a sua inércia como não objeção tácita;

10.7. Constituem fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS o seguinte rol exemplificativo:

10.7.1. Cobrança por publicidade permitida em lei, na forma regulamentada pelo Poder Público;

10.7.2. Receitas decorrentes da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o TERMINAL RODOVIÁRIO, prestados por terceiros ou pela CONCESSIONÁRIA.

10.8. Caso terceiros interessados desejarem explorar quaisquer atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, deverão firmar CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelo Direito Privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR.

10.9. O contrato relativo à exploração de quaisquer fontes de RECEITA ACESSÓRIA terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.


10.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador da RECEITA ACESSÓRIA, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos da exploração da atividade.

10.11. As RECEITAS ACESSÓRIAS serão compartilhadas na proporção de 10% (dez por cento) para o ENTE REGULADOR e 90% (noventa por cento) para o CONCESSIONÁRIO, tomando-se por base o valor bruto da RECEITA ACESSÓRIA.

10.11.1. Os valores devidos ao ENTE REGULADOR pelo compartilhamento da RECEITA ACESSÓRIA deverão ser pagos mensalmente, por meio de DAR – Documento de Arrecadação.

10.11.1.1. Os valores serão apurados por estimativa, através dos balancetes contábeis mensais e o pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



11
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

10.12. Para todo e qualquer serviço complementar, a título de RECEITA ACESSÓRIA, que a CONCESSIONÁRIA deseje explorar, deverá previamente solicitar a anuência do ENTE REGULADOR, apresentando e indicando, no mínimo:

10.12.1. A fonte e os valores estimados da RECEITA ACESSÓRIA, por ano ou pelo ato, quando este for individualizado;

10.12.2. A natureza do serviço complementar a ser explorado;

10.12.3. A ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativos na CONCESSÃO, com a exploração da RECEITA ACESSÓRIA;

10.12.4. Os preços a serem praticados e os parâmetros de reajuste periódicos;

10.12.5. Eventuais alterações na exploração dos serviços complementares deverão ser comunicadas e devidamente justificadas ao ENTE REGULADOR.

10.13. Caso o ENTE REGULADOR expressamente aceite a exploração do serviço complementar, mediante gestão da CONCESSIONÁRIA, aquele poderá ser explorado nos termos e condições definidos nesta Cláusula e demais previsões constantes deste CONTRATO.

10.14. Caso o ENTE REGULADOR rejeite a proposta de exploração de serviço complementar, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a exploração seja acatada.

10.15. Todos os serviços complementares cuja exploração estiver permitida nos termos deste CONTRATO deverão ser explorados de maneira economicamente viável, com qualidade e eficiência, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do serviço público adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEITAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

11.1. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar com terceiros, prestadores de serviços de transporte, de serviços auxiliares ao transporte ou exploradores de outras atividades econômicas, pelo regime de direito privado, contratos que envolvam a utilização de espaços no TERMINAL RODOVIÁRIO.

11.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, encaminhar todos os contratos ao ENTE

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

12
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

REGULADOR e PODER CONCEDENTE, para conhecimento, devendo a CONCESSIONÁRIA, observar:

11.1.1.1.O prazo de vigência dos contratos não poderá ultrapassar o do CONTRATO de CONCESSÃO;

11.1.1.2.Os valores serão livremente pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante; e

11.1.1.3.Os termos não poderão comprometer os padrões de segurança e de qualidade do serviço concedido.

11.1.2. O PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR terão acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização de espaços no TERMINAL RODOVIÁRIO.

11.2. Nas áreas institucionais destinadas a serviços públicos obrigatórios pela legislação e regulamentação vigentes, a CONCESSIONÁRIA cederá os espaços, conforme proposta arquitetônica, para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público sem ônus financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Sem prejuízo do disposto no ANEXO IX – ESTRUTURA TARIFÁRIA e visando manter o valor aquisitivo das tarifas, os valores das TARIFAS DE EMBARQUE e TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS serão reajustados de acordo com a fórmula abaixo:

$$T_i = \left(\frac{IGP - DI_i}{IGP - DI_0} \right) \times T_0$$

onde:

T_i = tarifa básica reajustada;

T_0 = tarifa básica referente à data-base indicada no Edital;

$IGP - DI_i$ = é o número índice acumulado do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada **T_i** ;

$IGP - DI_0$ = é o número índice acumulado do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao mês anterior da data-base

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso



13

mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

indicada no Edital para a tarifa básica T_0 .

12.2. Os reajustes terão periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital item 15.8 para efeito de aplicação do presente critério;

12.3. Os cálculos dos valores reajustados das TARIFAS DE EMBARQUE e TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada e apresentado à apreciação do ENTE REGULADOR.

12.4. O ENTE REGULADOR realizará os cálculos de atualização monetária das TARIFAS DE EMBARQUE e TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS, conferindo sua consistência.

12.5. O ENTE REGULADOR publicará a(s) nova(s) tarifa(s), identificando a data em que está (s) entrará em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

13.1. Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA constam como ANEXO deste CONTRATO.

13.2. A sede da CONCESSIONÁRIA será na cidade de Cuiabá/MT.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE e ENTE REGULADOR.

13.3.1. À CONCESSIONÁRIA é vedado executar qualquer atividade que não esteja expressamente prevista neste CONTRATO.

13.3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que mediante prévia anuência do ENTE REGULADOR e que não implique em atividade fim de Terminal Rodoviário.

13.4. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso



14
mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Brasil.

13.4.1. As informações e demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA e todas as demais informações que serão apresentadas ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR, deverão ser auditadas anualmente por empresa especializada de auditoria independente idônea, de notória especialização.

13.5. O capital social integralizado mínimo da SPE será de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

13.5.1. A SPE deverá integralizar todo o capital social de que trata a subcláusula 13.5 para assinatura do presente CONTRATO, em moeda corrente nacional.

13.5.2. A SPE não poderá, durante o prazo de vigência do CONTRATO, reduzir seu capital social, sem a aprovação do PODER CONCEDENTE.

13.6. O exercício social da SPE e o exercício financeiro deste CONTRATO coincidirão com o ano civil.

13.7. A participação de capitais não nacionais na SPE obedecerá à legislação brasileira em vigor.

13.8. Ressalvados os casos de extinção da CONCESSÃO previstos neste CONTRATO, a dissolução da SPE apenas poderá ocorrer após realizadas todas as atividades descritas no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO e assinado TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do TERMINAL RODOVIÁRIO, mantendo-se a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA decorrente de garantia de vida útil das obras previstas no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FINANCIAMENTOS, EMISSÃO DE TÍTULOS FINANCEIROS E GARANTIAS DECORRENTES DE DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

14.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso



15

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, desde que haja autorização do PODER CONCEDENTE, e observadas as disposições contidas nesta cláusula.

14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR acerca dos contratos de financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares celebrados e encaminhar cópia dos respectivos instrumentos, tão logo tenham sido assinados.

14.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento ou de emissão de títulos financeiros, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

14.5. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os direitos creditórios detidos perante o PODER CONCEDENTE em garantia dos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhor ou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à SPE, desde que a operação de financiamento esteja diretamente relacionada com este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERENCIA DO CONTROLE DA SPE

15.1. Para a transferência do controle da SPE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ENTE REGULADOR o pedido de anuência da transferência de seu controle societário, QUE DEVERÁ SER APROVADO PELO PODER CONCEDENTE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

15.1.1. Explicação da operação societária a ser realizada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência do controle;

15.1.2. Justificativa para a realização da mudança de controle;

15.1.3. Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como controladora(s) da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da SPE e seus controladores;

15.1.4. Demonstração do quadro societário da SPE após a operação de transferência de controle

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

16
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

pleiteada;

15.1.5. Demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como controladora(s) da SPE, com apresentação de documentos equivalentes à capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

15.1.6. Compromisso expreso daquelas que passarão a figurar como controladores da SPE, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a SPE no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;

15.1.7. Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de transferência do controle ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

15.2. A transferência do controle societário não poderá ocorrer antes do 36º (trigésimo sexto) mês após a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, ressalvada a hipótese de insolvência iminente da CONCESSIONÁRIA, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.

15.3. No caso de consórcio formado exclusivamente para a participação na licitação da presente CONCESSÃO, é vedada a inclusão, substituição, retirada, exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes de que trata o EDITAL até o 36º (trigésimo sexto) mês após a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

15.4. A transferência de controle para o(s) FINANCIADOR(ES) e/ou GARANTIDOR(ES) deverá ser realizada nos termos da legislação e observadas as demais disposições pertinentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA E ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA POR FINANCIADORES E/OU GARANTIDORES

16.1. Será facultado aos FINANCIADORES e/ou GARANTIDORES, adotar, à sua escolha, qualquer uma das seguintes medidas, e sem prejuízo das condições ali apontadas e da observância à legislação vigente:

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

17
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

16.1.1. Adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;

16.1.2. Assumir a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

16.1.3. Assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA nos termos do artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos serviços; ou

16.1.4. Solicitar a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA.

16.2. O PODER CONCEDENTE, caso solicitado, autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA aos seus FINANCIADORES e/ou GARANTIDORES para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

16.3. A autorização da assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos seus FINANCIADORES e/ou GARANTIDORES não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE, terceiros e USUÁRIOS.

16.4. Para fins de assunção do controle ou de administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES e/ou GARANTIDORES, o PODER CONCEDENTE exigirá que atendam às seguintes exigências:

16.4.1. Regularidade jurídica e fiscal nos termos constantes do edital;

16.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá alterar ou dispensar os requisitos referentes à capacidade técnica.

16.4.3. Compromisso expresso de que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a SPE no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações a ela atribuídas.

16.5. A administração temporária constitui a outorga dos seguintes poderes aos seus FINANCIADORES e/ou GARANTIDORES da CONCESSIONÁRIA:

16.5.1. Indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

18
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

16.5.2. Indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas controladores em Assembleia Geral;

16.5.3. Exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos à reestruturação financeira e à continuidade da prestação dos serviços;

16.5.4. Outros poderes necessários à reestruturação financeira e à continuidade da prestação dos serviços.

16.6. A administração temporária, desde que autorizada e efetivada nos termos deste CONTRATO, não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o PODER CONCEDENTE ou empregados.

16.7. O PODER CONCEDENTE disciplinará sobre o prazo da administração temporária.

16.8. A administração temporária da CONCESSIONÁRIA por seus FINANCIADORES e/ou GARANTIDORES não acarretará a transferência da propriedade de ações da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DEVER DE INFORMAÇÃO AOS FINANCIADORES E/OU GARANTIDORES

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, semestralmente, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, prestar informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pelo ENTE REGULADOR, bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as providências necessárias para assegurar que as informações, dados e documentos disponibilizados reflitam o estágio mais atual dos procedimentos, autuações e processos administrativos de penalização que sejam instaurados pelo ENTE REGULADOR em face da CONCESSIONÁRIA, devendo atualizá-lo, pelo menos, a cada ato que seja emanado pelo ENTE REGULADOR, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

19
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

18.1. Na exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá autonomia na direção dos seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste CONTRATO, dos Estudos Técnicos, da legislação aplicável, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR.

18.2. As normas regulamentares, instruções e determinações expedidas pelo ENTE REGULADOR, que alterarem este contrato provocando o seu desequilíbrio econômico-financeiro deverão ser aprovadas previamente pelo PODER CONCEDENTE.

18.3. A CONCESSIONÁRIA atuará com ampla transparência e prestará informação completa ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR, fornecendo-lhe todos os meios para aferir o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

18.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, ao longo de toda a execução contratual, assegurar a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da legislação.

18.5. A qualidade dos serviços será avaliada pelo ENTE REGULADOR, de acordo com o atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

18.6. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos serviços.

18.7. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO, que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO.

18.8. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos serviços a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.

18.9. A modicidade será caracterizada pela menor tarifa aplicável aos USUÁRIOS, capaz de garantir a prestação dos serviços e manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.10. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso de todos os USUÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRAS E MELHORIAS E REFORMAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

20
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

19.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar, por sua conta e risco, os serviços e obras compreendidos nos 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, no ANEXO III DO EDITAL – DIRETRIZES PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS, no ANEXO X DO EDITAL – PROPOSTA ARQUITETÔNICA
3.1.1.11. ANEXO XI DO EDITAL – BENS REVERSÍVEIS

19.2. Para homologação da LICITAÇÃO a CONCESSIONÁRIA apresentou seu PLANO DE NEGÓCIOS, constante do ANEXO II DO CONTRATO – PLANO DE NEGÓCIOS, no qual constou a previsão para cada investimento disposto neste CONTRATO.

19.3. Todos os marcos e etapas deverão ser detalhadamente apresentados no projeto executivo por meio do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, para cada um dos investimentos indicados no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, no ANEXO III DO EDITAL – DIRETRIZES PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS e no ANEXO X DO EDITAL – PROPOSTA ARQUITETÔNICA

3.1.1.11. ANEXO XI DO EDITAL – BENS REVERSÍVEIS

19.4. Os marcos e etapas estabelecidos para acompanhamento do andamento de cada investimento que se faça necessário, deverão ser devidos e tempestivamente cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de incidência das penalidades previstas neste CONTRATO e demais consequências cabíveis.

19.5. Os atrasos nos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos, tanto aqueles que indiquem o início quanto os que estabeleçam o final de cada etapa construtiva das obras, ensejarão a aplicação de sanções e penalidades, nos termos do ANEXO VII DO EDITAL - PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das pertinentes penalidades à CONCESSIONÁRIA.

19.6. A execução de obras que poderão interferir umas nas outras, obriga a CONCESSIONÁRIA a efetuar um planejamento de obras eficiente, de forma a se otimizar, além do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, as condições de segurança, sem prejuízo do cumprimento integral das condições previstas no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, ANEXO III DO EDITAL – DIRETRIZES PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS e ANEXO X DO EDITAL – PROPOSTA ARQUITETÔNICA


3.1.1.11. ANEXO XI DO EDITAL – BENS REVERSÍVEIS

19.7. Por ocasião da inclusão de novos investimentos em sede de REVISÕES ORDINÁRIAS ou 21

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso



mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS do presente CONTRATO, serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA novos PLANO DE NEGÓCIOS ou revistos os PLANO DE NEGÓCIOS já existentes, cujos cronogramas passarão, mediante a “não objeção” do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR e a assinatura de termo aditivo correspondente, a ter caráter vinculante.

19.7.1. Os orçamentos de novos investimentos/obras deverão ser elaborados tendo como base as tabelas SINAPI e SICRO.

19.8. As obras de melhorias e reformas são obras para a ampliação ou complementação do TERMINAL RODOVIÁRIO, devendo ser realizadas conforme previsto no. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, ANEXO III DO EDITAL – DIRETRIZES PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS e ANEXO X DO EDITAL – PROJETO REFERENCIAL/CONCEITUAL DE ARQUITETURA DO TERMINAL.

19.9. As obras estão previstas no ANEXO X DO EDITAL – PROPOSTA ARQUITETÔNICA

19.10. 3.1.1.11. ANEXO XI DO EDITAL – BENS REVERSÍVEIS

19.11. A obrigação da realização, pela CONCESSIONÁRIA, das obras de melhorias e reformas não se limitam às especificadas no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, devendo a CONCESSIONÁRIA considerar, em seu PLANO DE NEGÓCIOS, aquelas que surgirem em virtude do aumento do número de USUÁRIOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS

20.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, pesquisas, levantamentos e estudos, bem como elaborar e manter atualizados os projetos executivos relativos ao objeto deste CONTRATO e quaisquer outras obras julgadas adequadas ou necessárias para o atendimento das obrigações constantes deste CONTRATO, utilizando para tanto, os parâmetros e diretrizes constantes do 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, ANEXO III DO EDITAL – DIRETRIZES PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS e ANEXO X DO EDITAL – PROPOSTA ARQUITETÔNICA

20.2. 3.1.1.11. ANEXO XI DO EDITAL – BENS REVERSÍVEIS

20.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação dos projetos de engenharia ao

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso



22
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

PODER CONCEDENTE no prazo definido no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, para a execução das obras, considerando-se os prazos constantes desta cláusula para a emissão de “não objeção” do projeto.

20.4. Os projetos executivos de que trata esta Cláusula, inclusive suas revisões e alterações, mesmo durante a execução dos respectivos serviços, deverão observar as normas, padrões e especificações básicas atualmente vigentes e adotadas pelo PODER CONCEDENTE, e, na falta destes, as normas editadas por órgãos e entidades nacionais e internacionais de referência.

20.4.1. Na elaboração dos projetos executivos, a CONCESSIONÁRIA observará as normas do PODER CONCEDENTE, as posturas municipais e outros regulamentos vigentes relacionados ao TERMINAL RODOVIÁRIO.

20.5. É vedado à CONCESSIONÁRIA iniciar obra sem a obtenção de “não objeção” do referido projeto pelo PODER CONCEDENTE.

20.6. O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á acerca das irregularidades ou incorreções constatadas nos projetos executivos encaminhados à sua análise, no prazo estipulado no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, formalizando por escrito sua objeção ou não.

20.7. Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE ao projeto apresentado, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentar o projeto no prazo estipulado no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

20.8. Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo indicado, os projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados “não objetado”.

20.9. A “não objeção”, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE quanto aos projetos executivos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implicará qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do projeto.

20.10. Caso o PODER CONCEDENTE se pronuncie acerca de irregularidades ou incorreções em segunda versão de projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar novos projetos, no prazo estipulado no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

23
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO até que o PODER CONCEDENTE os aprove.

20.11. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a qualidade dos projetos executivos, podendo a CONCESSIONÁRIA firmar contrato específico com terceiros para a realização dos projetos executivos, para o cumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula.

20.12. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, alegando fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros.

20.13. O PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR poderão realizar, sempre que oportuno, diligências e auditorias sobre os projetos executivos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, bem como sobre a sua execução.

20.14. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos referentes à execução e/ou correção dos projetos executivos referidos nesta Cláusula.

20.15. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização dos estudos geológicos e geotécnicos e de fundações necessários à execução dos projetos referentes ao objeto deste CONTRATO, conforme previsto nas normas de apresentação de projetos pertinentes.

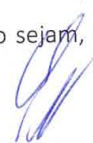
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DEMAIS AUTORIZAÇÕES

21.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA requerer, custear e obter todas as licenças ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) e autorizações (certidões, alvarás, etc) necessárias à implementação e operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, bem como à execução das obras a serem implantadas.

21.1.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização das providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção e manutenção das licenças ambientais e demais autorizações de sua responsabilidade necessárias ao pleno exercício de suas atividades.

21.2. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR caso quaisquer das licenças e/ou autorizações sob sua responsabilidade não sejam obtidas nos prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, ou não sejam, renovadas, ou,

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



24

mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ainda, sejam revogadas ou por qualquer motivo deixem de produzir efeitos, indicando, desde logo, as medidas adotadas pela CONCESSIONÁRIA para remediar tal situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ciência.

21.3. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do Poder Público, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

21.4. A CONCESSIONÁRIA será isenta de quaisquer sanções e/ou penalidades, caso esteja impossibilitada de cumprir as obrigações a ela atribuídas neste CONTRATO em virtude de não dispor das licenças ambientais ou demais autorizações exigíveis, que não tenha dado causa ao atraso.

21.4.1. Para fins do disposto na subcláusula 21.4, caberá à CONCESSIONÁRIA a sua comprovação.

21.5. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento às condicionantes ambientais e demais ações mitigadoras exigidas pelos órgãos de licenciamento ambiental decorrentes dos processos de licenciamento do TERMINAL RODOVIÁRIO.

21.6. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR, com a periodicidade determinada, relatório sobre os impactos ambientais decorrentes da execução das obras e dos serviços, das ações tomadas para que sejam evitados ou mitigados, do cumprimento de condicionantes ou de qualquer outro instrumento de mitigação de riscos determinados pelas autoridades ambientais competentes.

21.7. A CONCESSIONÁRIA deverá dar cumprimento à toda e qualquer exigência feita pelas autoridades ambientais competentes para a execução do CONTRATO e prevenção e mitigação de eventuais impactos ambientais deste decorrentes.

21.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, na execução do CONTRATO:

- 21.8.1. Zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- 21.8.2. Minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente;
- 21.8.3. Zelar pela segurança das operações com o fim de proteger a vida humana e o meio ambiente, e
- 21.8.4. Controlar a execução dos trabalhos de modo que não comportem risco à vida humana

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

25

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

e ao meio ambiente.

21.9. A CONCESSIONÁRIA deverá informar imediatamente ao ENTE REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE, às autoridades competentes qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou danos ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas dos trabalhos, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

22.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de operação do TERMINAL RODOVIÁRIO mantendo-o em permanente funcionamento, atendendo às condições operacionais e de conservação mínimas, por sua conta e risco, devendo observar a legislação pertinente, as disposições deste CONTRATO, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

22.2. A partir da assunção do TERMINAL RODOVIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, até o fim do prazo de vigência da CONCESSÃO ou a extinção do presente CONTRATO, o que ocorrer primeiro.

22.3. Os serviços relacionados à gestão e operação do TERMINAL RODOVIÁRIO estão descritos no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO. Dentre eles, compreendem:

22.3.1. Implantar, até o vigésimo quinto mês da assinatura do contrato, o Centro de Controle Operacional que permita atividades de gerenciamento e ampla automatização das operações, de forma a elevar a eficiência e o desempenho;

22.3.2. Realizar rotineiramente a inspeção do TERMINAL RODOVIÁRIO, de forma a fornecer, ao Centro de Controle Operacional, informações sobre as condições do TERMINAL RODOVIÁRIO, em especial, das condições operacionais;

22.3.3. Implantar sistema de comunicação ao USUÁRIO através de sistema de telefonia com discagem direta gratuita (DDG-0800), telefonia móvel e portal de informações virtuais contendo informações atualizadas do TERMINAL RODOVIÁRIO, como também distribuir boletins de

26

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

informação de desempenho da CONCESSIONÁRIA;

22.3.4. Implantar sistema de arrecadação de TARIFA DE EMBARQUE e sistema de arrecadação da TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA;

22.3.5. Implantar serviço de guarda e vigilância patrimonial para assegurar a integridade física do TERMINAL RODOVIÁRIO e a segurança dos USUÁRIOS, além de zelar pela guarda dos valores gerados pela arrecadação da TARIFA DE EMBARQUE.

22.3.6. Instalar, equipar e manter a infraestrutura física e tecnológica do posto de atendimento do ENTE REGULADOR nos termos do 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO;

22.4. Em situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, o PODER CONCEDENTE poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou obras no TERMINAL RODOVIÁRIO e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas, mediante comunicação prévia à CONCESSIONÁRIA, a quem se assegurará, conforme o caso, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

23.1. O serviço de conservação do TERMINAL RODOVIÁRIO e das instalações deverá compreender o conjunto de atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA descritas no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

23.2. A estrutura do serviço de conservação deverá estar direcionada para os aspectos físicos do TERMINAL RODOVIÁRIO e das instalações.

23.3. A conservação do TERMINAL RODOVIÁRIO deverá ser permanente, mantendo-se disponíveis recursos humanos e materiais necessários às ações rotineiras de conservação, bem como para as intervenções emergenciais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

27
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade na execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos serviços de operação e manutenção do TERMINAL RODOVIÁRIO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO, inclusive no que se refere à sustentabilidade ambiental, que agreguem valor e representem benefícios e qualidade aos serviços concedidos, elevando o nível dos serviços oferecidos aos USUÁRIOS.

24.1.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA a implantação de todos os sistemas digitais de gerenciamento de projetos e monitoramento das condições do TERMINAL RODOVIÁRIO, de forma a permitir o compartilhamento das informações e dados gerados em tempo real, com o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR, viabilizando as atividades de regulação e fiscalização que devem ser por essa desempenhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

25.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será aferido pelo ENTE REGULADOR, nos termos deste CONTRATO e segundo os critérios descritos no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, consubstanciados nas NOTAS DE DESEMPENHO, permitindo-se o monitoramento da qualidade dos serviços prestados e aplicação, quando cabível, das sanções pertinentes.

25.2. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de desempenho previstos pelos INDICADORES DE DESEMPENHO.

25.3. O ENTE REGULADOR poderá promover durante a REVISÃO ORDINÁRIA, a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, efetuar alterações nos respectivos indicadores, informando ao PODER CONCEDENTE quaisquer alterações.

25.4. Os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser revistos unilateralmente pelo ENTE REGULADOR na ocorrência das seguintes hipóteses:

25.4.1. Utilização de índices de desempenho inaplicáveis à CONCESSÃO;

25.4.2. Utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar aos SERVIÇOS a

Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso



28
mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

qualidade mínima exigível.

25.5. A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, prevista nesta Cláusula, ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO, na ocorrência de alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos.

25.6. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao ENTE REGULADOR a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses previstas na subcláusula 25.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Constituem as principais obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, podendo seu descumprimento acarretar a sujeição às sanções e penalidades previstas neste CONTRATO:

26.1.1. Prestar serviço adequado, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 conforme estabelecido no escopo deste CONTRATO, visando ao pleno atendimento dos USUÁRIOS;

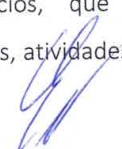
26.1.2. Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do ENTE REGULADOR, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;

26.1.3. Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras e demais adaptações da infraestrutura especificadas neste CONTRATO, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o ENTE REGULADOR e o PODER CONCEDENTE, especialmente no que se referir aos aspectos trabalhistas e de cunho criminal, mesmo nos casos em que as obras e investimentos não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste CONTRATO;

26.1.4. Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao ENTE REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO e neste CONTRATO;

26.1.5. Apresentar, para as REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS do CONTRATO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e novo Plano de Negócios, que contenha o desenvolvimento da execução dos investimentos, com marcos, etapas, atividades e prazos que

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso



29
mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

vincularão e deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o regramento estabelecido por este CONTRATO;

26.1.5.1. Novos investimentos devem ser orçados considerando as tabelas do SINAPI e SICRO.

26.1.6. Elaborar todos os estudos e projetos e demais documentos necessários ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, observados os prazos definidos no CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO apresentados ao ENTE REGULADOR de acordo com as disposições do 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO e deste CONTRATO;

26.1.7. Obter tempestiva e regularmente todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental;

26.1.8. Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no escopo deste CONTRATO;

26.1.9. Realizar, tempestivamente, o pagamento de todas as parcelas devidas de OUTORGA VARIÁVEL, ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO e RECEITA ACESSÓRIA;


26.1.10. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem receitas acessórias, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;

26.1.11. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante ao PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR e aos terceiros por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento do CONTRATO pelo ENTE REGULADOR;

26.1.12. Informar ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envia-los os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

26.1.13. Manter o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR livres de qualquer litígio.

Hêlio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso



30
mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

assumindo o polo passivo de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO;

26.1.14. Ressarcir ou indenizar e manter indenidos o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venham a sofrer. Em caso de eventual prejuízo é garantido ao Poder Concedente e ao ENTE REGULADOR o direito de regresso em relação à Concessionária;

26.1.15. Apoiar a execução de serviços prestados pelo Poder Público, não delegados à CONCESSIONÁRIA, inclusive com a colaboração da Polícia Militar e dos demais agentes públicos ou privados designados pelo Poder Público;

26.1.16. Disponibilizar todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE e pelo ENTE REGULADOR utilizando, para isso, inclusive, o Centro de Controle Operacional, provendo sistemas digitais, para integração de todos os dados da CONCESSÃO para fins de informação entre as PARTES e o ENTE REGULADOR.

26.1.17. Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA;

26.1.18. Cadastrar relatórios, documentos, dados de eventuais levantamentos, inventários, projetos realizados durante a vigência contratual e contratos com terceiros, nos sistemas digitais de gerenciamento, que deverão ser implementados pela CONCESSIONÁRIA para permitir o acesso a tais informações pelo PODER CONCEDENTE e ENTE REGULADOR;

26.1.19. Assegurar, a qualquer momento, o livre acesso às pessoas encarregadas pela fiscalização, ou de qualquer maneira indicadas pelo ENTE REGULADOR e PODER CONCEDENTE, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO;

26.1.20. Prestar prontamente todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE e pelo ENTE REGULADOR, ou por autoridades, inclusive as municipais, no prazo máximo estipulado na solicitação, contado do seu recebimento, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, conforme o caso;

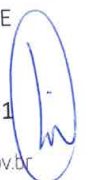
26.1.21. Manter em plena operação e dentro dos padrões estabelecidos os Sistemas e Canais de Relacionamento com os USUÁRIOS, previstos pelo 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



31

mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 26.1.22. Informar por escrito ao ENTE REGULADOR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no TERMINAL RODOVIÁRIO, sem prejuízo de comunicação verbal e via sistema digital, que deve ser imediata;
- 26.1.23. Observar todas as providências e obter as licenças, autorizações ou permissões necessárias junto às autoridades municipais, estaduais ou federais porventura envolvidas na prestação dos serviços e realização dos investimentos devidos, inclusive as licenças relacionadas à legislação ambiental;
- 26.1.24. Cumprir as condicionantes, os programas ambientais e as medidas mitigadoras;
- 26.1.25. Manter vigentes por todo o prazo da concessão os programas ambientais impostos pela autoridade ambiental em qualquer fase do licenciamento ambiental do TERMINAL RODOVIÁRIO, mesmo quando implementados pelo PODER CONCEDENTE;
- 26.1.26. Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando as medidas necessárias à prevenção de eventuais danos ambientais;
- 26.1.27. Quando da identificação de passivos e/ou irregularidades ambientais não conhecidas pelas PARTES e não relacionadas neste CONTRATO, tomar todas as providências necessárias para demonstração e comprovação de que o fato gerador se materializou antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, quando o caso;
- 26.1.28. Zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO, tomando as providências necessárias;
- 26.1.29. Reparar quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução de serviços de sua responsabilidade;
- 26.1.30. Realizar as atividades necessárias para a remoção das INTERFERÊNCIAS que sejam necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO;
- 26.1.31. Aceitar e cooperar com seus melhores esforços, de acordo com o disposto na legislação e normas aplicáveis na utilização de TERMINAL RODOVIÁRIO por concessionárias, permissionárias ou autorizadas à prestação dos serviços que demandem a instalação de tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás natural ou telecomunicações;
- 26.1.32. Promover todas as atividades necessárias à implantação de sistema de arrecadação de

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

32
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TARIFAS DE EMBARQUE e TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA;

26.1.33. Manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, com as informações pertinentes;

26.1.34. Realizar a manutenção dos bens da CONCESSÃO, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO;

26.1.35. Realizar todas as atividades e investimentos necessários ao perfeito cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições deste CONTRATO;

26.1.36. Adotar as melhores práticas definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013, inclusive implementando os mecanismos de integridade na forma descrita na Lei Estadual nº 11.123/2020 e nos artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420/2015;

26.1.37. Manter a limpeza do TERMINAL RODOVIÁRIO, nos termos do 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO;

26.1.38. Instalar os postos de Serviço de Atendimento aos USUÁRIOS, bem como sistema inviolável de registro de reclamações e sugestões, nos termos descritos no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO;

26.2. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo, tanto o PODER CONCEDENTE, como o ENTE REGULADOR, pleitear o ressarcimento por eventuais prejuízos decorrentes das obrigações previstas neste CONTRATO;

26.3. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 55 inc. XIII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

26.4. Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços concedidos, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e da segurança do usuário;

26.5. Executar, anualmente, pesquisa de opinião e fornecer os dados ao ENTE REGULADOR sobre o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados;

26.6. Informar ao PODER CONCEDENTE e ENTE REGULADOR a criação, alteração e/ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

27.1. Constituem as principais obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais

33

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

obrigações expressas neste CONTRATO:

26.7.1. Transferir à CONCESSIONÁRIA, mediante a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, o controle do TERMINAL RODOVIÁRIO nos termos deste CONTRATO;

27.1.1. Manter a prestação de serviços públicos não delegados à CONCESSIONÁRIA no objeto do CONTRATO, sob sua conta e risco, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, conforme a necessidade, em condições adequadas, colaborando para a boa operação do TERMINAL RODOVIÁRIO;

27.1.2. Assinar Termo Aditivo oriundo de REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, conduzidas pelo ENTE REGULADOR;

27.1.3. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

27.1.4. Executar fiscalizações periódicas que irão verificar o estado de conservação e manutenção das instalações prediais do Terminal Rodoviário.

27.1.5. Realizar vistorias anuais ou sempre que necessárias para averiguar as condições de manutenção e conservação dos bens reversíveis.

27.1.6. Realizar vistorias dos bens que integram a concessão até 180 (cento e oitenta dias após o término do contrato, sendo lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob depósito da Concessionária ou integrados à concessão, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

27.1.7. Estimular a racionalização e melhoria do serviço.

27.1.8. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas no contrato e na legislação pertinente.

27.1.9. Aplicar penalidades legais.

27.1.10. Realizar auditorias na CONCESSIONÁRIA em conjunto com o ENTE REGULADOR, sempre que necessário.

27.1.11. Proceder a indicação de preposto para acompanhamento da execução do contrato.

27.1.12. Manter a exclusividade da exploração dos serviços relativos ao TERMINAL RODOVIÁRIO de Cuiabá à CONCESSIONÁRIA, no prazo desta Concessão, sobretudo no que pertine às linhas intermunicipais, estaduais e interestaduais.

27.1.13. Aprovar ou não os projetos de toda e qualquer obra de ampliação ou reforma que forem sugeridas pela CONCESSIONÁRIA.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

34
mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

27.1.14. Aprovar ou não os projetos das RECEITAS ACESSÓRIAS que demandem alterações na estrutura predial do Terminal;

27.1.16 Dar ciência ao PODER CONCEDENTE acerca de todas as ações, medidas e providências realizadas no desempenho de suas atribuições decorrentes do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVO – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE REGULADOR

28.1. Constituem as principais obrigações do ENTE REGULADOR, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO:

28.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos USUÁRIOS, além de aplicar, conforme o caso, as medidas cabíveis, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

28.1.2. Realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento das obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;

28.1.3. Conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, assim como as demais atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO;

28.1.4. Monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços objeto do CONTRATO;

28.1.5. Calcular e emitir trimestralmente a NOTA DE DESEMPENHO conforme estabelecido no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO;

28.1.6. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;

28.1.7. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações;

28.1.8. Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais à CONCESSIONÁRIA;

28.1.9. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos concedidos e de outras atividades que os afetem;

28.1.10. Zelar pelos padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as suas especificidades, conforme previsto no EDITAL;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

XX

35
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 28.1.11. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços concedidos, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao PODER CONCEDENTE, quando for o caso;
- 28.1.12. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do PODER CONCEDENTE;
- 28.1.13. Aprovar o valor das tarifas, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do CONTRATO;
- 28.1.14. Receber e apurar críticas e reclamações dos usuários, informando ao PODER CONCEDENTE as providências tomadas;
- 28.1.15. Monitorar a eficiência e boa qualidade do serviço, assim como a modicidade das tarifas.
- 28.1.16. Analisar e eventualmente aprovar, todo material de divulgação a ser distribuído ou apresentado pela CONCESSIONÁRIA, à população em geral e aos USUÁRIOS.
- 28.1.17. Aprovar ou não os projetos das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- 28.1.18. Compor ou solucionar conflitos entre a CONCESSIONÁRIA, USUÁRIOS e o PODER CONCEDENTE.
- 28.1.19. Dar ciência ao PODER CONCEDENTE, acerca de todas as ações, medidas e providências realizadas no desempenho de suas atribuições decorrentes do presente CONTRATO;
- 28.1.20. Fiscalizar as atividades desenvolvidas dentro e nos limites externos do TERMINAL RODOVIÁRIO de Cuiabá, com o objetivo de proibir o desenvolvimento de atividades irregulares, como a atuação de vendedores ambulantes e atividades afins; e
- 28.1.21. Acompanhar o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e RECEITAS ACESSÓRIAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

29.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS do TERMINAL RODOVIÁRIO:

29.1.1. Receber o SERVIÇO ADEQUADO, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, como contrapartida do pagamento da TARIFA DE EMBARQUE ressalvadas as isenções aplicáveis;

29.1.2. Receber do PODER CONCEDENTE, do ENTE REGULADOR e da CONCESSIONÁRIA

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

dx

36
mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do TERMINAL RODOVIÁRIO;

29.1.3. Comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes canais de atendimento, como o serviço de ligações via “0800”, a ouvidoria, atendimento em mídias sociais, entre outros; e

29.1.4. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE, ao ENTE REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos serviços delegados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS DO CONTRATO

30.1. A cada 04 (quatro) anos, a partir da data da assunção do TERMINAL RODOVIÁRIO, serão conduzidos os processos de REVISÕES ORDINÁRIAS da CONCESSÃO, os quais poderão culminar com a revisão do ANEXO II DO CONTRATO – PLANO DE NEGÓCIOS e do 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO vigente ou elaboração de novos Planos de Negócios, bem como dos seus correspondentes cronogramas, PLANO DE SEGUROS e PLANO DE GARANTIAS, e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais normas contratuais pertinentes.

30.2. Caso existam demandas urgentes, por razões técnicas, econômico-financeiras, de segurança ou de interesse público, que demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 04 (quatro) anos de cada REVISÃO ORDINÁRIA, proceder-se-á a implementação de tais novos investimentos via REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, que observará os termos e procedimentos previstos neste CONTRATO e na legislação e regulação pertinentes.

30.3. A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser processada em sede das REVISÕES ORDINÁRIAS, podendo o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR exigirem a adequação dos INDICADORES DE DESEMPENHO ou a criação de novos indicadores que reflitam padrões de atualidade, modernidade e inovação na execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

30.4. Cada ciclo de REVISÕES ORDINÁRIAS será processado pelo ENTE REGULADOR por meio das seguintes etapas:

30.4.1. Recebimento, avaliação, processamento e priorização técnica de demandas;

30.4.2. Solicitação à CONCESSIONÁRIA para a elaboração de projetos funcionais para o caso de demanda por novas obras, intervenções ou investimentos;

30.4.3. Definição das adequações necessárias à melhoria da prestação dos serviços e condições do TERMINAL RODOVIÁRIO objeto da CONCESSÃO;

30.4.4. Priorização de investimentos, adequações e intervenções necessárias à CONCESSÃO ou ao TERMINAL RODOVIÁRIO, para realização pela CONCESSIONÁRIA nos anos seguintes, se for o caso;

30.4.5. Não objeção aos projetos funcionais apresentados com a definição dos novos investimentos, adequações e intervenções necessárias;

30.4.6. Solicitação à CONCESSIONÁRIA da elaboração dos projetos executivo, orçamentação dos investimentos, observando as Tabelas do SINAPI e SICRO;

30.4.7. Mensuração de eventuais impactos gerados no Plano de Negócios vigente do CONTRATO, pelo ENTE REGULADOR;

30.4.8. Promoção, quando o caso, do procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme as normas contratuais aplicáveis, ouvido o PODER CONCEDENTE;

30.4.9. Celebração do Termo Aditivo correspondente, que deverá ser assinado pelas PARTES.

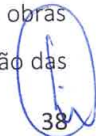
30.5. A antecipação de obra prevista em Plano de Negócios vigente, por proposição da CONCESSIONÁRIA, deverá ser analisada pelo PODER CONCEDENTE em sede de REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, se for o caso;

30.5.1. O PODER CONCEDENTE também poderá propor a antecipação de obras, promovendo as devidas REVISÕES ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA, se for o caso.

30.6. A proposição de obras novas poderá ser feita pelo PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e/ ou ENTE REGULADOR.

30.6.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE decidir sobre a necessidade e viabilidade das obras novas, bem como dar a “não objeção” ao projeto executivo e ao orçamento para execução das

Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso



38

mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

obras novas.

30.6.2. O ENTE REGULADOR promoverá as devidas REVISÕES ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO

31.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes.

31.2. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao ENTE REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.

31.3. O procedimento necessário ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO é o previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

32.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, com exceção dos riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE.

32.2. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, os riscos relacionados a seguir:

32.2.1. A aprovação ou não junto ao PODER CONCEDENTE dos projetos necessários à realização dos investimentos conforme dispostos no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, para a perfeita exploração do TERMINAL RODOVIÁRIO;

32.2.2. A obtenção das Licenças Ambientais;

32.2.3. A realização das obras e investimentos previstos neste CONTRATO para a viabilização da exploração do TERMINAL RODOVIÁRIO;

32.2.4. Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a assunção do TERMINAL RODOVIÁRIO;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

39

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 32.2.5. Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto contratual;
- 32.2.6. Os riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas decorrentes da execução de serviços que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS;
- 32.2.7. Variação nas RECEITAS ACESSÓRIAS em relação às estimadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas nesse CONTRATO;
- 32.2.8. Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos estabelecidos neste CONTRATO, especialmente no prazo dos marcos finais expressos no(s) cronograma(s) vigentes, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocadas ao ENTE REGULADOR ou ao PODER CONCEDENTE
- 32.2.8.1. Excluem-se da previsão disposta na cláusula 32.2.8 os atrasos desde que devidamente justificados pela CONCESSIONÁRIA e aceitos pelo PODER CONCEDENTE.
- 32.2.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar expressamente quando o atraso verificado nos cronogramas vigentes for de responsabilidade do ENTE REGULADOR ou do PODER CONCEDENTE;
- 32.2.9. Circunstâncias geológicas nas áreas compreendidas pela CONCESSÃO;
- 32.2.10. Alterações propostas pela CONCESSIONÁRIA nos PLANOS DE NEGÓCIOS vigentes ou nos projetos de engenharia respectivos;
- 32.2.11. Riscos relacionados à contratação dos seguros e garantias obrigatórios, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidas neste CONTRATO, inclusive risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo PODER CONCEDENTE e pelo ENTE REGULADOR nas hipóteses que ensejariam direito a sua execução;
- 32.2.12. Erro de projeto, erro na estimativa de custos e/ou gastos, mesmo quando obtida a “não objeção” pelo ENTE REGULADOR e o PODER CONCEDENTE;
- 32.2.13. Falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causadas pelos terceirizados ou subcontratados;
- 32.2.14. Todos os riscos inerentes à prestação do SERVIÇO ADEQUADO, incluindo, entre outros, variações nos custos ou despesas e inovações tecnológicas necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO vigentes, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
- 32.2.15. Roubo, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

40
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 32.2.16. Segurança e saúde dos trabalhadores do TERMINAL RODOVIÁRIO, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceirizados;
- 32.2.17. Greves e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA, de seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados;
- 32.2.18. Alteração do cenário macroeconômico, aumento do custo de capital, e alteração de taxas de juros praticados no mercado;
- 32.2.19. Variação nas taxas de câmbio;
- 32.2.20. Atraso na entrada em operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, salvo quando comprovado que o atraso decorreu exclusivamente de fato imputável ao PODER CONCEDENTE ou ao ENTE REGULADOR;
- 32.2.21. Adequação à regulação exercida por quaisquer outros órgãos ou entidades distintas do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR, cuja competência inclua as atividades objeto deste CONTRATO;
- 32.2.22. Adequação à regulação exercida pelo ENTE REGULADOR, quando meramente procedimental ou para fins de padronização;
- 32.2.23. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos duas empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
- 32.2.24. Prejuízos causados a terceiros pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- 32.2.25. Planejamento tributário da CONCESSIONÁRIA;
- 32.2.26. Capacidade financeira e/ou de captação de recursos da CONCESSIONÁRIA, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- 32.2.27. Inadimplência dos USUÁRIOS, das Operadoras de TRANSPORTE RODOVIÁRIO e dos terceiros interessados;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

41
mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

32.2.28. Decisões judiciais que suspendam as obras ou a prestação dos serviços decorrentes de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA;

32.2.29. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

32.2.30. Constatação superveniente de erros ou omissões nos PLANOS DE NEGÓCIOS, bem como nos projetos de engenharia relacionados a cada investimento, inclusive nos levantamentos que o subsidiaram, mesmo aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

32.2.31. Variação na arrecadação da RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA em função da queda da demanda pela utilização do TERMINAL RODOVIÁRIO, cuja variação da queda seja até 10% (dez por cento) do número estimado de 725.916 (setecentos e vinte e cinco mil novecentos e dezesseis) passageiros anualmente, bem como na arrecadação por meio de RECEITAS DECORRENTES DE ALUGUEL DOS ESPAÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO;

32.2.32. Tratamento de passivos que não tenham sido identificados pela CONCESSIONÁRIA, até o início da Concessão;

32.2.33 Criação, alteração e/ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, quando comprovado seu impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, a seu favor, especificamente relacionados a execução do objeto deste CONTRATO.

32.3. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o conhecimento e assunção dos riscos a ela atribuídos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, promovendo, às suas expensas e por sua conta e risco, levantamento pormenorizado das possíveis consequências em face da eventual materialização dos riscos a ela atribuídos;

32.4. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos a ela atribuídos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

32.5. O PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR, sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, assume(m) os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

32.5.1. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitam a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

42
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

32.5.2. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou do ENTE REGULADOR na realização das atividades e obrigações a eles atribuídas neste CONTRATO;

32.5.3. Fatores imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

32.5.4. Danos causados ao TERMINAL RODOVIÁRIO, aos BENS REVERSÍVEIS, à CONCESSIONÁRIA, a terceiros ou aos USUÁRIOS, quando em decorrência da materialização dos riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE ou quando por sua culpa;

32.5.5. Danos causados ao TERMINAL RODOVIÁRIO, aos BENS REVERSÍVEIS, à CONCESSIONÁRIA, a terceiros ou aos USUÁRIOS, quando em decorrência da realização de obras de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

32.5.6. Criação, alteração e/ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, quando comprovado seu impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, a favor do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, especificamente relacionados a execução do objeto deste CONTRATO;

32.5.6.1. Na hipótese de criação ou instituição temporária de tributo, será considerado, para fins de apuração do impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o prejuízo efetivamente comprovado, limitado a uma única incidência do tributo sobre o montante total da base de cálculo;

32.5.7. Impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas exaradas pelo ENTE REGULADOR sobre as atividades objeto deste CONTRATO, exceto as meramente procedimentais e de padronização;

32.5.8. Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

43
mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

32.5.9. Fato do Príncipe que efetivamente onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;

32.5.10. Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE e pelo ENTE REGULADOR nos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA, superior àquele experimentado, na hipótese de o serviço concedido ser desempenhado em condições de atualidade e adequação;

32.5.11. Redução de custos ou redução de encargos setoriais ou incremento de receitas, gerados em face da materialização de algum dos riscos alocados expressamente ao PODER CONCEDENTE;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

33.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

33.1.1. Reputar-se-á como desequilibrado o CONTRATO:

33.1.1.1. Nos casos em que qualquer das PARTES aufera benefícios em decorrência do descumprimento das obrigações a ela alocadas.

33.1.1.2. Nos casos em que houver acréscimo ou supressão no escopo do contrato;

33.1.1.3. Quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

33.2. Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS MODALIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

34.1. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em especial,

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

44 -
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

mas não exclusivamente, dentre as seguintes modalidades:

- 34.1.1. Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;
 - 34.1.2. Ressarcimento ou indenização;
 - 34.1.3. Revisão das TARIFAS DE EMBARQUE e TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS;
 - 34.1.4. Antecipação ou postergação do prazo de execução de obras;
 - 34.1.5. Revisão dos valores de OUTORGA VARIÁVEL;
 - 34.1.6. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação, a critério do PODER CONCEDENTE.
- 34.2. Além das modalidades listadas na subcláusula 34.1, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:
- 34.2.1. Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
 - 34.2.2. Assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO a CONCESSIONÁRIA;
 - 34.2.3. Exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS para além do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou alteração nos padrões de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;
 - 34.2.4. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.
- 34.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mesmo aquela que seja decorrente do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, será formalizada em Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

35.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR, sendo que à Parte pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

35.1.1. A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização,

Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

45

mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

35.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

35.2.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada ao PODER CONCEDENTE ou ao ENTE REGULADOR;

35.2.2. Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA decorrente da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

35.2.3. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

35.2.4. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

35.2.5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

35.3. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, ouvido o ENTE REGULADOR, deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

35.3.1. Quando não justificada ou acolhida pelo PODER CONCEDENTE, ouvido o ENTE REGULADOR, a justificativa de urgência no tratamento do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, este

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

46
mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

deverá ser tratado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

35.4. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, ouvido o ENTE REGULADOR, poderá, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

35.4.1. A critério do PODER CONCEDENTE, ouvido o ENTE REGULADOR, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

35.5. O PODER CONCEDENTE, o ENTE REGULADOR, ou quem por ele(s) indicado(s), terão livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o valor alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

35.6. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE ou pelo ENTE REGULADOR deverá ser objeto de notificação à CONCESSIONÁRIA, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se for o caso, a proposição de processamento do Pleito em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, motivada pelo relevante impacto potencial da recomposição sobre os USUÁRIOS.

35.6.1. Recebida a notificação sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, apresentado pelo PODER CONCEDENTE ou pelo ENTE REGULADOR em notificação, sob pena de consentimento tácito do pedido, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

35.6.2. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, ouvido o ENTE REGULADOR, terá 30 (trinta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de seu eventual processamento em sede da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

35.7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA:

35.7.1. Quando os prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência, imprudência,

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

47
mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

imperícia, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados;

35.7.2. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

35.7.3. Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO que possa ser demonstrado em sua exata medida.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO MÉTODO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

36.1. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES e do ENTE REGULADOR considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

36.2. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela CONCESSIONÁRIA, deverá necessariamente considerar eventuais impactos a favor do PODER CONCEDENTE e/ou do ENTE REGULADOR.

36.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO em caso de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a TIR constante do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA, como condição para assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DOS SEGUROS E GARANTIAS

37.1. As garantias e os seguros listados no PLANO DE SEGUROS e no PLANO DE GARANTIAS, os quais foram elaborados, como condição de assinatura do CONTRATO, tempestivamente serão contratados pela CONCESSIONÁRIA e deverão, necessariamente, ser incondicionais, não podendo conter cláusulas excludentes de responsabilidade, e deverão indicar o PODER CONCEDENTE como beneficiário, assegurando a este a possibilidade de execução dos seguros e

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

48
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

das garantias de forma automática mediante simples comunicação do PODER CONCEDENTE para a seguradora nos casos em que haja atraso, inexecução ou condução inadequada na realização das etapas construtivas relacionadas, depois de verificados em regular processo administrativo.

37.2. A eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e garantias pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução, poderá acarretar a caducidade do CONTRATO, nos termos aqui previstos.

37.3. Os valores de referência para cálculo dos SEGUROS e GARANTIAS deverão ter como referência a data-base de entrega da PROPOSTA DE PREÇO, devendo ser anualmente reajustados considerando-se a variação do IGP-DI/FGV, no período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOS SEGUROS

38.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto da CONCESSÃO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

38.2. A LICITANTE ADJUDICATÁRIA apresentou como condição de assinatura deste CONTRATO, o PLANO DE SEGUROS, anexo ao CONTRATO, que compatibiliza os valores de cobertura dos SEGUROS ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

38.2.1. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

38.3. O PLANO DE SEGUROS deve conter a indicação da necessidade de contratação de pelo menos os seguintes seguros, sem a eles se limitar, indicando o prazo estimado para sua contratação, os riscos que serão mitigados pelas respectivas apólices, bem como os limites máximos das indenizações em caso de ocorrência dos sinistros:

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso



49

mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

38.3.1. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

38.3.1.1. Danos patrimoniais;

38.3.1.2. Obras de engenharia (no TERMINAL RODOVIÁRIO transferido para a CONCESSIONÁRIA);

38.3.1.3. Tumultos, vandalismos, atos dolosos;

38.3.1.4. Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;

38.3.1.5. Danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);

38.3.1.6. Roubo e furto qualificado (exceto valores);

38.3.1.7. Danos elétricos;

38.3.1.8. Vendaval, fumaça;

38.3.1.9. Danos causados a objetos de vidros;

38.3.1.10. Acidentes de qualquer natureza;

38.3.1.11. Alagamento, inundação;

38.3.2. Seguro de responsabilidade civil:

38.3.2.1. Danos causados a terceiros;

38.3.2.2. Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;

38.3.2.3. Acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;

38.3.2.4. Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;

38.3.2.5. Danos decorrentes de poluição súbita;

38.3.3. Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das obras envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

38.3.3.1. Cobertura básica de riscos de engenharia;

38.3.3.2. Erros de projetos;

38.3.3.3. Risco do fabricante;

38.3.3.4. Despesas extraordinárias;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

50
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

38.3.3.5. Despesas de desentulho;

38.3.3.6. Alagamento, inundação;

38.3.3.7. Período de testes e danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras;

38.4. As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito sempre que forem seguráveis.

38.5. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

38.6. Nenhum serviço ou investimento poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove a contratação dos seguros indicados no PLANO DE SEGUROS, mediante apresentação da apólice, prova de pagamento do prêmio e Certidão de Regularidade Operacional.

38.7. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurados/beneficiários de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser comunicada, imediatamente, acerca de qualquer modificação, cancelamento, suspensão, renovação ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos desse CONTRATO.

38.7.1. As apólices de seguros deverão prever, ainda, a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que seja responsabilizada em decorrência de sinistro.

38.8. Os valores cobertos pelos seguros indicados no PLANO DE SEGUROS deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

38.9. As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza.

38.10. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:

38.10.1. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;

38.10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a

Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

XX

51
mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;

38.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

38.10.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO;

38.10.5. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter o SERVIÇO ADEQUADO;

38.10.6. As diferenças mencionadas na subcláusula 38.10.5 também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste CONTRATO, inclusive investimentos adicionais que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS GARANTIAS

39.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR será garantido, nos termos, montantes e condições dispostos nesta Cláusula através das Garantias de Execução, constantes do ANEXO VI DO CONTRATO – GARANTIAS.

39.2. A LICITANTE ADJUDICATÁRIA apresentou como condição de assinatura deste CONTRATO, o PLANO DE GARANTIAS, anexo ao CONTRATO, que compatibiliza os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

39.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser mantida, em favor do PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, abrangendo o cumprimento das obrigações da

Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

52
mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

39.4. O PLANO DE GARANTIAS deverá ser realizado considerando que:

39.4.1. Os valores referentes às etapas de investimentos da CONCESSÃO deverão ser, ao longo do PRAZO DE CONCESSÃO, no mínimo de:

39.4.1.1. 2,0% do valor do total do CONTRATO nos 5 (cinco) primeiros anos do CONTRATO;

39.4.1.2. 2,0% do valor do total do CONTRATO nos 3 (três) últimos anos do CONTRATO;

39.4.1.3. 1,0% do valor do total do CONTRATO nos anos restantes.

39.4.2. O PLANO DE GARANTIAS deverá ser revisado de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos que ensejam alteração no PLANO DE NEGÓCIOS, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.

39.5. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Cláusula ou a não aprovação pelo PODER CONCEDENTE da garantia ofertada em substituição, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

39.6. Os valores mínimos que deverão ser observados para as garantias contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser suficientes para a efetiva execução do CONTRATO, sob pena de Caducidade.

39.7. Além das garantias a favor do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em plena vigência as garantias prestadas em seu favor quando exigido das empresas contratadas para a realização dos serviços, incluindo o PODER CONCEDENTE como beneficiário, nos termos do PLANO DE GARANTIAS aprovado.

39.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE, caso opte por exigir a garantia estabelecida nesta subcláusula, sobre os termos, e condições dos instrumentos de garantia firmados com as empresas contratadas para a realização dos serviços.

39.8. As GARANTIAS previstas têm como beneficiário o PODER CONCEDENTE e se destinam à indenização, ressarcimento de custos e despesas incorridas, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada também para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

39.8.1. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

53
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ele eventualmente aplicadas, independentemente da execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

39.9. Os PLANOS DE GARANTIAS e os documentos que efetivamente formalizam a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser previamente aprovados pela PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, assim como quaisquer alterações, substituições, renovações que eventualmente sejam necessárias, devendo a CONCESSIONÁRIA, em qualquer caso, ficar responsável pelos riscos relacionados à não contratação ou à contratação inadequada ou insuficiente das garantias necessárias.

39.10. As GARANTIAS poderão ser ofertadas e/ou substituídas, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, em uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

- 39.10.1. Caução em moeda corrente nacional;
- 39.10.2. Caução em títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
- 39.10.3. Seguro-garantia;
- 39.10.4. Fiança bancária; ou
- 39.10.5. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens acima.

39.11. As GARANTIAS ofertadas deverão ser incondicionadas e não poderão conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, se ofertadas nesta modalidade.

39.12. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e suficiência das GARANTIAS prestadas neste CONTRATO, inclusive ficando responsável por arcar com todos os custos decorrentes de sua contratação.

39.13. As GARANTIAS, se prestadas em moeda corrente nacional, deverão ser realizadas através do pagamento de DAR (Documento de Arrecadação) emitidas através do link: <https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarlivre?outrosOrgaos=true#>, especificação da receita – código 7050 (depósito caução SINFRA), devendo descrever no campo do documento de arrecadação em “informações previstas em instruções”, o número e o ano da

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

54
mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

concorrência e o objeto da contratação a que se refere a caução.

39.14. As GARANTIAS, se prestadas por Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional, deverão ser prestadas pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

39.15. Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

39.16. As GARANTIAS, se apresentada na modalidade de seguro-garantia, serão comprovadas pela apresentação das apólices de seguro-garantia, acompanhadas de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

39.16.1. Quando a modalidade for seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

39.17. As GARANTIAS, se apresentadas na modalidade de fiança bancária, deverão ser emitidas por instituição financeira devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil, devendo apresentadas na sua forma original e estar acompanhadas da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

39.18. As GARANTIAS, se prestadas via seguro-garantia ou fiança bancária, deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar à PODER CONCEDENTE toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

39.19. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE documento comprobatório de renovação e atualização das GARANTIAS, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência, sob pena de caducidade, nos termos da Erro! Fonte de referência não encontrada..

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

55
mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

39.20. As GARANTIAS deverão permanecer plenamente vigentes até a celebração do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, podendo ser executada nos termos deste CONTRATO.

39.21. As GARANTIAS serão liberadas, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR, quando verificado o cumprimento das obrigações respectivas e a sua devida substituição, e o estabelecido nas revisões ordinárias.

39.21.1. A redução da garantia ou a sua extinção somente poderá ser efetivada com a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR.

39.22. Sempre que uma GARANTIA for executada, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada à recomposição de seu valor integral, 2 (dois) dias úteis contados da notificação pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade do CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

39.23. Não obstante outras hipóteses previstas neste CONTRATO ou na legislação, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo PODER CONCEDENTE, após apuração em regular processo administrativo, nas seguintes circunstâncias:

39.23.1. Se a CONCESSIONÁRIA deixar de realizar qualquer investimento previsto neste CONTRATO ou eventuais aditivos assinados por ambas as PARTES, ou se o executar de maneira inadequada, em desconformidade com as especificações e prazos estabelecidos, de forma não justificada, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;

39.23.2. Se a CONCESSIONÁRIA deixar de pagar multas, indenizações ou demais penalidades que lhe sejam aplicadas, na forma deste CONTRATO e nos prazos estabelecidos, referentes às funções operacionais e de conservação;

39.23.3. Se a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir, deliberadamente, suas obrigações contratuais ou deixar de tomar providências necessárias para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE e pelo ENTE REGULADOR, na forma estabelecida neste CONTRATO;

39.23.4. Se a CONCESSIONÁRIA deixar de pagar os valores correspondentes a outorga variável devido ao ENTE REGULADOR, conforme disposto na subcláusula 9.1.2;

39.23.5. Nas hipóteses de reversão de bens, se os BENS REVERSÍVEIS não forem entregues ao

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

56
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

PODER CONCEDENTE, ou a terceiro por ele indicado, em plena funcionalidade técnica e operacional, considerando-se também as especificações deste CONTRATO, inclusive na hipótese de deixar de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;

39.23.6. Para o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE para colocar o TERMINAL RODOVIÁRIO nas condições definidas no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO;

39.23.7. Se a CONCESSIONÁRIA deixar de contratar seguro exigido ou se recusar a fazê-lo, nos termos deste CONTRATO;

39.23.8. Se o PODER CONCEDENTE for responsabilizado, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

40.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR.

40.2. Pela execução da fiscalização da CONCESSÃO, o ENTE REGULADOR fará jus ao recebimento do valor mensal da Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Terminais Rodoviários – TTR, pago pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

40.3. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR, ao sistema e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

40.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos elementos integrantes da FISCALIZAÇÃO, a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

40.5. A fiscalização exercida pelo ENTE REGULADOR compreenderá a inspeção e acompanhamento das atividades, dos equipamentos, das instalações, dos contratos e da situação econômica financeira da CONCESSIONÁRIA, seja por meio da atuação direta de seus

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

57
mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

agentes de fiscalização, seja por meio de requisição formal, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, que deverão ser fornecidos tempestivamente, na forma requisitada, de acordo com o disposto neste contrato.

40.6. O ENTE REGULADOR trimestralmente emitirá a nota de Desempenho da Concessionária nos termos do 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

40.7. A fiscalização do ENTE REGULADOR irá abranger o acompanhamento e controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas contábil, comercial e econômico-financeiro, podendo estabelecer diretrizes e procedimentos necessários a efetividade da fiscalização, bem como suspender toda e qualquer atividade que seja incompatível com as exigências de universalização, qualidade, eficiência, segurança e continuidade dos serviços.

40.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar à fiscalização, quando esta lhe for solicitada formalmente, as informações: a) de natureza econômico financeira; b) de natureza comercial; c) de natureza operacional.

40.9. O ENTE REGULADOR e o PODER CONCEDENTE exercerão ampla e completa fiscalização sobre este CONTRATO, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a SPE, tendo, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no contrato, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

40.10. As determinações pertinentes aos serviços em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO.

40.11. A fiscalização pelo ENTE REGULADOR observará o regramento quanto aos procedimentos e penalidades cabíveis no âmbito da fiscalização da CONCESSÃO conforme o ANEXO VII DO EDITAL - PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA.

40.11.1. O processo administrativo sancionatório seguirá o rito da Lei Estadual nº 7.692, de 19

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

58

mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

de julho de 2002 e alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la.

40.11.2. A regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta o descumprimento havido e, conseqüentemente, a aplicação da correspondente penalidade.

40.12. A fiscalização também apurará o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

40.13. Sem prejuízo da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, da elaboração de TERMO DE FISCALIZAÇÃO e da lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pelo ENTE REGULADOR, os serviços pertinentes à CONCESSÃO em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções.

40.13.1. O ENTE REGULADOR poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.

40.13.2. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do ENTE REGULADOR e do PODER CONCEDENTE, a este será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se das GARANTIAS previstas em CONTRATO, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

40.14. A CONCESSIONÁRIA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar as atividades de fiscalização realizadas nas suas instalações.

40.15. A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar o demonstrativo de resultado anual com o movimento contábil de receitas e despesas e investimentos do Terminal Rodoviário.

40.16. Compete a CONCESSIONÁRIA, ainda, apresentar ao ENTE REGULADOR os seguintes relatórios: a) Relatório de Operação das Plataformas, mensalmente, contendo os horários praticados pelas empresas; b) Relatório de Prestação de Contas anualmente – contendo mapas estatísticos, resumo das atividades operacionais, administrativas e fatos relevantes ocorridos no período, que deverá ser apresentado até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano; c) Relatório de

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

59
mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Avaliação de Investimento e Controle de Bens Reversíveis, anualmente, o qual deverá ser apresentado até o dia 15 do mês de março de cada ano, devendo estar incluso a relação de bens reversíveis, originalmente previstos ou agregados no decorrer da concessão, com indicação de seu estado de conservação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 41.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários no TERMINAL RODOVIÁRIO, conforme as disposições deste CONTRATO, além das atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.
- 41.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.
- 41.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar conhecimento acerca de todos os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS. Demais contratos deverão ser apresentados sempre que o ENTE REGULADOR e o PODER CONCEDENTE solicitar.
- 41.4. Sempre que solicitado pelo ENTE REGULADOR e o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, deverá comprovar a capacidade técnica do terceiro contratado, caso seja efetuada nova subcontratação para execução dos serviços ali descritos.
- 41.5. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do ENTE REGULADOR e o PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do ENTE REGULADOR.
- 41.6. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR.
- 41.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.
- 41.8. Constituirá especial dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

60
mt.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

a integridade física dos USUÁRIOS e dos cidadãos afetos à CONCESSÃO, devendo- se, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE E DO ENTE REGULADOR

42.1. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO VII DO EDITAL - PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

42.1.1. Alteração do Estatuto Social da SPE;

42.1.2. Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de controle;

42.1.3. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do controle societário, direta ou indiretamente, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, os seguintes:

42.1.3.1. Celebração de acordo de cotistas ou acordo de acionistas;

42.1.3.2. Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;

42.1.3.3. Redistribuição de quotas;

42.1.3.4. Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre quotas ou ações.

42.1.3.5. Alienação do controle ou transferência da SPE, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou GARANTIDORES, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA;

42.1.3.6. Criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

42.1.3.7. Redução do capital social da SPE;

42.1.3.8. Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela CONCESSIONÁRIA e relacionados ao presente CONTRATO, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

61
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

42.1.3.9. Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela SPE, contratação de seguros e garantias;

42.1.3.10. Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive seus FINANCIADORES e/ou GARANTIDORES;

42.2. O pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR.

42.3. O pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR, especialmente aqueles que sejam necessários à demonstração dos seguintes aspectos:

42.3.1. Prova de comprometimento da continuidade na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO; e

42.3.2. Prova de comprometimento da qualidade na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

42.4. Caso o pedido de anuência prévia tenha como escopo alguma operação que impacte os bens da CONCESSÃO, deverá ser apresentado o compromisso da CONCESSIONÁRIA em realizar, se for o caso, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior, salvo se houver expressa anuência do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR para a sua não realização.

42.5. O PODER CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pleito de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA, para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.

42.5.1. Na hipótese prevista na subcláusula 42.1.3.9 o prazo previsto na subcláusula 42.5 será de 30 (trinta) dias.

Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

62
mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

42.6. Quando o pleito de anuência prévia disser respeito à exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, a documentação deverá ser acompanhada da indicação da fonte e dos valores estimados da RECEITA ACESSÓRIA, por ano ou pelo ato, quando este for pontual.

42.7. Caso o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR rejeitem o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

42.8. Dependem de comunicação ao PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções descritas neste CONTRATO:

42.8.1. Alterações na composição societária da SPE que não impliquem transferência de controle, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE ou de 20% (vinte por cento) das quotas;

42.8.2. Alterações na composição societária da SPE que não impliquem transferência de controle, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da SPE detidas por um único acionista;

42.8.3. Alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual grupo controlador, desde que não impliquem transferência de controle;

42.8.4. Perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços pela SPE;

42.8.5. Aplicação de penalidades à SPE, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou ainda de caráter ambiental;

42.8.6. Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

42.8.7. Substituição do RESPONSÁVEL TÉCNICO da SPE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO REGIME DA CONCESSÃO

43.1. Integram a CONCESSÃO:

43.1.1. Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e obras pré-existentes ou

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

63
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

incorporados em virtude do presente CONTRATO e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à operação e manutenção do TERMINAL RODOVIÁRIO assumidos pela CONCESSIONÁRIA;

43.1.2. Os bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que sejam utilizados na operação e manutenção do TERMINAL RODOVIÁRIO.

43.1.2.1. Todas as especificações quanto aos bens a serem integrados à CONCESSÃO também estão relacionados nos ANEXOS e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

43.2. Todos os bens que integrem ou venham a integrar esta CONCESSÃO serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

43.3. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

43.4. Todos os BENS REVERSÍVEIS deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pela CONCESSIONÁRIA, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste CONTRATO.

43.5. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.

43.6. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.

43.6.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA DE PREÇO e PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, razão

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

64
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

pela qual concorda que o valor da Remuneração nos termos deste CONTRATO é suficiente para tais substituições, reposições ou manutenções ao tempo de suas respectivas vidas úteis.

43.7. Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens.

43.8. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e futuras sucessoras deste TERMINAL RODOVIÁRIO, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados), inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de condicionarem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ou revisão.

43.8.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE e ENTE REGULADOR, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, inclusive daquelas que tenham sido geradas, armazenadas e disponibilizadas por meio dos Sistemas Digitais de que trata o presente CONTRATO, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de regulação e fiscalização.

43.9. O TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS REVERSÍVEIS INICIAL constituirá o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, devendo ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sob pena das penalidades cabíveis.

43.10. A alienação ou oneração, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR, nos termos do presente CONTRATO.

43.10.1. Não se aplica o previsto na subcláusula 43.10 o oferecimento em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou quando disposto em contrário neste CONTRATO.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

65

mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

43.11. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do INVENTÁRIO e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

44.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação e sua imposição serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos deste CONTRATO.

44.1.1. Na aplicação das sanções, o ENTE REGULADOR observará o grupo, nível e classificação das infrações tipificadas no ANEXO VII – DAS PENALIDADES.

44.2. O não cumprimento das disposições desse CONTRATO, de seus ANEXOS e do Edital, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

44.2.1. Advertência;

44.2.2. Aplicação de multa pecuniária;

44.2.3. Declaração de caducidade da CONCESSÃO;

44.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 2 (dois) anos;

44.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

44.3. Para as hipóteses indicadas nos itens 44.2.4 e 44.2.5, a penalidade será aplicada tanto à SPE como ao seu(s) sócio(s) controlador(es).

44.4. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

44.5. O ENTE REGULADOR e o PODER CONCEDENTE poderão, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO, conceder período adicional para correção de irregularidades, pela

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

66
mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e do cômputo de eventual multa em curso, visando com isso ao não agravamento de situações já danosas que comprometam a continuidade dos serviços, e sem prejuízo das penas já aplicadas, cuja exigibilidade será restabelecida ao final do período adicional outorgado.

44.5.1. O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

44.5.2. Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades e exigibilidade daquelas já aplicadas pelo ENTE REGULADOR e o PODER CONCEDENTE e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não estivesse em curso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO

45.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO para assegurar a regularidade e adequação das obras, a continuidade da prestação de serviços concedidos e/ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

45.1.1. Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução da obra ou da prestação de serviços objeto deste CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA;

45.1.2. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA que comprometam o devido cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CONCESSÃO;

45.1.3. Deficiências graves no desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO;

45.1.4. Situações nas quais a operação do TERMINAL RODOVIÁRIO pela CONCESSIONÁRIA ofereça riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços contratados;

45.1.5. Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública ou da população;

45.1.6. Graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste CONTRATO;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

67
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

45.1.7. Não apresentação ou renovação das apólices de SEGURO e de GARANTIAS necessárias ao pleno e regular desenvolvimento contratual;

45.1.8. Atribuição à CONCESSIONÁRIA de notas de desempenho inferiores a 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas pelos INDICADORES DE DESEMPENHO na prestação do serviço, mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, por 18 (dezoito) meses consecutivos ou em 06 (seis) avaliações não consecutivas realizadas no período de toda a CONCESSÃO; e

45.1.9. Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos.

45.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, o ENTE REGULADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

45.2.1. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção ao Governador do Estado de Mato Grosso, que poderá decretá-la.

45.3. A intervenção da CONCESSÃO far-se-á por ato motivado do Governador do Estado de Mato Grosso, devidamente publicado no Diário Oficial, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

45.3.1. A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

45.3.2. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor da administração da CONCESSIONÁRIA.

45.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para apuração das respectivas responsabilidades e comprovação das causas ensejadoras da intervenção, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao devido processo legal, especialmente, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

45.5. Com a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, o TERMINAL RODOVIÁRIO, os BENS REVERSÍVEIS e tudo que for necessário

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

68

mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

à plena prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

45.6. No período de intervenção, a CONCESSIONÁRIA não fará jus à arrecadação de TARIFA DE EMBARQUE e demais receitas provenientes do TERMINAL RODOVIÁRIO descritas neste CONTRATO.

45.7. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA, sendo que o PODER CONCEDENTE poderá utilizar as GARANTIAS contratuais para obtenção dos recursos faltantes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido em regime de intervenção.

45.7.1. Caso as GARANTIAS, constantes do ANEXO VI DO CONTRATO – GARANTIAS, não sejam suficientes, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE nos prazos fixados.

45.8. Cessada a intervenção, caso não extinta a CONCESSÃO, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

45.9. A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, inclusive FINANCIADORES ou GARANTIDORES.

45.10. Se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização eventualmente cabível.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DO EXTINÇÃO DO CONTRATO

46.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

46.1.1. Advento do termo contratual;

46.1.2. Encampação;

46.1.3. Caducidade;

46.1.4. Rescisão;

46.1.5. Anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;

46.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou recuperação judicial que impeça a

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

69
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

execução do CONTRATO;

46.1.7. Caso fortuito e força maior; e

46.1.8. Configuração de qualquer das hipóteses de extinção antecipada dispostas neste CONTRATO.

46.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá:

46.2.1. Aplicar as penalidades cabíveis;

46.2.2. Reter e executar as GARANTIAS contratuais para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

47.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do PRAZO DA CONCESSÃO, findando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA.

47.2. Verificando-se o advento do termo contratual, sem prejuízo de eventual sub-rogação de concessionária sucessora nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais inerentes à CONCESSÃO celebradas com terceiros, não respondendo o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR por quaisquer responsabilidades ou ônus daí resultantes, bem como não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento dessas relações contratuais.

47.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE e com o ENTE REGULADOR para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo, por exemplo, cooperar na capacitação de servidores do PODER CONCEDENTE, ou outro ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por este indicado ou de eventual nova concessionária sucessora.

47.4. 02(dois) anos antes da data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, o ENTE REGULADOR formará uma COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, composta por representantes do próprio ENTE REGULADOR, PODER CONCEDENTE, e CONCESSIONÁRIA para supervisionar e acompanhar as

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

70
mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

medidas prévias à devolução do TERMINAL RODOVIÁRIO.

47.5. A COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO irá vistoriar o TERMINAL RODOVIÁRIO, definindo os parâmetros de devolução da exploração dos serviços do TERMINAL RODOVIÁRIO, os quais sem prejuízo de outras análises, deverão conter:

- 47.5.1. Forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- 47.5.2. Estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS;
- 47.5.3. Estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- 47.5.4. Estado geral do TERMINAL RODOVIÁRIO; e
- 47.5.5. Obras em andamento.

47.6. 30 (trinta) dias anteriores ao advento do Termo Contratual, a COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO elaborará um relatório de inspeção final conforme estabelecido no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

47.7. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS previstos originalmente neste CONTRATO.

47.8. As obras de melhoria referentes ao TERMINAL RODOVIÁRIO reverterão ao PODER CONCEDENTE quando do advento do termo contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA ENCAMPAÇÃO

48.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de Lei Autorizativa específica.

48.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devido à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

48.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº. 8.987/1995, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimento previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

71
mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.

48.4. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

48.5. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos serviços públicos do TERMINAL RODOVIÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA CADUCIDADE

49.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula.

49.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses previstas em Lei.

49.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

49.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observada as condições previstas neste CONTRATO.

49.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, pagando-se a respectiva indenização.

49.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, com base no plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços públicos referente ao TERMINAL RODOVIÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

72
mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

data do pagamento da indenização.

49.7. Da indenização prevista no item acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia do CONTRATO.

49.8. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos referente ao TERMINAL RODOVIÁRIO.

49.9. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

49.10. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata a subcláusula 49.8, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal 8.987/1995.

49.11. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

49.11.1. Execução da garantia do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

49.11.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

49.11.3. Reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;

49.11.4. Retomada imediata, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços públicos do TERMINAL RODOVIÁRIO.

49.12. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

73
mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA RESCISÃO

50.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nessa hipótese, os serviços públicos prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

50.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta cláusula, será paga pelo PODER CONCEDENTE indenização à CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ao longo do período da CONCESSÃO e não recuperados até a rescisão, nos termos da legislação vigente.

50.3. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizada e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

50.4. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONARIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal n°. 8.987/95.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO

51.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na licitação, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, exclusivamente no que se refere a obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

51.2. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

51.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

74

mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos.

51.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

51.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata a subcláusula 51.3 ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº. 8.987/1995.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA FALÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

52.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de homologação de recuperação judicial.

52.2. Decretada a falência ou homologada a recuperação judicial, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

52.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, recuperação judicial, ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus cotistas ou acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

52.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus cotistas ou acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE, bem como sem a emissão de TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

75
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

53.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

53.2. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.

53.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 horas.

53.4. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observada a matriz de riscos estabelecida por este CONTRATO.

53.5. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO.

53.6. Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

53.7. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA REVERSÃO DE ATIVOS

54.1. Extinto o PRAZO DA CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS,

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

76
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

54.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do serviço concedido.

54.3. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste CONTRATO, pelo prazo adicional definido no 3.1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, contados da data de extinção do CONTRATO.

54.3.1. Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONARIA direito a indenização.

54.3.2. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO e entregue, ao final, ao PODER CONCEDENTE.

54.3.3. No caso de desconformidade entre o INVENTÁRIO e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento ao PODER CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do INVENTÁRIO.

54.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens e investimentos realizados na CONCESSÃO, observado o conteúdo desta Cláusula, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO.

54.5. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente à parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizada ou depreciada, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO.

Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

77
mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

54.6. Caso a Reversão dos Bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais SEGUROS e GARANTIAS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA TRANSIÇÃO

55.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição da exploração dos serviços de TERMINAL RODOVIÁRIO ao PODER CONCEDENTE ou à concessionária sucessora:

- 55.1.1. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- 55.1.2. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- 55.1.3. Disponibilizar demais informações sobre a operação do TERMINAL RODOVIÁRIO;
- 55.1.4. Cooperar com a concessionária sucessora e com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- 55.1.5. Permitir o acompanhamento da operação do TERMINAL RODOVIÁRIO e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela concessionária sucessora;
- 55.1.6. Colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a concessionária sucessora na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- 55.1.7. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, nesse período;
- 55.1.8. Interagir com o PODER CONCEDENTE, o ENTE REGULADOR e a concessionária sucessora e demais atores e agentes envolvidos na operação do TERMINAL RODOVIÁRIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIA

56.1. As PARTES deverão emendar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta.

56.2. Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua

Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

78

mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

solução e/ou elucidação.

56.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

56.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

56.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para o caso.

56.3. A adoção dos procedimentos indicados não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento dos cronogramas de obras.

56.3.1. Somente se admitirá a paralisação das obras ou dos serviços quando o objeto da divergência ou conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

56.4. A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos ou por mediação, nos termos da Lei Federal n. 13.140/15.

56.5. Respeitadas as regras contratuais, o PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá se valer de COMITÊ TÉCNICO ou outras formas de solução amigável de conflitos, para dirimir questões técnicas e, inclusive, quaisquer eventuais dúvidas, solicitar esclarecimentos ou demandar parecer ou manifestações técnicas relacionadas ao INDICADORES DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

57.1. Todos os projetos e documentações técnicas, relacionados com as especificações técnicas previstas neste CONTRATO e ANEXOS, serão entregues ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR, respeitados os direitos de propriedade industrial.

57.2. O PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR deverão manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

57.3. A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do ENTE

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

79

mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

REGULADOR e do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos neste CONTRATO.

57.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

57.5. Quaisquer modificações, alterações, acréscimos ou decréscimos que porventura sejam necessários, apontados e fundamentados através de estudos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que desconfigure o ANEXO X – PROJETO REFERENCIAL/CONCEITUAL DE ARQUITETURA DO TERMINAL, deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE para obtenção da “não objeção”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

58.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59.1. Sobre todos os assuntos estabelecidos neste CONTRATO, bem como decisões proferidas pelo PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR, a CONCESSIONÁRIA terá direito à observância do devido processo administrativo, nos termos da Lei Estadual nº 7.692, de 1º de julho de 2002 e alterações posteriores.

59.2. Este CONTRATO vincula as PARTES e seus sucessores em todos os seus aspectos.

59.3. Alterações eventualmente promovidas no presente CONTRATO somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, através de Termos Aditivos e Modificativos contratuais, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.

59.4. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

80

mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

59.4.1. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

59.4.2. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste CONTRATO não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo CONTRATO.

59.5. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:

Para a CONCESSIONÁRIA: SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE LTDA.

Para o PODER CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA/MT.

Para o ENTE REGULADOR: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT.

59.6. As PARTES poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação por escrito à outra PARTE.

59.7. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data:

59.7.1. Constante do aviso de recebimento;

59.7.2. De entrega do ofício judicial ou extrajudicial;

59.7.3. Do comprovante de entrega de fac-símile; ou

59.7.4. Do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

59.8. Todos os documentos relacionados ao presente CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, mediante tradução juramentada, em se tratando de documentos estrangeiros.

59.8.1. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

59.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias úteis, salvo disposição em contrário

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

81

mt.gov.br



AGERCAP202507533A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

59.10. O ENTE REGULADOR designará unidade técnica responsável pelo apoio a fiscalização do CONTRATO indicando seu gestor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DOS ANEXOS

60.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS:

- 60.1.1. Edital e seus ANEXOS
- 60.1.2. PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA
- 60.1.3. PLANO DE SEGUROS
- 60.1.4. PLANO DE GARANTIAS
- 60.1.5. APÓLICES DE SEGURO
- 60.1.6. GARANTIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

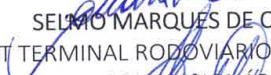
61.1. Será competente o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer controvérsia, nos termos deste CONTRATO.


E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá, 25 de maio de 2021.


MARCELO OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PODER CONCEDENTE


EDUARDO PORTUGAL PEDREIRA
SPE-SINART TERMINAL RODOVIÁRIO DE CUIABA SPE LTDA
CONCESSIONÁRIA


SELMO MARQUES DE OLIVEIRA
SPE-SINART TERMINAL RODOVIÁRIO DE CUIABA SPE LTDA
CONCESSIONÁRIA


LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
INTERVENIENTE-ANUENTE

TESTEMUNHAS:

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

82
mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

83

mt.gov.br



AGERCAP202507533A



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a **Concessão**, através do **Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea** para os seguintes usuários:

EVA DA SILVA, CPF: 791.617.071-04, PROCESSO: 101494/2021. Município: **Nossa Senhora do Livramento/MT**, Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01**: Lat. 15°39'08,30"S e Long. 56°44'54,80"W; Vazão máxima de bombeamento **3,15 m³/h** por um período de **3,15 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **9,922 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Hidrogeológica Grupo Cuiabá - UPG P-7. Validade do cadastro: **25/05/2031**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

JOVANO LEONARDO DE OLIVEIRA, CPF: 468.409.821-49, PROCESSO: 101483/2021. Município: **Nossa Senhora do Livramento/MT**, Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01**: Lat. 15°39'51,70"S e Long. 56°42'21,70"W; Vazão máxima de bombeamento **4,30 m³/h** por um período de **2,32 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **9,98 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Hidrogeológica Grupo Cuiabá - UPG P-7. Validade do cadastro: **25/05/2031**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

VITALIZE PAISAGISMO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 27.177.067/0001-52, PROCESSO: 442790/2019. Município: **Lucas do Rio Verde/MT**, Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01**: Lat. 13°03'52,22"S e Long. 55°55'57,72"W; Vazão máxima de bombeamento **7,2 m³/h** por um período de **1,38 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **10 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Hidrogeológica Coberturas Indiferenciadas - UPG A-11. Validade do cadastro: **26/05/2031**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

VALDIR KLOTZ, CPF: 020.061.289-14, PROCESSO: 143232/2021. Município: **Tangará da Serra/MT**, Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01**: Lat. 14°29'36,20"S e Long. 57°31'51,00"W; Vazão máxima de bombeamento **4 m³/h** por um período de **2,4825 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **9,93 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **des-sedentação animal**. Província Hidrogeológica Parecis - UPG P-2. Validade do cadastro: **26/05/2031**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO AO CONVÊNIO Nº 0557-2020/SINFRA

Processo: 109309/2020

Objeto: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Pavimentação Asfáltica nos Trecho: Trecho 1 - Lado Direito, Trecho 1 - Lado Esquerdo, Trecho 2 - Lado Direito, Trecho 2 - Lado Esquerdo, Av. Rio Branco, Trevo, Rua dos Desbravadores, Rua Jerocoacoara. Coordenada da Rua principal: Rua dos Desbravadores Coord. Início. 15°36'27,41"S 57°55'10,80"O Coord. Final 15°36'28,38"S 57°55'14,74"O, numa extensão total de 4.738,84 m² no Município de Curvelândia-MT., haja vista ter sido devolvido os recursos repassados pela Secretaria e sua devida Aplicação Financeira.
Assinatura: 26/05/2021.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e Prefeitura Municipal de Curvelândia - CNPJ: 04.217.647/0001-20.

EXTRATO DO 01º TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA A COLABORAÇÃO Nº 0003/2020/SINFRA

Processo: 3913/2020

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Colaboração acima, passando o término da vigência para 31/12/2021.
Assinatura: 23/03/2021.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e a Associação Agrológica de Mato Grosso- MT- CNPJ: 18.715.101/0001-04.

Extrato do Instrumento Contratual nº 012/2021/00/00-SINFRA
Processo nº 419414/2019

Modalidade: **Concorrência Pública nº 003/2020**

Objeto do Contrato: CONTRATO a CONCESSÃO ONEROSA, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, OBRAS DE MELHORIAS E REFORMAS, ATRAVÉS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO ENGENHEIRO CÁSSIO VEIGA DE SÁ EM CUIABÁ/MT.

Valor Estimado do Contrato: 8.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 240.599.247,51 (duzentos e quarenta milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), na data base de apresentação do envelope da PROPOSTA DE PREÇO.

Outorga Fixa: R\$ 546.696,81 (quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).

Prazo de Vigência: 6.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DE TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

Data de Assinatura: 25/05/2021

PARTES: SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA CNPJ: 13.534.698/0001-77 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79 e a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT CNPJ: 03.944.082/0001-10.

Extrato do Instrumento Contratual nº 041/2021/00/00-SINFRA
Processo nº 478394/2019

Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 004/2021, com fulcro no inciso XI da Lei nº 8.666/93**

Objeto do Contrato: 1.1.1 Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação ou remanejamento dos aparelhos de ar condicionado (tipo Split/Cassete de diferentes BTU'S e diversas marcas) e cortinas de ar com fornecimento de peças, pagos por TR (toneladas de refrigeração), onde 1 TR corresponde a 12.000 BTUS, existentes e a serem instalados na sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística Valor do Contrato: 5.1 O valor do presente contrato é de R\$ 48.893,48 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).

Prazo de Vigência: 2.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

Data de Assinatura: 24/05/2021

PARTES: IDEAL AR CONDICIONADO E ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 32.960.312/0001-33 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79.

Extrato do Quarto Termo Aditivo: 024/2017/01/04 - SINFRA

Processo: 71379/2021;

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto aditar o prazo de Vigência em mais 12 (doze) meses, Totalizando 60 (sessenta) meses com término previsto para 23/05/2022.

Data de Assinatura: 21/05/2021

PARTES: ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME CNPJ: 11.757.530/0001-03 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79.

Extrato do Quarto Termo Aditivo: 063/2020/01/04-SINFRA

Processo nº 140946/2021

Objeto: 11. Fica acrescido ao referido contrato o valor de R\$ 4.720,04 (sete mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos) que representa um acréscimo de 6,48% (seis vírgulas quarenta e oito por cento) do valor contratado. 1.2. Dessa forma o item (3.1) da Cláusula Terceira do Contrato passa ter a seguinte redação: "3.1. O valor atribuído ao contrato, é de R\$ 90.962,79 (noventa mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos).

Assinatura: 24/05/2021

PARTES: BRUMAR CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 13.557.120/0001-36 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 028/2018/01/05 -SINFRA;

Processo Nº 174606/2021;

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum; Diesel comum e S-10 e Etanol comum), em rede de postos credenciados, com





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



CHECKLIST REAJUSTE – PARECER JURÍDICO Nº 735/SGAC/PGE/2025 e
077/2025/AGR

EMPRESA DEMANDANTE: SINART

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: AGER-PRO-2025/01165

CONTRATO Nº: 012/2021/00/00

OBJETO DO CONTRATO: Administração, conservação do Terminal Rodoviário Engenheiro Cássio Veiga de Sá

1. DOCUMENTAÇÃO INSTRUÇÃO DO PEDIDO

ITEM	CONFORMIDADE	SIM	FLS.
1	Autuação procedimental - protocolo, registro e numeração (SIGADOC).	X	2/8
2	Previsão no edital sobre reajuste tarifário - art. 3 7, XXI, da Constituição Federal e art. 18 da Lei Federal nº 8.987/1995	X	10/13
3	Previsão de cláusula no contrato que estabeleça procedimentos para o reajuste das tarifas - art. 23, IV, da Lei Federal nº 8.987/1995	X	75/76
4	Transcurso do lapso temporal mínimo necessário de 12 (doze) meses - artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.	X	10/13
5	Notificação aos órgãos de defesa e proteção dos usuários e consumidores - § 1º do art. 2º da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.	X	23/40
6	Sorteio de relator - § 2º do art. 2º da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.	X	19/21
7	Análise técnica - § 3º do art. 2º da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.	X	10/18
8	Análise jurídica - art. 3º da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.	Dispensado por força do parecer 735/SGAC/PGE/2025	44/62
9	Agendamento da sessão regulatória - art. 28 da		



AGERD/C/202506482A





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

	Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
10	Deliberação pela Diretoria Executiva Colegiada em sessão Regulatória - art. 8º da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
11	Maioria absoluta de votos - art. 11, II, da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
12	Publicação da ata da sessão regulatória no Diário Oficial - art. 31, caput, da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
13	Disponibilização no site da AGER/MT - art. 37, parágrafo único, da Resolução Normativa AGER/MT nº 004/2023.		
14	Análise do Verificador Independente (se aplicável) - conforme requisitos para contratos de concessão de rodovias.	DISPENSADO	DISPENSADO
15	Consideração do Índice de Qualidade de Desempenho (se aplicável) - parte do processo de avaliação de desempenho das concessionárias de rodovias.	DISPENSADO	DISPENSADO





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 06689/2025/UAS/AGER

Cuiabá/MT, 22 de maio de 2025

Ao (À) GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA
ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Assunto: Encaminhamento, concluso para Sessão Regulatória

A Chefia do Gabinete,

Remeto o processo supramencionado, visto, conclusos para agendamento da
Sessão Regulatória e outros atos.

Atenciosamente,

BEATRIZ FEITOSA PEREIRA
ESTAGIARIO POS GRADUACAO
UNIDADE DE ASSESSORIA

Classif. documental	157.11
---------------------	--------



Assinado com senha por BEATRIZ FEITOSA PEREIRA - 22/05/2025 às 12:46:06.
Documento Nº: 27182434-5900 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27182434-5900>



AGERDES202506689A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REUNIÃO Nº 00070/2025/GPRAGER/AGER

Pauta da Reunião: ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DA AGER/MT - 2025

Ao décimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 08h00min, em formato híbrido (presencial na sede da AGER/MT, Avenida Carmino de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e online via Google Meet), conforme cronograma e convocação, realizou-se a Nona Reunião Ordinária Administrativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT. Como assinantes da Ata, registra a presença dos Senhores, de forma presencial: Luís Alberto Nespolo (Presidente Regulador), José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias), e a Aléa Almeida de Oliveira (Chefe de Gabinete Regulador), a distância Dr. Felipe Tomaz Borges (Advogado Geral Regulador), abaixo assinado. Como participante em sala, Hellen de Lima Xavier (assessora de gabinete).

Pauta deliberada:

1. AGER-CIN-2025/00536 - AGER/MT - Assunto: Proposta de Revogação da Decisão da DEC sobre Sobrestamento de Processos. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Item retirado de pauta e que a Chefia de Gabinete devolva a DRTR.

2. AGER-PRO-2025/00706 - AM Transportes Rodoviários SPE LTDA - Assunto: Termo de Notificação e Autuação nº 4739. Ciência da Decisão Reguladora Monocrática: nº 246/2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, declara-se ciente a Decisão Monocrática nº 246/2025 quanto a anulação do auto de infração nº 4046 e decide por incluir em pauta da 11ª Reunião Ordinária Deliberativa para dar publicidade a decisão monocrática.

3. AGER-PRO-2025/00417 - Viação Juína Transportes - Assunto: Termo de Notificação e Autuação nº 4439. Ciência da Decisão Reguladora Monocrática: nº 264/2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, declara-se ciente a Decisão Monocrática nº 264/2025 quanto a anulação do auto de infração nº 2755 e decide por incluir em pauta da 11ª Reunião Ordinária Deliberativa para dar publicidade a decisão monocrática.

4. AGER-PRO-2025/01189 - AM Transportes Rodoviários SPE LTDA - Assunto: Projeto Executivo do Mercado MIT 03 Lote I da Categoria Básica, em Condição Excepcional e Transitória até o Certame Definitivo. Ciência da Decisão Monocrática nº 267/2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, declara-se ciente a Decisão Monocrática nº 267/2025 quanto ao projeto Executivo do Mercado MIT 03 Lote I da Categoria Básica, em Condição Excepcional e Transitória até o Certame Definitivo e decide por incluir em

Classif. documental | 011.1





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
pauta da 11ª Reunião Ordinária Deliberativa para dar publicidade a decisão monocrática.

5. AGER-PRO-2025/01066 - SPE Tarumã Transportes LTDA - Assunto: Projeto executivo MIT04 lote I. Concessão do mercado intermunicipal de transporte de passageiros – MIT4 - lote I, serviço principal integrante do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Mato Grosso – STCRIP/MT. Ciência da Decisão Monocrática nº 257/2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, declara-se ciente a Decisão Monocrática nº 257/2025 quanto ao projeto executivo MIT04 lote I e decide por incluir em pauta da 11ª Reunião Ordinária Deliberativa para dar publicidade a decisão monocrática.

6. AGER-PRO-2024/01365 – Rio Novo Transportes e Turismo LTDA. Assunto: Auto de Apreensão nº 3033. Relatório e voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovias.

Incluir em pauta da 11ª Reunião Ordinária Deliberativa para apresentar relatório e voto.

7. AGER-PRO-2025/01322 – Joceli Felisberto Paulino. Assunto: Auto de Apreensão nº 3381. Liberação de Veículo - Relatório e voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovias.

Incluir em pauta da 11ª Reunião Ordinária Deliberativa para apresentar relatório e voto.

8. AGER-PRO-2024/02018 – Rio Novo Transportes e Turismo LTDA. Assunto: Auto de Apreensão nº 3148. Relatório e voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovias.

Incluir em pauta da 11ª Reunião Ordinária Deliberativa para apresentar relatório e voto.

9. AGER-PRO-2025/01165 - SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE LTDA. Resumo do Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá. Agendamento de Sessão Regulatória. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide agendar a 8ª Sessão Regulatória para o dia 04 de julho de 2025, com início às 14h00 e decide por incluir em pauta da 11ª Reunião Ordinária Deliberativa para convalidar a decisão do agendamento.

10. AGER-PRO-2023/02528 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Relatório de Acompanhamento de Contrato. Agendamento de Sessão Regulatória. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide agendar a 8ª Sessão Regulatória para o dia 04 de julho de 2025, com início às 14h00 como 2º item de pauta e decide por incluir em pauta da 11ª Reunião Ordinária Deliberativa para convalidar a decisão do agendamento.





Govorno do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

11. AGER-PRO-2025/00628 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Reajuste Tarifário dos Contratos de Concessão n. 001/2017/00/00-SINFRA. Ciência do Juízo de Admissibilidade. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, declara-se ciente a negativa do Juízo de Admissibilidade nº 011/2025 e decide por incluir em pauta da 11ª Reunião Ordinária Deliberativa para dar publicidade a decisão monocrática.

12. AGER-PRO-2025/00629 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Reajuste Tarifário dos Contratos de Concessão n. 002/2017/00/00-SINFRA. Ciência do Juízo de Admissibilidade. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, declara-se ciente a negativa do Juízo de Admissibilidade nº 010/2025 e decide por incluir em pauta da 11ª Reunião Ordinária Deliberativa para dar publicidade a decisão monocrática.

13. AGER-PRO-2025/01042 - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) - Assunto: Ofício nº 083/2025- Solicitação de envio Nota Técnica do Projeto de Lei Complementar nº 48/2022. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por devolver o processo a DRTR para maior instrução.

14. AGER-TER-2025/01666 - 34ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital - Assunto: Ofício n. 103/2025/34a PJC - SIMP 001300-005/2021 - Solicitação para promover a audiência pública e consulta pública com a participação das empresas (concessionárias), sociedade, classes representativas (Conselho Municipal e Estadual da Pessoa com Deficiência). Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por oficiar respondendo ao Ministério Público quanto, informando quanto as manifestações técnicas das áreas; e no mesmo sugerir reunião conjunta entre os órgãos: AGER/MT; MP/MT; SINFRA/MT e os representantes das Concessionárias, sendo promovida pela agência reguladora, com a finalidade de tratativas quanto ao tema de acessibilidade plena nos veículos operados no STCRIP.

15. AGER-PRO-2022/01569 – SINART Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Contestações quanto ao cálculo das perdas de receita de locação durante a pandemia de COVID-19 / NOTA TÉCNICA – PROCESSO. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade declara ciente quanto as tratativas que ocorrerão quanto ao processo em epígrafe através desta presidência:

a) Que a Chefia de Gabinete estará notificando a Concessionária da decisão emanada pelo ilustre Secretário de Infra Estrutura, Marcelo de Oliveira (pag. 1021/1022), que a





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
presente notificação sirva de contagem de prazos, para as medidas que a empresa compreender necessários, visto que ao Poder Público, impõem o dever de dar ciência ao Administrado das decisões que lhe afetem, reiterando em ofício notificador, que resta esgotado nesta instância regulatória, qualquer via recursal, com base nos limites da competência decisória do órgão;

b) Ao fim, que os autos sejam encaminhados para arquivo junto a Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos; e

c) Incluir em pauta da 11ª Reunião Ordinária Deliberativa para dar publicidade a decisão monocrática.

16. DECRETO Nº 1.209, DE 2 DE JANEIRO DE 2025 - Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança. Discussão sobre a Estrutura. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por agendar Reunião Extraordinária Administrativa da AGER/MT para o dia 17 de junho de 2025, das 09h00 às 12h00.

Participantes: abaixo assinado:

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2025

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE (PORT. 35/2024)
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

FELIPPE TOMAZ BORGES
ADVOGADO GERAL REGUL
ADVOCACIA GERAL REGULADORA

WILBER NORIO OHARA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

JOSE RICARDO ELIAS
DIRETOR REGULADOR





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REUNIÃO Nº 00068/2025/GD/AGER

Pauta da Reunião: ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às 10h30min, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e convocação, reuniram-se de maneira híbrida, para a realização da Décima Primeira Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2025, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmino de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Presente em sala, Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador e a distância, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia Ferrovia, Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado Geral Regulador, Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete, e de forma online registra a presença do Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Jossy Soares, abaixo assinados. Como participante em sala registra a presença da Hellen de Lima Xavier.

Pauta deliberada:

1. AGER-PRO-2024/02584 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação e Autuação nº3348. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer o presente recurso e no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo firme a r. Decisão Recorrida e, por consequência, o Auto de Infração nº 3650.

2. AGER-PRO-2024/01888 - Expresso Itamarati S.A. - Assunto: Termo de Notificação e Autuação nº4324. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer o presente recurso e no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo firme a r. Decisão Recorrida e, por consequência, o Auto de Infração nº 3726.

3. AGER-PRO-2024/01578 - Viação Juína Transportes - Assunto: Termo de Notificação e Autuação nº3795. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer o presente recurso e no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo firme a r. Decisão Recorrida e, por consequência, o Auto de Infração nº 3540.

4. AGER-PRO-2024/01746 - Rio Novo Transporte e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação e Autuação nº6501. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

Classif. documental 011.1





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer o presente recurso e no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo firme a r. Decisão Recorrida e, por consequência, o Auto de Infração nº 3629.

5. AGER-PRO-2024/02047 - LOGTRANS - Assunto: Termo de Notificação e Autuação nº3347. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer o presente recurso e no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo firme a r. Decisão Recorrida e, por consequência, o Auto de Infração nº 3138.

6. AGER-PRO-2024/02034 - Rio Novo Transporte e Turismo LTDA - Assunto: Termo de Notificação e Autuação nº6516. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer o presente recurso e no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo firme a r. Decisão Recorrida e, por consequência, o Auto de Infração nº 3635.

7. AGER-PRO-2024/01365 – Rio Novo Transportes e Turismo LTDA. Assunto: Auto de Apreensão nº 3033. Apresentação de Relatório e voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE APREENSÃO Nº 3033, imposto à empresa Rio Novo Transporte e Turismo LTDA, por operação de serviço intermunicipal de transporte de passageiros em horário, itinerário ou seção não autorizados pela AGER/MT, em descumprimento ao art. 57, I, “a” da Lei Complementar Estadual nº 432/2011, bem como pela aplicação de acréscimo de 25% sobre a base de cálculo da primeira apreensão, por ser reincidente.

8. AGER-PRO-2025/01322 – Joceli Felisberto Paulino. Assunto: Auto de Apreensão nº 3381. Liberação de Veículo - Apresentação de Relatório e voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela perda de objeto, tendo em vista que o veículo já foi liberado. Por fim, decide ainda, pelo encaminhamento dos autos à Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário – SRTR, para continuidade da tramitação e análise do mérito do Auto de Apreensão nº 3381.

9. AGER-PRO-2024/02018 – Rio Novo Transportes e Turismo LTDA. Assunto: Auto de Apreensão nº 3148. Apresentação de Relatório e voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela ANULAÇÃO DO AUTO DE APREENSÃO Nº 3148, imposto à empresa Rio Novo Transportes e Turismo Ltda, em razão do vício de legalidade, por erro na identificação da





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO autuada, bem como encaminhar os autos à Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário para atualização e a devida baixa no sistema, e após que seja remetido à Corregedoria para que adote as devidas providências.

10. AGER-PRO-2024/00333 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação e Autuação nº 3442. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3383 lavrado em 06/04/2024, aplicado à Autuada Viação Novo Horizonte Ltda., pela prática do ato infracional de: inobservância de qualquer exigência desta lei complementar, decretos, resoluções ou demais normas sobre transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, capitulado no art. 55, II, “m””, da LC nº432/2011.

11. AGER-PRO-2024/00729 - Itanorte Transportes SPE LTDA - Assunto: Termo de Notificação e Autuação nº 4207. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 3356 lavrado em 20/05/2024, aplicado à Itanorte transportes SPE Ltda, pela prática de ato infracional: atraso no horário de partida, capitulado no art. 55, I, “d””, da Lei Complementar nº 432/2011.

12. AGER-PRO-2024/00593 - Viação Juína Transportes - Assunto: Termo de Notificação e Autuação nº 4207. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 3180 lavrado em 24/01/2024, aplicado à Viação Juína transportes, pela prática de ato infracional: atraso no horário de partida, capitulado no art. 55, I, “d””, da Lei Complementar nº 432/2011.

13. AGER-PRO-2024/00112 - LOGTRANS - Assunto: Termo de Notificação e Autuação nº 3291. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 3199 lavrado em 18/01/2024, aplicado à Logtrans Eireli, pela prática de ato infracional: atraso no horário de partida, capitulado no art. 55, I, “d””, da Lei Complementar nº 432/2011.

14. AGER-PRO-2022/01569 – SINART Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - Assunto: Contestações quanto ao cálculo das perdas de receita de locação durante a pandemia de COVID-19 / NOTA TÉCNICA – PROCESSO. Dar publicidade a Decisão. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade declarou ciente quanto





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
as tratativas que ocorrerão quanto ao processo em epígrafe através desta presidência:

- 1) Que a Chefia de Gabinete estará notificando a Concessionária da decisão emanada pelo ilustre Secretário de Infra Estrutura, Marcelo de Oliveira (pag. 1021/1022), que a presente notificação sirva de contagem de prazos, para as medidas que a empresa compreender necessários, visto que ao Poder Público, impõem o dever de dar ciência ao Administrado das decisões que lhe afetem, reiterando em ofício notificador, que resta esgotado nesta instância regulatória, qualquer via recursal, com base nos limites da competência decisória do órgão;
- 2) Ao fim, que os autos sejam encaminhados para arquivo junto a Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos.

15. AGER-PRO-2025/00706 - AM Transportes Rodoviários SPE LTDA - Assunto: Termo de Notificação e Autuação nº 4739. Dar publicidade e convalidar decisão exarada na 11ª Reunião Administrativa Da DEC de Ciência da Decisão Reguladora Monocrática: nº 246/2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade declara ciente a decisão monocrática de nº 246/2025, pela anulação do Auto de Infração nº 4046.

16. AGER-PRO-2025/00417 - Viação Juína Transportes - Assunto: Termo de Notificação e Autuação nº 4439. Dar publicidade e convalidar decisão exarada na 11ª Reunião Administrativa Da DEC de Ciência da Decisão Reguladora Monocrática: nº 264/2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade declara ciente a decisão monocrática de nº 264/2025, pela anulação do Auto de Infração nº 2755.

17. AGER-PRO-2025/01189 - AM Transportes Rodoviários SPE LTDA - Assunto: Projeto Executivo do Mercado MIT 03 Lote I da Categoria Básica, em Condição Excepcional e Transitória até o Certame Definitivo. Dar publicidade e convalidar decisão exarada na 11ª Reunião Administrativa Da DEC de Ciência da Decisão Reguladora Monocrática: nº 267/2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade declara ciente a decisão monocrática de nº 267/2025, pela aprovação do Projeto Executivo apresentado pela empresa AM Transportes Rodoviários SPE Ltda.

18. AGER-PRO-2025/01066 - SPE Tarumã Transportes LTDA - Assunto: Projeto executivo MIT04 lote I. Concessão do mercado intermunicipal de transporte de passageiros – MIT4 - lote I, serviço principal integrante do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Mato Grosso – STCRIP/MT. Dar publicidade e convalidar decisão exarada na 11ª Reunião Administrativa Da DEC de Ciência da Decisão Reguladora Monocrática: nº 257/2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade declara ciente a decisão monocrática de nº 257/2025, pela aprovação parcial do Projeto Executivo apresentado pela empresa SPE Tarumã Transportes Ltda.

19. AGER-PRO-2025/00628 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Reajuste Tarifário dos Contratos de Concessão n. 001/2017/00/00-SINFRA. Ciência do Juízo de Admissibilidade. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, declara-se ciente a negativa do Juízo de Admissibilidade nº 011/2025.

20. AGER-PRO-2025/00629 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Reajuste Tarifário dos Contratos de Concessão n. 002/2017/00/00-SINFRA. Ciência do Juízo de Admissibilidade. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, declara-se ciente a negativa do Juízo de Admissibilidade nº 010/2025.

21. AGER-PRO-2024/02860 - Rio Novo Transporte e Turismo LTDA - Assunto: Auto de Apreensão nº 3238. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do processo o Presidente Regulador.

22. AGER-PRO-2025/01165 - SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE LTDA. Resumo do Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela inclusão do item na pauta e o agendamento da 08ª Sessão Regulatória, a ser realizada no dia 04 de julho de 2025, com início às 14h00.

23. AGER-PRO-2023/02528 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Análise sobre a possibilidade de Caducidade - Contrato nº 001/2017/00/00/00-SINFRA MIT 2 LOTE 02 e Contrato nº 002/2017/00/00-SINFRA. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela inclusão do item na pauta e o agendamento da 08ª Sessão Regulatória, a ser realizada no dia 04 de julho de 2025, com início às 14h00 como segundo item de pauta.

Participantes: abaixo assinado:

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2025

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE (PORT. 35/2024)

GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

FELIPPE TOMAZ BORGES
ADVOGADO GERAL REGUL
ADVOCACIA GERAL REGULADORA

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA E SANEAMENTO

WILBER NORIO OHARA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

JOSE RICARDO ELIAS
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



b) **REAJUSTAR** a Tarifa Pública no valor de R\$ 4,95 para o valor de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos), resultando num reajuste de 20,27% considerando o valor fixado pela clausula 8.3 do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2017/01/04 - SINFRA, a vigorar a partir de 23.06.2025.

c) **Que** o subsídio estabelecido pela Clausula Oitava do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2017/00/00-SINFRA, item 8.2, seja pago na diferença da Tarifa de Remuneração estabelecida no item a), no valor de R\$ 2,83 por passageiro ao mês, diferença conforme votado no item b); e

d) **Que** a Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário - SRTR/AGER, notifique a Concessionária para apresentar novo quadro de horários, a fim de cumprir a quilometragem de 340.786,81/mês, conforme a Informação nº 00489/2025/SRTR/AGER de fls. 322/327, devendo ainda, acompanhar e fiscalizar nos próximos 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar de 16/06/2025 e, finalmente, emitir relatório sobre o cumprimento da quilometragem por parte da Concessionária ao final do prazo, para ciência da Diretoria Executiva Colegiada.

O Diretor Presidente Regulador Luís Alberto Nespolo, agradeceu a presença dos presentes todos e deu por encerrada a presente Sessão. Eu, Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente Regulador, pelo Diretor Regulador presente e pelo Advogado Geral Regulador.

(assinado digitalmente)
Luís Alberto Nespolo
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)
José Ricardo Elias
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

(assinado digitalmente)
Jossy Soares
Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

(assinado digitalmente)
Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e Ferrovia

(assinado digitalmente)
Felippe Tomaz Borges
Advogado Geral Regulador

(assinado digitalmente)
Aléa Almeida de Oliveira
Chefe de Gabinete da AGER/MT

Protocolo 1703666

CONVOCAÇÃO PARA A 08ª SESSÃO REGULATÓRIA DE 2025 DA AGER/MT

A Diretoria Executiva Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, do Regimento Interno da AGER/MT (Decreto Estadual nº 001, de 02 de janeiro de 2023) e o artigo 28, parágrafo 1º, da Resolução Normativa da AGER nº 004/2023, torna pública a presente convocação para a 08ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Data e Horário: 04 de julho de 2025, com início às 14h00 (quatorze horas).

A designação desta Sessão Regulatória foi deliberada na 11ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025, realizada em 13 de junho de 2025.

Modalidade: Híbrida (presencial e por videoconferência).

- **Presencial:** Sede da AGER/MT, localizada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá/MT.
- **Videoconferência:** Plataforma Google Meet.

Participação:

- Terão direito à palavra os membros da mesa da Sessão Regulatória (artigo 29, inciso I, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023) e os legitimados (artigo 32 da mesma resolução).
- Os legitimados legalmente constituídos que desejarem participar por videoconferência deverão solicitar o link de acesso ao Google Meet à Chefia de Gabinete, através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br.
- A Sessão Regulatória será transmitida ao vivo pelo canal da AGER

no YouTube, com o link disponível no site oficial da agência: <https://www.ager.mt.gov.br/>, em cumprimento ao artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023.

Participação Presencial:

- A participação presencial na sala da sessão estará sujeita a uma qualificação de legitimidade prévia, por ordem de chegada na AGER/MT, com prioridade para os legitimados.
- Caso o número de presentes exceda a capacidade física da sala (8 pessoas), os participantes serão direcionados a uma sala auxiliar, equipada para transmissão em tempo real da sessão.

Itens de pauta:

AGER-PRO-2025/01165 - SINART TERMINAL RODOVIÁRIO DE CUIABA SPE LTDA. Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

AGER-PRO-2023/02528 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Relatório de Acompanhamento de Contrato.

Esta convocação visa garantir a transparência e a participação pública nas atividades da AGER/MT.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Luís Alberto Nespolo

Presidente Regulador - AGER/MT

Protocolo 1703665

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 059/2024/MTS

DA ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento Nº 059/2024, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica J. SPILA NETO SERVIÇOS DE ONCOLOGIA EPP.

DO OBJETO: O presente termo aditivo ao contrato de credenciamento tem por objeto a alteração da vigência do contrato inicial, conforme processo MTSAUDE-PRO-2025/01253, através do Edital para Credenciamento nº 001/2014/MTS.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 06/05/2025 a 05/11/2025.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/ CONTRATANTE e JOSÉ SPILA NETO/ J. SPILA NETO SERVIÇOS DE ONCOLOGIA EPP /CONTRATADA.

Protocolo 1703119

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022/MTS

DA ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022/MTS que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica de Direito Privado TK ELEVADORES BRASIL LTDA. CNPJ: 90.347.840/0015-13.

DO OBJETO: o PRESENTE Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato em questão pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender a necessidade do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, vigorando no período de 08/06/2025 a 07/06/2026.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE - FÁBIO ROBSON DOS SANTOS E VANESSA MOREIRA DE OLIVEIRA/ Representantes da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA /CONTRATADA.

Protocolo 1703635





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01547/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2025

Assunto: Convite - 8ª Sessão Regulatória de 2025 - SINFRA

Ao Excelentíssimo Senhor,

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Rua Eng. Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-906

Prezado Secretário,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 11ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 8ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.012 no dia 17 de junho de 2025 na página 49.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 17/06/2025 às 11:06:22.
Documento Nº: 27922031-3366 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27922031-3366>



AGEROF1202501547

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 04 de julho de 2025

Horário: 14h00

Pauta:

AGER-PRO-2025/01165 - SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE L'
Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodo
Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

AGER-PRO-2023/02528 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Relatório de Acompanhamento
Contrato.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 17/06/2025 às 11:06:22.
Documento Nº: 27922031-3366 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27922031-3366>



AGEROF1202501547



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01548/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2025

Assunto: Convite - 8ª Sessão Regulatória de 2025 - PROCON

A Excelentíssima Senhora

CRISTIANA VAZ DOS SANTOS SOUZA

Secretária Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos de Consumidor

Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos de Consumidor - PROCON

Rua Paes de Oliveira - Centro, Cuiabá - MT, 78005-260

Prezada Secretária,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 11ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 8ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.012 no dia 17 de junho de 2025 na página 49.

Ao tempo em que a cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 17/06/2025 às 11:06:23.
Documento Nº: 27922636-5794 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27922636-5794>



AGEROF1202501548

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 04 de julho de 2025

Horário: 14h00

Pauta:

AGER-PRO-2025/01165 - SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE L'
Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodo
Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

AGER-PRO-2023/02528 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Relatório de Acompanhamento
Contrato.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 17/06/2025 às 11:06:23.
Documento Nº: 27922636-5794 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27922636-5794>



AGEROF1202501548



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01549/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2025

Assunto: Ciência da 8ª Sessão Regulatória de 2025 - CGE

Ao Excelentíssimo Senhor,

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO

Secretário Controlador Geral do Estado

Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-923

Prezado Secretário,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 11ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 8ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.012 no dia 17 de junho de 2025 na página 49.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, informar sobre a realização da 8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



AGEROF1202501549



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 04 de julho de 2025

Horário: 14h00

Pauta:

AGER-PRO-2025/01165 - SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE L'
Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodo
Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

AGER-PRO-2023/02528 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Relatório de Acompanhamento
Contrato.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 17/06/2025 às 11:06:21.
Documento Nº: 27922805-5296 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27922805-5296>



AGEROF1202501549



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01550/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2025

Assunto: Convite - 8ª Sessão Regulatória de 2025 - MPMT

A Excelentíssima Senhora

VALNICE SILVA DOS SANTOS

Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, 78049-928

Prezada Promotora,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 11ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 8ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.012 no dia 17 de junho de 2025 na página 49.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 17/06/2025 às 11:06:20.
Documento Nº: 27923104-5158 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27923104-5158>



AGEROFI202501550A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 04 de julho de 2025

Horário: 14h00

Pauta:

AGER-PRO-2025/01165 - SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE L'
Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodo
Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

AGER-PRO-2023/02528 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Relatório de Acompanhamento
Contrato.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 17/06/2025 às 11:06:20.
Documento Nº: 27923104-5158 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27923104-5158>



AGEROFI202501550A

Convite - 8ª Sessão Regulatória de 2025 - MPMT

1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: MP - 06 Promotoria Cível <6promotoria.civel@mpmt.mp.br>

17 de junho de 2025 às 11:54



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01550/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2025

Assunto: Convite - 8ª Sessão Regulatória de 2025 - MPMT

A Excelentíssima Senhora

VALNICE SILVA DOS SANTOS

Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, 78049-928

Prezada Promotora,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;
Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 11ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;
Considerando publicação da convocação da 8ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.012 no dia 17 de junho de 2025 na página 49.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Data: 04 de julho de 2025

Horário: 14h00

Pauta:

AGER-PRO-2025/01165 - SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE LTDA. Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

AGER-PRO-2023/02528 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Relatório de Acompanhamento de Contrato.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmino de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA

GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS



AGEROFI202501550A.pdf
88K



Autenticado com senha por HELLEN DE LIMA XAVIER - Terceirizado(a) / GD - 17/06/2025 às 11:55:02.
Documento Nº: 27927406-1033 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27927406-1033>



AGERCAP202508957A



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01551/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2025

Assunto: Convite - 8ª Sessão Regulatória de 2025 - TCE/MT

Ao Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO RICARDO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon – Centro Político Administrativo. CEP: 78.049-912 Cuiabá – MT

Prezado Presidente,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 11ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 8ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.012 no dia 17 de junho de 2025 na página 49.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 17/06/2025 às 11:06:24.
Documento Nº: 27923342-227 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27923342-227>



AGEROF1202501551A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 04 de julho de 2025

Horário: 14h00

Pauta:

AGER-PRO-2025/01165 - SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE L'
Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodo
Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

AGER-PRO-2023/02528 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Relatório de Acompanhamento
Contrato.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 17/06/2025 às 11:06:24.
Documento Nº: 27923342-227 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27923342-227>



AGEROFI202501551A

Convite - 8ª Sessão Regulatória de 2025 - TCE/MT

1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: presidencia@tce.mt.gov.br, tce@tce.mt.gov.br

17 de junho de 2025 às 11:59



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01551/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2025

Assunto: Convite - 8ª Sessão Regulatória de 2025 - TCE/MT

Ao Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO RICARDO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon – Centro Político Administrativo.
CEP: 78.049-912 Cuiabá – MT

Prezado Presidente,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;
Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 11ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;
Considerando publicação da convocação da 8ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.012 no dia 17 de junho de 2025 na página 49.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Data: 04 de julho de 2025

Horário: 14h00

Pauta:

AGER-PRO-2025/01165 - SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE LTDA. Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

AGER-PRO-2023/02528 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Relatório de Acompanhamento de Contrato.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA

GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



AGEROFI202501551A.pdf
RRK



Autenticado com senha por HELLEN DE LIMA XAVIER - Terceirizado(a) / GD - 17/06/2025 às 11:59:45.
Documento Nº: 27927648-8659 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27927648-8659>



AGERCAP202508958A



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01552/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2025

Assunto: Convite - 8ª Sessão Regulatória de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

SELMO MARQUES DE OLIVEIRA

Representante

SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE LTDA.

Prezado Representante,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 11ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 8ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.012 no dia 17 de junho de 2025 na página 49.

Ao tempo em que o(a) cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 17/06/2025 às 11:06:22.
Documento Nº: 27923588-3449 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27923588-3449>



AGEROFI202501552A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 04 de julho de 2025

Horário: 14h00

Pauta:

AGER-PRO-2025/01165 - SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE L'
Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodo
Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

AGER-PRO-2023/02528 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Relatório de Acompanhamento
Contrato.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 17/06/2025 às 11:06:22.
Documento Nº: 27923588-3449 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27923588-3449>



AGEROFI202501552A

Convite - 8ª Sessão Regulatória de 2025 - SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE LTDA.

1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: Selmo Oliveira <selmo.oliveira@sinart.com.br>

17 de junho de 2025 às 11:49



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01552/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2025

Assunto: Convite - 8ª Sessão Regulatória de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
SELMO MARQUES DE OLIVEIRA
Representante
SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE LTDA.

Prezado Representante,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;
Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 11ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;
Considerando publicação da convocação da 8ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.012 no dia 17 de junho de 2025 na página 49.

Ao tempo em que o(a) cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Data: 04 de julho de 2025

Horário: 14h00

Pauta:

AGER-PRO-2025/01165 - SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE LTDA. Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

AGER-PRO-2023/02528 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Relatório de Acompanhamento de Contrato.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA

GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS



AGEROFI202501552A.pdf
88K



Autenticado com senha por HELLEN DE LIMA XAVIER - Terceirizado(a) / GD - 17/06/2025 às 11:51:00.
Documento Nº: 27927207-5745 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27927207-5745>



AGERCAP202508955A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br
www.mt.gov.br

Processo nº.	AGER-PRO-2025/01165
Interessado	SINART- TERMINAL RODOVIÁRIO DE CUIABA- SPE
Dispositivo	Art. 25, § 7º; 92 § 4º; Art. 124 § 2º da Lei 14.133/2021; Art. 9º, Art. 23, IV da Lei 8987/1995
Assunto	Reajuste contratual
Relatório e Voto nº 45	

Vistos e relatados encaminho o presente relatório ao Gabinete da Presidência para que seja deliberado em reunião.

DO RELATÓRIO.

Versam os autos sobre requerimento da empresa Sinart Terminal Rodoviário de Cuiabá SPE- LTDA de Reajuste contratual das Tarifas de embarques e Tarifas de utilização de plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá.

O requerimento data do dia 13.05.2023, a empresa junta aos autos memória de cálculos, apresentando os seguintes cálculos e seus valores reajustados:

Tarifas de Embarque

Faixas Tarifárias	Tarifa Atual	Índice DI/IGPDL	IGP-	Tarifa Corrigida
Até 150 km	R\$ 2,47	1,252980		R\$ 3,09
Acima de 150 km	R\$ 7,81	1,25298		R\$ 9,79

Tarifas de Utilização de Plataformas

Faixas Tarifárias	Tarifa Atual	Índice DI/IGPDL	IGP-	Tarifa Corrigida
Embarque	R\$ 9,24	1,25298		R\$ 11,58
Desembarque	R\$ 9,24	1,252980		R\$ 11,58

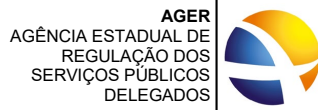
Página 1 de 2



AGERDIC202508303A



Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br
www.mt.gov.br

Observo, sem prejuízos, inversão das fases processuais, no que concerne a aplicação do Art. 2º § 1º da resolução 004/2023, em que a ordem processual e dar ciência primeiro aos órgãos de controle e posterior sorteio de relator e na sequência os encaminhamentos a área técnica para análise do pleito e manifestação em nota técnica.

No caso em tela, há manifestação da Superintendência de Estudos Econômicos, por meio da Nota Técnica de nº 000097/2025/SREE/AGER as páginas 10/18 em 14.05.2025, os demais atos de sorteio de relator se deram as páginas 19/22 e o cumprimento ao preceito do Art. 2º § 1º da resolução 004/2023, dando ciência aos órgãos de controle do pleito de reajuste requerido, satisfeitos os requisitos que conferem o Checklist, observo a sequência dos atos em cumprimento ao que impõem a resolução, bem como a sequência cronológica disposta no próprio Checklist.

Neste sentido, fiz juntada aos autos do parecer jurídico paradigma que fundamenta a dispensa de envio a AGR para parecer jurídico, Cópia do contrato da empresa 012/2021 e do Checklist preenchido as páginas 43/ 148

Considerando não haver contrariedade do memorial de cálculos apresentados pela empresa e os elaborado pela Superintendência de Estudos econômicos, dispenso manifestação da empresa quanto aos cálculos apresentados, autos maduros para decisão.

É o Relatório, passo a decidir.

Cuiabá - MT, 22 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Luís Alberto Nespolo
Presidente Regulador – Relator
AGER/MT

Página 2 de 2





Processo nº.	AGER-PRO-2025/01165
Interessado	SINART- TERMINAL RODOVIÁRIO DE CUIABA- SPE
Dispositivo	Art. 25, § 7º; 92 § 4º; Art. 124 § 2º da Lei 14.133/2021; Art. 9º, Art. 23, IV da Lei 8987/1995
Assunto	Reajuste contratual
Relatório e Voto nº 45	

VOTO

I - Do Reajuste Contratual. Direito Liquido.

A lei nº 429/2011 reserva a competência para esta Agência como interveniente regulatório e fiscalizatório a análise e deliberação acerca do Reajuste requerido pela Concessionárias, obrigações da AGER/MT:

Lei nº 429/2011:

Art. 4º No exercício de sua competência caberá à AGER/MT as atribuições de:

IX – Fixar, revisar, reajustar os valores de tarifas dos serviços públicos sob sua regulação, bem como definir suas estruturas;

O requerimento feito pela concessionária tem previsão legal e contratual, seu objeto e o reajuste contratual nos termos do contrato, conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes, que tem como escopo a manutenção da matriz do equilíbrio financeiro do contrato, recompondo os custos e insumos utilizados para a consecução dos serviços prestados.

O reajuste pactuado tem previsibilidade contratual, direito potestativo da empresa que deve ser considerado a cada 12 meses, sempre com a data-base da proposta apresentada, sendo assim todos os anos, após o decurso do prazo de 12 meses entre um reajuste aplicado e outro, a Concessionária goza do direito de ter seus contratos reequilibrados nos termos da lei, com previsão na ordem jurídica de caráter constitucional e infraconstitucional:

C.F.:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos





princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei 14.133/2021

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Neste sentido o Decreto estadual que regula o conteúdo, Decreto Estadual de nº 1.522/2022:

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 265 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

Art. 266 Os contratos com prazo superior a um ano deverão conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, da proposta ou da assinatura do contrato

De igual modo a lei nº 8.987/1995 que dispõem sobre o regime de concessões e permissão da prestação de serviços:

Capítulo VI

DO CONTRATO DE CONCESSÃO





Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

IV - Ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

A nível de legislação Estadual temos a lei nº 8.264/2004, de forma reflexa:

CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO DE ADESÃO:

Art. 22 São cláusulas essenciais do contrato de concessão e do contrato de adesão relativas

IV - Ao preço das obras e do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas de pedágio;

Art. 34 Compete à AGER-MT:

(...)

V - Proceder ao reajuste e à revisão das tarifas;

Celso Antônio Bandeira de Mello¹ afirma que pela cláusula de reajuste, o contratante particular e o Poder Público adotam no próprio contrato o pressuposto *rebus sic stantibus* quanto aos valores dos preços em função de alterações subsequentes. É dizer: pretendem acautelar os riscos derivados das altas que, nos tempos atuais, assumem caráter de normalidade. Portanto, fica explícito no ajuste o propósito de garantir com previdência a equação econômico-financeira, na medida em que se renega a imutabilidade de um valor fixo e acolhe, como um dado interno a própria avença, a atualização do preço.

Aos contratos que se admitem os reajustes contratuais com periodicidade mínima exigida de um ano, são tratados pela Lei Federal nº 10.192/2001 que dispõem sobre as medidas complementares do plano real:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Em suma, verifica-se a plausibilidade jurídica do pedido, o objeto de análise resume-se em pressupostos de reajuste contratual de álea ordinária, ou empresarial, de acordo com Maria Sylvania Zaniella Di Pietro²:

¹ Bandeira, Celso Antônio: Curso de Direito Administrativo, 12ª edição. Editora Malheiros, p.571

² DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito administrativo. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 286.





Álea ordinária ou empresarial, que está presente em qualquer tipo de negócio; é um risco que todo empresário ocorre, como resultado da própria flutuação do mercado; sendo possível por ele responder o particular. Há quem entenda que mesmo nesses casos a Administração responde, tendo em vista que nos contratos administrativos os riscos assumem maior relevância por causa do porte dos empreendimentos, o que torna mais difícil a adequada previsão dos gastos; não nos parecer aceitável essa tese, pois, se os riscos não eram previsíveis, a álea deixa de ser ordinária;

Impõem-se a Administração, impedir que esta equação financeira fique em desequilíbrio, uma vez que a saúde financeira do contrato e algo afeto não somente a concessionária, mas também a Administração, que tem o dever de proporcionar garantias de viabilidade financeira ao contrato, impedindo assim, o risco de descontinuidade dos serviços prestados, neste caso a manutenção das condições contratuais quando da sua assinatura, promovendo correções monetárias aos valores tarifários.

Considerando ainda a estrutura tarifaria presente no edital de concorrência pública em seu anexo IX, tem-se:

3.1 Reajuste Periódicos:

Visando manter o valor aquisitivo das tarifas, os valores de TARIFA serão reajustados desacordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital item 16.8 para efeito de aplicação do presente critério:

O instrumento contratual em sua cláusula 12.1, prevê;

12.1 Sem prejuízo do disposto no anexo IX- ESTRUTURA TARIFÁRIA e visando manter o valor aquisitivo das tarifas, os valores das tarifas de embarque e tarifas de utilização de plataformas, serão reajustados de acordo com a fórmula abaixo:

$$Ti = [IGP - Ti / Cai / IGP - Dio] x To$$

Onde:

Ti = Tarifa básica reajustada

To = Tarifa básica referente à data-base indicada no Edital





IGP-Ti = é o número índice acumulado do Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada **ti**

IGP-Dio = é o número índice acumulado do Índice Geral de Preços – Disponibilidade interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao mês anterior da data-base indicada no edital para a tarifa **To**

Destaco que a nota técnica 00097/2025/SREE/AGER não apresenta qualquer contrariedade ao pleito da empresa e seu memorial de cálculos, logo não há tema controverso de ordem econômica e contábil ser tratado

II. Dos Cálculos:

Aplicando diretamente a formula paramétrica, a Superintendência de Estudos econômicos considerou nos termos do contrato e da cláusula editalícia 16.8 a data base, como sendo a data da entrega dos envelopes das propostas, no caso, o mês de fevereiro de 2021, assim em cumprimento ao dispositivo contratual, e a regra expressa, o índice a ser considerado será do mês de janeiro de 2021, obtendo o seguinte índice calculados até o mês de abril de 2025:

DATA	IGP-DI	INDICE DE REAJUSTE:
Jan/21	951,395	1,25298
Abr/25	1.192,08	

$$Ti = [IGP - Ti / Cai / IGP - Dio] x To$$

Desta forma as tarifas da proposta comercial devem ser reajustadas utilizando a formula paramétrica estabelecida, que tem como base as tarifas atuais, objeto de reajuste nos autos do processo AGER-PRO-2023/03758, em que apresento a seguinte tabela demonstrativa nos termos da Nota Técnica que fundamenta esta decisão:

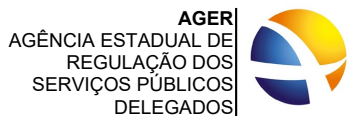
Tarifas	Tarifa revisada - AGER-PRO-2023/03758	Índice Reajuste.	Tarifas Reajustadas
Tarifa uso plataforma	9,24	1,25298	11,58
Tarifa embarque até 150 km	2,47		3,09





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br
www.mt.gov.br

Tarifa embarque acima de 150 km	7,81		9,79
---------------------------------	------	--	------

As tarifas reajustadas representam um aumento de 10,12% sobre o valor das tarifas vigentes.

III- Voto e conclus.

Por todas estas razões, **VOTO**, pelo deferimento do pleito de reajuste tarifário requerido pela Concessionária **SINART TERMINAL RODOVIÁRIO DE CUIABÁ SPE LTDA**, pois presente e satisfeitos os pressupostos intrínsecos de seu direito, previsão legal, contratual e o interregno temporal (12 meses).

Ratifico e uso como fundamento à minha decisão a **Nota Técnica de Nº 00097/2025/SREE/AGER**, decidindo por acolher na íntegra sua recomendação, **deferindo pelo reajuste tarifário calculado na margem de 10,12%**, observado a data base prevista em contrato e instrumento contratual, nos seus exatos termos, não havendo contrariedade entre os cálculos apresentados pela Concessionária e apresentados pela área técnica, decido pelas seguintes tarifas:

Até 150 km	R\$ 3,09
Acima de 150km	R\$ 9,79
Uso de Plataformas	R\$ 11,58

Por fim, estabeleço que o presente reajuste passará a vigorar a partir da 00:00hda data imediatamente posterior a publicação dessa decisão da AGER/MT em Diário Oficial, devendo a concessionária promover ampla divulgação da data e valores das referidas tarifas, como também, defino que as novas tarifas básicas aprovadas deverão ser fixadas como teto tarifário, ficando a critério da empresa a cobrança de tarifas com valores inferiores à tarifa teto, desde que não resulte em futuros pleitos compensatórios para possível recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e sob autorização desta Agência.

É como voto.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2025.

Página 6 de 7



AGERDIC202508304A



Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br
www.mt.gov.br

(assinado digitalmente)
Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador
Relator



Página 7 de 7



AGERDIC202508304A



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GPRAGER - 03/07/2025 às 14:47:22.
Documento Nº: 28357327-7511 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28357327-7511>

SIGA



DECISÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Processo: AGER-PRO-2025/01165

Interessada: SINART - Terminal Rodoviário de Cuiabá SPE LTDA

Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

Relator: Luis Alberto Nespolo

Considerando e utilizando como fundamento a Nota Técnica de N° 00097/2025/SREE/AGER da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador e Relator, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara e Jossy Soares, Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, **Por unanimidade:**

Decide pelo Reajuste Tarifário calculado na margem de 10,12%, observado a data base prevista em contrato e instrumento contratual, nos seus exatos termos, não havendo contrariedade entre os cálculos apresentados pela Concessionária e apresentados pela área técnica, decidindo pelas seguintes tarifas:

1. Até 150 km = R\$ 3,09 (três reais e nove centavos);
2. Acima de 150km = R\$ 9,79 (nove reais e setenta e nove reais);
3. Uso de Plataformas = R\$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos).

Decide ainda que o presente reajuste passará a vigorar a partir da 00:00h da data imediatamente posterior a publicação dessa decisão da AGER/MT em Diário Oficial, devendo a concessionária promover ampla divulgação da data e valores das referidas tarifas, como também, defino que as novas tarifas básicas aprovadas deverão ser fixadas como teto tarifário, ficando a critério da empresa a cobrança de tarifas com valores inferiores à tarifa teto, desde que não resulte em futuros pleitos compensatórios para possível recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e sob autorização desta Agência.

Cuiabá/MT, 04 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)

José Ricardo Elias
Diretor Regulador de Transportes e
Rodovias

(assinado digitalmente)

Jossy Soares Santos da Silva
Diretor Regulador de Ouvidoria e
Saneamento

(assinado digitalmente)

Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e Ferrovias
Relator





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REUNIÃO Nº 00078/2025/GD/AGER

Pauta da Reunião: ATA DA OITAVA SESSÃO REGULATÓRIA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao quarto dia do mês de julho de 2025, com início às 14h20min, reuniram-se de maneira híbrida para a realização da Oitava Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025, na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, em Cuiabá/MT. Registra a presença dos Senhores Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Jossy Soares, Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia e a Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete, à distância registra a presença do Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado Geral Regulador, abaixo assinados. Como participantes registra a presença da Assessora de Gabinete Jheniffer Lorraine Cunha e a distância a Nayara Fernanda Takahara da Cruz Carvalho, Assessora de Comunicação da AGER/MT. Representando a Interessada, empresa SINART – Terminal Rodoviário de Cuiabá SPE LTDA, o Sr. Selmo M. de Oliveira, Gerente Geral e os Senhores Sr. Ricardo Budtinger e Sr. Júlio Rodrigo representando a Interessada Viação Novo Horizonte.

O Presidente da Sessão, o Sr. Luís Alberto Nespolo, informou que no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 9º da Lei Complementar nº 429/2011, cumprimentou os presentes e em cumprimento no que dispõe o §2º do Art. 10 da Resolução Normativa de nº 004/2023, no que confere o tema sessões regulatórias, quanto ao número mínimo de Diretores, o mesmo verificou a existência do quórum necessário e declarou aberta a Oitava Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025. Em ato contínuo passou a palavra aos Diretores Reguladores, ao Advogado Geral Regulador e a Chefe de Gabinete, que cumprimentaram todos os presentes e testaram seus equipamentos de áudio e vídeo. Retornando a palavra ao Presidente da Sessão, o mesmo informou que considerando a decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na Décima Primeira Reunião Ordinária Deliberativa, foi agendada a 08ª Sessão Regulatória do ano de 2025, para tratar dos Processos nº AGER-PRO-2025/01165 da empresa SINART - Terminal Rodoviário de Cuiabá SPE LTDA referente ao Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá e do processo nº AGER-PRO-2023/02528 da empresa Viação Novo Horizonte referente ao Relatório de Acompanhamento de Contrato classificando o referido processo como 2º item de pauta na 8ª Sessão Regulatória. Informou também que a presente sessão foi convocada em DOE através do nº 29.012, página 49, em 17 de junho de 2025, atendendo o prazo de

Classif. documental | 011.1





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
05 (cinco) dias úteis de que fala o §1º do Art. 28 da Resolução Normativa nº 004/2023.

Passou a tratar o primeiro item de Pauta:

1º item de Pauta: AGER-PRO-2025/01165 da empresa SINART - Terminal Rodoviário de Cuiabá SPE LTDA referente ao Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá. Após a leitura do relatório, realizada pelo relator Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador, o mesmo passou a palavra aos legitimados, Sr. Selmo M. de Oliveira, Gerente Geral da Interessada, que cumprimentou a todos e informou não haver nada a manifestar. O presidente da sessão perquiriu o Advogado Geral Regulador, Felipe Tomaz Borges, quanto ao rito da sessão e sua continuidade, momento em que foi confirmada a conformidade do rito, não havendo óbice da continuidade o presidente da passou a apresentar o seu voto. Após apresentação do voto, o presidente da sessão e Diretor Relator perquiriu aos Diretores Reguladores se havia necessidade de algum esclarecimento antes de expressar como votam. Em seguida, não houve manifestações de esclarecimento e então o presidente da sessão passou a coletar o voto dos Diretores Reguladores. Iniciou-se pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara, que votou por acompanhar o voto do relator. Logo após o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Jossy Soares votou com o Relator e por fim o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, José Ricardo Elias, que acompanhou o voto do Relator.

Após a apresentação do voto, foi proferida a decisão do processo AGER-PRO-2025/01165

Considerando e utilizando como fundamento a Nota Técnica de N° 00097/2025/SREE/AGER da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador e Relator, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara e Jossy Soares, Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Por unanimidade:

Decide pelo Reajuste Tarifário calculado na margem de 10,12%, observado a data base prevista em contrato e instrumento contratual, nos seus exatos termos, não havendo contrariedade entre os cálculos apresentados pela Concessionária e apresentados pela área técnica, decidindo pelas seguintes tarifas:





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

1. Até 150 km = R\$ 3,09 (três reais e nove centavos);
2. Acima de 150km = R\$ 9,79 (nove reais e setenta e nove reais);
3. Uso de Plataformas = R\$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos).

Decide ainda que o presente reajuste passará a vigorar a partir da 00:00h da data imediatamente posterior a publicação dessa decisão da AGER/MT em Diário Oficial, devendo a concessionária promover ampla divulgação da data e valores das referidas tarifas, como também, defino que as novas tarifas básicas aprovadas deverão ser fixadas como teto tarifário, ficando a critério da empresa a cobrança de tarifas com valores inferiores à tarifa teto, desde que não resulte em futuros pleitos compensatórios para possível recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e sob autorização desta Agência.

Após tratado o primeiro item de pauta, passou a tratar o segundo item de Pauta:

2º item de Pauta: AGER-PRO-2023/02528 da empresa Viação Novo Horizonte referente ao Relatório de Acompanhamento de Contrato. Após a leitura do relatório, realizada pelo relator, Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador e presidente da sessão o mesmo abriu a palavra aos legitimados Sr. Júlio Rodrigo, representante da Viação Novo Horizonte, solicitou a conversão do julgamento em diligência, alegando que a empresa não foi intimada a apresentar alegações finais e se manifestar sobre documentos produzidos após sua última manifestação, invocando os princípios do contraditório e da não surpresa. O presidente da sessão perquiriu o Advogado Geral Regulador, Dr. Felipe Tomaz Borges, reconheceu a importância do contraditório e da ampla defesa, mas afirmou que a resolução interna não prevê a figura das alegações finais, momento em que foi confirmada a conformidade do rito, manifestando não haver óbice da continuidade. Diante do exposto o Presidente Regulador, passou a apresentar o seu voto. Antes de apresentar o dispositivo do voto, o presidente da sessão e relator do processo, perquiriu aos Diretores Reguladores, quanto a liberalidade de dar a palavra novamente à interessada, por um prazo adicional, reconhecendo que ele não havia utilizado todo o tempo regimental. Tendo como positivo, o Dr. Júlio Rodrigo agradeceu o prazo, ressaltando a importância de verticalizar a análise jurídica em processos administrativos sancionatórios, para além dos atos normativos da agência. Levantou uma preocupação sobre a ausência de contraditório em relação a muitos documentos que compõem o voto, incluindo denúncias da empresa Itamarati e relatórios da AGER, os quais não foram submetidos à defesa da aviação Novo Horizonte. Ele





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

mencionou que o objeto do processo foi ampliado sem a devida oportunidade de manifestação da empresa, argumentou que o julgamento era extemporâneo, por fim solicitou que o julgamento fosse convertido em diligência, com a Viação Novo Horizonte sendo formalmente intimada para se manifestar sobre as provas posteriores à defesa prévia, dentro do prazo de 10 dias. Logo o Presidente da Sessão, ressaltou que a norma reguladora da AGER/MT, prevê o direito de recurso em 15 dias, assegurando a ampla defesa e o contraditório posterior a presente sessão. Após a fala, Dr. Felipe Tomaz Borges interveio para esclarecer um equívoco na fala de Dr. Júlio Rodrigo, afirmando que não havia mencionado a juntada de documentos novos no processo, mas sim que, se houvesse, a empresa teria o direito de se manifestar. O Presidente da sessão, em um ato de liberalidade, permitiu que Felipe Borges fizesse o esclarecimento para manter a correção dos fatos. Em seguida, o Relator, Presidente Regulador, procedeu com a leitura do voto, recomendando ao poder concedente a abertura de um processo de caducidade dos contratos de concessão da Viação Novo Horizonte Ltda. Essa recomendação foi baseada na gravidade dos fatos, relatórios e diligências que indicaram reiteradas deficiências na qualidade do serviço e violações contratuais e legais. Após conclusão de seu voto, o presidente da sessão passou a coletar o voto dos Diretores Reguladores. Por estarem presentes, iniciou-se pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara, que parabenizou o brilhante voto, mas por ser uma matéria complexa de caducidade, o Diretor Regulador pediu vistas ao processo.

O Diretor Presidente Regulador Luís Alberto Nespolo, agradeceu a presença dos presentes todos e deu por encerrada a presente Sessão. Eu, Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente Regulador, pelo Diretor Regulador presente e pelo Advogado Geral Regulador.

Participantes: abaixo assinados:

Cuiabá/MT, 04 de julho de 2025

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE (PORT. 35/2024)
GABINETE DA PRESIDENCIA DA AGER/MT

FELIPPE TOMAZ BORGES
ADVOGADO GERAL REGUL
ADVOCACIA GERAL REGULADORA



AGERATA202500078





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA E SANEAMENTO

JOSE RICARDO ELIAS
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

WILBER NORIO OHARA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

COPIA





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01731/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2025

Assunto: Ofício ao Interessado - AGER-PRO-2025/01165 - Decisão da 6ª Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

SELMO MARQUES DE OLIVEIRA

Representante

SINART TERMINAL RODOVIARIO DE CUIABA SPE LTDA.

Prezado Representante,

Ao tempo em que o cumprimento(a), **venho por meio deste, dar conhecimento da decisão** da Diretoria Executiva da AGER/MT proferida na **8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.**

Item de Pauta (1) - AGER-PRO-2025/01165 - SINART - Terminal Rodoviário de Cuiabá SPE LTDA Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

Considerando e utilizando como fundamento a Nota Técnica de Nº 00097/2025/SREE/AGER da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador e Relator, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara e Jossy Soares, Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Por unanimidade:

Decide pelo Reajuste Tarifário calculado na margem de 10,12%, observado a data base

Classif. documental	996
---------------------	-----



AGEROFI202501731A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO prevista em contrato e instrumento contratual, nos seus exatos termos, não havendo contrariedade entre os cálculos apresentados pela Concessionária e apresentados pela área técnica, decidindo pelas seguintes tarifas:

1. Até 150 km = R\$ 3,09 (três reais e nove centavos);
2. Acima de 150km = R\$ 9,79 (nove reais e setenta e nove reais);
3. Uso de Plataformas = R\$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos).

Decide ainda que o presente reajuste passará a vigorar a partir da 00:00h da data imediatamente posterior a publicação dessa decisão da AGER/MT em Diário Oficial, devendo a concessionária promover ampla divulgação da data e valores das referidas tarifas, como também, defino que as novas tarifas básicas aprovadas deverão ser fixadas como teto tarifário, ficando a critério da empresa a cobrança de tarifas com valores inferiores à tarifa teto, desde que não resulte em futuros pleitos compensatórios para possível recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e sob autorização desta Agência.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Ofício ao Interessado - AGER-PRO-2025/01165 - Decisão da 8ª Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025.

1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: Selmo Oliveira <selmo.oliveira@sinart.com.br>

10 de julho de 2025 às 15:59



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



OFÍCIO Nº 01731/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2025

Assunto: Ofício ao Interessado - [AGER-PRO-2025/01165](#) - Decisão da 8ª Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
SELMO MARQUES DE OLIVEIRA
Representante
SINART TERMINAL RODOVIÁRIO DE CUIABA SPE LTDA.

Prezado Representante,

Ao tempo em que o cumprimento(a), venho por meio deste, dar conhecimento da decisão da Diretoria Executiva da AGER/MT proferida na 8ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Item de Pauta (1) - AGER-PRO-2025/01165 - SINART - Terminal Rodoviário de Cuiabá SPE LTDA
Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

Considerando e utilizando como fundamento a Nota Técnica de Nº 00097/2025/SREE/AGER da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador e Relator, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara e Jossy Soares, Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, **Por unanimidade:**

Decide pelo Reajuste Tarifário calculado na margem de 10,12%, observado a data base prevista em contrato e instrumento contratual, nos seus exatos termos, não havendo contrariedade entre os cálculos apresentados pela Concessionária e apresentados pela área técnica, decidindo pelas seguintes tarifas:

1. Até 150 km = R\$ 3,09 (três reais e nove centavos);
2. Acima de 150km = R\$ 9,79 (nove reais e setenta e nove reais);
3. Uso de Plataformas = R\$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos).

Decide ainda que o presente reajuste passará a vigorar a partir da 00:00h da data imediatamente posterior a publicação dessa decisão da AGER/MT em Diário Oficial, devendo a concessionária promover ampla divulgação da data e valores das referidas tarifas, como também, definir que as novas tarifas básicas aprovadas deverão ser fixadas como teto tarifário, ficando a critério da empresa a cobrança de tarifas com valores inferiores à tarifa teto, desde que não resulte em futuros pleitos compensatórios para possível recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e sob autorização desta Agência.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 01733/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2025

Assunto: Ofício à SINFRA - Decisão da 8ª Sessão Regulatória da AGER-MT de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Rua Eng. Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-906

Prezado Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento, venho pelo presente dar conhecimento da decisão da **8ª Sessão Regulatória da AGER/MT**, realizada em 04 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial sob o nº **29.026**, momento em que proferiu a seguinte decisão.

Item de Pauta (1) - AGER-PRO-2025/01165 - SINART - Terminal Rodoviário de Cuiabá SPE LTDA Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

Considerando e utilizando como fundamento a Nota Técnica de N° 00097/2025/SREE/AGER da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador e Relator, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara e Jossy Soares,

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 09/07/2025 às 23:43:20.
Documento Nº: 28541636-9676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28541636-9676>



AGEROF1202501733

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, **Por unanimidade:**

Decide pelo Reajuste Tarifário calculado na margem de 10,12%, observado a data base prevista em contrato e instrumento contratual, nos seus exatos termos, não havendo contrariedade entre os cálculos apresentados pela Concessionária e apresentados pela área técnica, decidindo pelas seguintes tarifas:

1. Até 150 km = R\$ 3,09 (três reais e nove centavos);
2. Acima de 150km = R\$ 9,79 (nove reais e setenta e nove reais);
3. Uso de Plataformas = R\$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos).

Decide ainda que o presente reajuste passará a vigorar a partir da 00:00h da data imediatamente posterior a publicação dessa decisão da AGER/MT em Diário Oficial, devendo a concessionária promover ampla divulgação da data e valores das referidas tarifas, como também, defino que as novas tarifas básicas aprovadas deverão ser fixadas como teto tarifário, ficando a critério da empresa a cobrança de tarifas com valores inferiores à tarifa teto, desde que não resulte em futuros pleitos compensatórios para possível recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e sob autorização desta Agência.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 09309/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2025

Assunto: Encaminhamento de Processo- Decisão da DEC 8º Sessão
Regulatória

A Senhora

Janice Alves

Superintendente Reguladora de Estudos Econômico

Prezada,

De ordem do Presidente e considerando a Decisão da DEC, na **08ª SESSÃO REGULATÓRIA DA AGER/MT DO ANO DE 2025** realizada em 04 de julho de 2025, encaminho na íntegra para conhecimento e devidas tratativas.

Item de Pauta (1) - AGER-PRO-2025/01165 - SINART - Terminal Rodoviário de Cuiabá SPE LTDA Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá.

Considerando e utilizando como fundamento a Nota Técnica de N° 00097/2025/SREE/AGER da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador e Relator, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara e Jossy Soares, Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Por unanimidade:

Decide pelo Reajuste Tarifário calculado na margem de 10,12%, observado a data base prevista em contrato e instrumento contratual, nos seus exatos termos, não havendo contrariedade entre os cálculos apresentados pela Concessionária e apresentados pela área técnica, decidindo pelas seguintes tarifas:

Classif. documental	152.12
---------------------	--------



AGERDES202509309A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

1. Até 150 km = R\$ 3,09 (três reais e nove centavos);
2. Acima de 150km = R\$ 9,79 (nove reais e setenta e nove reais);
3. Uso de Plataformas = R\$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos).

Decide ainda que o presente reajuste passará a vigorar a partir da 00:00h da data imediatamente posterior a publicação dessa decisão da AGER/MT em Diário Oficial, devendo a concessionária promover ampla divulgação da data e valores das referidas tarifas, como também, defino que as novas tarifas básicas aprovadas deverão ser fixadas como teto tarifário, ficando a critério da empresa a cobrança de tarifas com valores inferiores à tarifa teto, desde que não resulte em futuros pleitos compensatórios para possível recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e sob autorização desta Agência.

Atenciosamente,

HELLEN DE LIMA XAVIER
ASSESSORA (Portaria nº024/2025/AGER/MT)
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGER/MTT





Governo do Estado de Mato Grosso
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

PROCESSO AGER-PRO-2025/01165

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 1 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 10 de julho de 2025.

HELLEN DE LIMA XAVIER
Terceirizado(a)

<i>Classif. documental</i>	157.11
----------------------------	--------

